



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 50 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 059/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 470/2008,
R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, para igual cargo na Vara do Trabalho de Porangatu, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 24 de março de 2008. Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 18 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 04/2008

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 059, de 18 de março de 2008, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 058/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 25 de março a 13 de abril de 2008, em virtude de remoção da Juíza Titular.

Art. 2º Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Luziânia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno.

Goiânia, 18 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 03/2008

O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 2 e 3 de abril do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 2 de abril; e

- 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 3 de abril.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 14 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 2/2008

Institui na 18ª Região da Justiça do Trabalho a sistemática de sentenças líquidas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que asseguram a razoável duração do processo e os meios necessários à celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o comando do art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no sentido de que ao juiz é vedado proferir sentença ilíquida quando o autor tiver formulado pedido certo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a publicação de sentenças líquidas, buscando agilizar os procedimentos do trâmite processual nesta 18ª Região, especialmente no que concerne à fase de execução, e em observância às orientações do Tribunal Superior do Trabalho; e

CONSIDERANDO, ainda, o projeto experimental autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1745/2007, no qual a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, desde 31 de agosto de 2007, vem adotando, com sucesso, a publicação de sentenças líquidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída na 18ª Região da Justiça do Trabalho a sistemática de prolação de sentenças líquidas, cuja adoção pelos magistrados é facultativa.

Art. 2º Adotado o procedimento instituído neste provimento, o juiz determinará as seguintes providências:

I – após o encerramento da instrução, o feito será convertido em diligência para que sejam fornecidos, pelo Setor de Cálculos, com base nos parâmetros definidos pelo juiz, os subsídios necessários à prolação de sentença líquida;

II – cumprida a diligência, a sentença será publicada, juntamente com os cálculos que serviram de base para a sua prolação.

Art. 3º Para aferição do prazo definido no art. 189, II, do Código de Processo Civil, não será computado o tempo em que o processo tiver permanecido em diligência para assessoramento técnico do Setor de Cálculos.

Parágrafo único. O Setor de Cálculos terá dez dias para prestar o assessoramento técnico referido no caput deste artigo.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 17 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00336-2007-000-18-00-9

Autor(s) : MELO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA. - ME

Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Réu(s) : ELAINE COELHO LOPES

Advogado(s) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 174/181.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00002-2008-000-18-00-6

Autor(s) : U TWO HOTEL LTDA.

Advogado(s) : DANIELA DOMINGUES DA SILVA

Réu(s) : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00036-2008-000-18-00-0

Autor(s) : FRANCISCO EDVANELO ALVES DA SILVA

Advogado(s) : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

Réu(s) : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00095-2008-000-18-00-9

Autor(s) : SEICOM-SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

Réu(s) : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

"SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. ajuizou ação rescisória contra LUIS CARLOS GARCIA MACHADO buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VII e IX do CPC e na súmula nº 194 do TST, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01292-2007-010-18-00-1 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Sustenta a autora, preliminarmente, "[...] que não efetuou o depósito prévio, tendo em vista que tal polêmica já foi há muito superada pelo Colendo TST, o qual consignou a inexigibilidade de depósito prévio para a ação rescisória na seara trabalhista, nos moldes do contido na Súmula 194, [...]" (fl. 194)

Aduz que "[...] Houve violação aos arts. 841, § 1º, da CLT e 231 do CPC, pois a autora somente tomou conhecimento da reclamação em sua fase executória, quando já determinado o bloqueio judicial de suas contas, via BACENJUD, em 09/01/2008 [...]" (realce original- fls. 05/06).

Requer, liminarmente, a suspensão da execução da decisão rescindenda.

Todavia, verifico que não foram preenchidos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos da ação.

Com a vigência da Lei 11.495/2007, o Egrégio Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Resolução nº 142/2007 a qual cancelou a Súmula nº 194 e a Orientação Jurisprudencial nº 147 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).

No caso, verifica-se que a autora não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no artigo 2º que:

"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."

Ademais, o valor que a autora atribuiu à causa (fl. 10) não atendeu às disposições contidas no inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do C. TST, o qual estabelece que, visando desconstituir decisão de

conhecimento, o valor da causa corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, que, neste caso, equivale a R\$ 15.000,00 (fls. 171/172), sem prejuízo, ainda, do correspondente reajuste previsto no artigo 4º da referida Instrução Normativa.

Assim, faltando pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Custas pela autora, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 15.000,00.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 17 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AD-00102-2008-000-18-00-2

Autor(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA

"USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ajuizou ação declaratória de abusividade de greve, com pedido de liminar, contra SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA-GO.

Afirma a requerente que "[...] Mesmo em total vigência a CCT do ano de 2007/2008 a Requerente foi surpreendida com a paralisação por tempo indeterminado das atividades dos trabalhadores rurais em represália ao não acatamento dos seus pleitos. [...]" (fl. 04)

Diz, ainda, que os grevistas alegam "[...] que nova negociação do preço pode ser realizada no pé do oito em razão da cláusula terceira e quinta da CCT. (...)" (sic - fl. 05)

Aduz que "[...] Além de abusiva e ilegal, a greve tem desencadeado dano em série, já que o plantio está parado, retardando o crescimento da cana, por conseguinte, sem a cana de açúcar o parque industrial fica sem matéria-prima para a moagem, e os produtos finais não são fabricados, num flagrante prejuízo à Requerida. [...]" (sic - fl. 06)

Afirma que "[...] o caráter surpresa do movimento confronta a legislação específica visto que não houve a prévia comunicação, no prazo legal, à Requerente, [...]" e que "[...] A Lei n. 7.783/89 rege que uma greve não pode ser deflagrada durante a vigência de convenção ou acordo coletivo de trabalho. (fl. 07 – grifo do original)

Requer que seja declarada, liminarmente, abusiva a greve deflagrada pelo requerido.

Analisa-se.

Nos termos do Precedente Normativo nº 29 da SDC, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve.

Extrai-se da causa de pedir que a requerente busca a declaração de abusividade de greve do sindicato requerido sob a alegação de que houve descumprimento das formalidades exigidas pela Lei 7.783/1999, no caso, a ausência da comunicação prévia da alegada paralisação dos trabalhadores pertencentes ao sindicato requerido.

Com efeito, para deliberação quanto ao pedido de liminar é necessário a demonstração de seus pressupostos específicos previstos em lei, quais sejam, a aparência do direito e o perigo da demora.

Todavia, embora a requerente tenha narrado fatos, afirmando estarem presentes os requisitos para concessão do pedido liminar, constato, desde logo, que ela não trouxe nenhum documento que possibilitasse averiguar as suas alegações, como a Convenção Coletiva da Categoria da categoria em vigência e que os trabalhadores encontram-se paralisados em greve desde 12.03.2008, sem o atendimento dos requisitos legais.

Antes essas considerações, deixo, por ora, de analisar o pleito liminar.

Sem prejuízo do prazo para defesa, determino ao Sindicato requerido que, se confirmada a deflagração da greve noticiada, comprove, em 05 (cinco) dias corridos após a sua citação, independentemente de expediente forense normal, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 7.783/99.

Decorrido esse prazo, venham os autos à conclusão.

Cite-se o requerido, por mandado, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

O Oficial de Justiça deverá, ainda, diligenciar e certificar quanto à alegada ocorrência de greve e a sua extensão.

Expeça-se Carta de Ordem, que deverá ser cumprida com urgência, inclusive durante o plantão, se necessário.

No mesmo prazo, deverá a autora exibir os documentos de sua responsabilidade necessários para a instrução do feito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02023-2006-002-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : J.B.S. S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIR

Recorrido(s) : VALDISSON XAVIER DA ROCHA

Advogado(s) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

"Vistos os autos. Em petição juntada às fls. 321/323, assinada pelos respectivos advogados, os quais possuem poderes para transigir, as partes requereram a homologação de acordo entabulado. Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo artigo 33, III, do regimento Interno, homologo o acordo para que produza os seus efeitos jurídicos. Deixo de homologá-lo apenas na parte em que indica a totalidade das parcelas como de natureza indenizatória, portanto sem incidência de contribuição previdenciária, porquanto deve ser aplicada a proporcionalidade das parcelas salariais deferidas na sentença sobre o valor do acordo, de forma a evitar prejuízos para a Autarquia previdenciária. Prejudicados os embargos de declaração patronal. Custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$15.000,00 - quinze mil reais), devendo ser deduzido eventual valor recolhido a idêntico título pela empresa (art. 789, inc. I da CLT). Imposto de Renda nos termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei n.º 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.º 03/2005 e artigos 167 e 168 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho. A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT). Publique-se. Dê-se ciência a eminente Desembargadora Revisora. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 17 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01283-2007-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DON GOMES ALVES (ADESIVO)

Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 17 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00702-2007-010-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : OSVALDO BARBOSA LIMA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

Recorrido(s) : MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Verifica-se que o de cujus, representado pelo espólio nestes autos, deixou 7 filhos, cujos nomes estão transcritos no documento de fl. 21. Assim, chamo o feito à ordem processual e o converto em diligência determinando seja intimado o Reclamante para que junte aos autos a certidão de nascimento de cada um dos filhos do de cujus enumerados na certidão de óbito de fl. 21. À S1T para as providências cabíveis. Após, conclusos.

Goiânia, 17 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 18 de março de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 01007-2007-211-18-00-5

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fl. 139, após a publicação do acórdão dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 140/144.

À STP.

Goiânia, 14 de março de 2008.

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Federal do Trabalho

PROCESSO TRT - RO - 01007-2007-211-18-00-5

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : EDVALDO DONOR PEREIRA

ADVOGADO(S) : ELOVANI LORENZI

RECORRIDO(S) : CB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : LUIZ CÉZAR DA SILVA

ORIGEM : VT DE FORMOSA

JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01444-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Embargante(s) : GALAAZ TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Embargado(s) : JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-01540-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Embargante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Embargado(s) : IZABEL PEREIRA BORGES

Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00570-2007-006-18-00-4

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : LUCIMAR FERREIRA ADORNO

ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FIBRAS E METAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

EVENTUALIDADE. Restando comprovado que somente eventualmente o Reclamante exercia atividades de consertos nos pedalinhos, na qual, segundo o perito, havia exposição a agentes de risco sem a proteção adequada, não faz jus ao adicional de insalubridade, pois o direito está relacionado à exposição habitual aos agentes de risco.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01552-2007-006-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01692-2007-013-18-00-6

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI-RO - 00163-2006-081-18-01-5

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00035-2004-052-18-00-1

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S) : 1.CASABLANCA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : SAMIR SAAD

AGRAVADO(S) : 2.OSVALD GONÇALVES RIBEIRO

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00121-2005-002-18-00-9

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : EXCELLÊNCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADA : CRISTIENE PEREIRA SILVA

AGRAVADO : KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01265-2005-008-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : UNIÃO

PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

AGRAVADO : 1. ROSA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADOS : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. COMERCIAL CRUZ DE MALTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004. Com o acréscimo do parágrafo 4º ao art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente da execução fiscal por iniciativa judicial (de ofício), com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00690-2006-051-18-00-5

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR(A) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00750-2006-053-18-00-2

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : UNIÃO

PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADA : 1. MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

AGRAVADA : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00912-2006-005-18-00-9

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : SAMUEL GOMES CORRÊA

ADVOGADO : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01382-2006-010-18-00-1

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : KÊNIO FLORES DA SILVA

ADVOGADO(S) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00710-2007-009-18-00-3

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DAIANA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00799-2007-004-18-00-6

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENLMAYER

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACRÉSCIMO À CONDENAÇÃO NA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. Havendo acréscimo do valor do débito, deverá o executado, para agravar de petição, complementar a garantia do juízo, sob pena de deserção de seu apelo (Súmula 128, II do C. TST e art. 8º, § 2º da Lei nº 8.542/92 c/c Instrução Normativa nº 03/93, inciso IV, "c" do C. TST). ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00908-2007-082-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

AGRAVADO : SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00991-2007-051-18-00-0

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

AGRAVADO(S) : MARCOS LEIVA SALVADOR

ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos

da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01379-2007-001-18-00-8

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

AGRAVADO : JOSÉ OSMAR GOUVEIA

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00341-2007-082-18-00-2

Relatora : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Embargado : JOÃO MACHADO DE ARAÚJO

Advogados : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01088-2007-008-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : JOSÉ PIRES

ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADOS : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00984-2003-004-18-00-7

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTES : JESUS CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR E OUTROS

ADVOGADA : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01729-2005-008-18-00-9

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA

ADVOGADOS : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO

ADVOGADA : ADRIANA TEIXEIRA

RECORRENTE : 3. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta patronal e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, por inconsistência da perícia, não ficou comprovado o referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela terceira recorrente, a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

PROCESSO TRT-RO-00018-2006-251-18-00-6

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00357-2006-102-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

RECORRIDO : DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E COMPROVANTE DE CUSTAS PROCESSUAIS - CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - DESERÇÃO - Para a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, a Reclamada valeu-se de cópias não autenticadas, em descumprimento do comando do art. 830/CLT, e juntou, intempestivamente, os documentos originais. Recurso não admitido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA

77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00561-2006-141-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO : VALDIR MÁXIMO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01829-2006-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01901-2006-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01975-2006-005-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTER CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADOS : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00024-2007-051-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00231-2007-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CLERISTON MOURA MARTINS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumba o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação suficiente do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00358-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: DANO MATERIAL CAUSADO PELO EMPREGADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO - PRESCRIÇÃO TRABALHISTA - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - Ação de reparação de dano material imputado ao empregado sujeita-se à prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

PROCESSO TRT-RO-00443-2007-054-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS E ADMINISTRADORAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS
ADVOGADOS : JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00460-2007-011-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00541-2007-012-18-00-4

REDATOR DESIGNADO : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : GLAUCO CINTRA PARREIRA

ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Juiz-Revisor.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00670-2007-005-18-00-4

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : SÉRGIO MOACIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ CAMARGO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTROCÁRDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00732-2007-131-18-00-2

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : SÉRGIO VAZ DE ULHOA

ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECORRIDO : STS - SANTANA TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA.

ADVOGADOS : GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00792-2007-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. DIOGO REZENDE LINHARES

ADVOGADOS : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos da VIVO S.A. e do reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA VIVO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00861-2007-006-18-00-2

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO : WELIGTON MORAIS ALBERTO

ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO - A prova dos autos é de que o Reclamante preparava e digitava os cheques da compensação nas dependências do tomador do serviço (Banco do Brasil). O serviço constitui etapa da compensação, que é operação essencial aos bancos. Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador, pelo princípio constitucional da isonomia, o Reclamante faz jus aos direitos estipulados na convenção coletiva da categoria. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00933-2007-009-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. PATRÍCIA IVONE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO de fls. 276/284 da reclamada ATENTO por irregularidade de representação. NÃO CONHECER também, do recurso ordinário apresentado pela reclamada VIVO, às

fls. 318/326, por irregularidade de representação. Conhecer parcialmente do segundo recurso interposto pela ATENTO (fls. 307/316). Conhecer do recurso interposto pela reclamante (fls. 327/333). No mérito, NEGAR PROVIMENTO aos apelos conhecidos, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00960-2007-241-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00991-2007-241-18-00-9

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO : JWJ DE ARAÚJO

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01000-2007-241-18-00-5

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO : MARIA ALVES DA SILVA A. CEARENSE

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01039-2007-241-18-00-2

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO : SUPERMERCADO C.J.P. LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01049-2007-241-18-00-8

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO : D'ARC OLIVEIRA & SILVA FONSECA

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01148-2007-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. NINA ROSA CARDOSO SOARES

ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01201-2007-002-18-00-3

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01278-2007-011-18-00-4

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : MARIA COELHO FERNANDES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADOS : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO : REINALDO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01292-2007-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01295-2007-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FABIANA ALBERTO MONTALVÃO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01298-2007-013-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : WELLINGTON BORGES MAGALHÃES
ADVOGADOS : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: SALÁRIO - DIFERENÇA - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECLAMANTE - Ante a quitação do salário fixo pelos recibos juntados, cabia ao Reclamante demonstrar a ineficácia da prova (art. 818 da CLT e 333, I, e 460/CPC). Desse ônus não se desincumbiu, dada a fragilidade da prova oral produzida. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01409-2007-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADOS : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição

à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01545-2007-007-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ADVOGADO(S) : HERNANE OLIVEIRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DO CARMO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Havendo alegação de desvirtuamento da contratação formal da autora em suposto cargo em comissão e pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e consequente deferimento de verbas próprias do regime celetista, é da Justiça do Trabalho a competência material para dirimir a controvérsia. Preliminar rejeitada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01580-2007-011-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RORO - 01635-2007-082-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01758-2007-010-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALLAN JORGE DAS NEVES

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA: "POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar". (súmula 386/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI-01097-2007-011-18-01-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ASTÓRIA

ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DINOMAR PRUDÊNCIO DE LIMA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : LUCIENE BORGES DA COSTA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01274-2007-191-18-00-2

Recorrente(s) : JOCERLI SILVA RESENDE

Advogado(s) : CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Com fulcro nos artigos 501 e 502 do CPC, homologo a desistência do recurso ordinário devolvido a este Segundo Grau (fls. 64/67), conforme requerido pelo reclamante, à fl. 96.

Intimem-se.

Após, à Vara de origem.

À S2T."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo RO-01276-2007-191-18-00-1

Recorrente(s) : GERSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Com fulcro nos artigos 501 e 502 do CPC, homologo a desistência do recurso ordinário devolvido a este Segundo Grau (fls. 79/82), conforme requerido pelo reclamante, à fl. 112.

Intimem-se.

Após, à Vara de origem.

À S2T."

Goiânia, 18 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo ED-RO-01237-2007-012-18-00-4

Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Embargado(s) : MARIA ADALENA REZENDE NOGUEIRA

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista à autora dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

Em 18 de março de 2008.

Tatiana Thome C. Moreira

ORIGINAL ASSINADO

Assessora de Desembargador em exercício

Processo ED-RO-01756-2007-011-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - ADVOCEF

ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pela reclamante e rejeitou os opostos pela reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01807-2007-001-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : EUGÊNIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : JUSLENE MOREIRA BRAGA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00443-2007-201-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01526-2007-141-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE

RECORRIDO(S) : DAVID JOÃO DOS REIS

ADVOGADO(S) : ADRIANO ALMEIDA LOPES

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01832-2007-012-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

RECORRIDO(S) : JHONATA FERREIRA PINTO

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo. Após o voto do Relator dando-lhe provimento, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, devendo o feito ser incluído na pauta do dia 20/2/2008, independentemente de nova publicação, ciente o procurador do reclamante, que sustentou oralmente pela recorrida. Plenário, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, manteve a suspensão do julgamento, com vista dos autos ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 27/2/2008, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do reclamante presente na assentada de julgamento. Plenário, 20 de fevereiro de 2008.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, conhecido do recurso ordinário sumaríssimo na sessão do dia 14/02/2008, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencidos em parte o Relator, que lhe dava provimento total, e o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente da matéria principal do recurso. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Obs.: 1. O Relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 14/02/2008; 2. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01907-2007-121-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO

RECORRIDO(S) : VITOR BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02171-2007-121-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCIMIANO DIAS DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos; por maioria, vencido parcialmente o Relator, deu provimento ao recurso da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02172-2007-121-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCIMIANO DIAS DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos; por maioria, vencido parcialmente o Relator, deu provimento parcial ao recurso dos reclamados e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02222-2007-004-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TÂNIA ARTIAGA TAVARES

ADVOGADO(S) : ANDERSON JASKULSKI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu in totum do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada, parcialmente do apelo da reclamante e por maioria, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, vencido, quanto ao recurso da reclamante, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT RO/AI - 00343-2007-009-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE/AGRAVADO : 1. ADVALDO ALVES DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRENTE : 2. CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DA FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRIDO : 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO/AGRAVANTE : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI - 00889-2007-004-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : LUCIANA BATISTA DE ASSIS

ADVOGADOS : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)

AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI - 01211-2007-141-18-01-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DEL FIAÇO

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS

AGRAVADO(S) : GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO

JUIZ(IZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00515-2000-001-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : VANDERSON SOARES SOUSA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES VILA NOVA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01705-2000-006-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA

ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. De acordo com abalizada doutrina, na hipótese de sucessão devidamente comprovada (arts.10 e 448 da CLT), o sucessor responde pelas dívidas trabalhistas assumidas e não adimplidas pelo sucedido, assumindo o sucessor o

pólo passivo da execução trabalhista. Pouco importa que este não tenha participado do processo de conhecimento. O direito constitucional de resposta (CF, art. 5º, LV) - que se revela no âmbito processual sob a forma de garantia de ampla defesa - foi nessa hipótese respeitado, pois no processo cognitivo se ofereceu ao empregador primitivo oportunidade para se defender amplamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Willian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00327-2003-011-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : LEDI DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1 - ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO E OUTROS(S)

AGRAVADO(S) : 2 - IRACEMA PELLOSO GUERREIRO

AGRAVADO(S) : 3 - SUELI VALERO AREDA GUERREIRO

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01317-2005-004-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADA : GERAIS E SILVEIRA LTDA. (MASSA FALIDA DE)

AGRAVADO : WELLINGTON GOMES GERAIS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01160-2005-008-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(S) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

AGRAVADO(S) : 1. LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. GEOVANY FERREIRA DINIZ

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00901-2006-053-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA. - COOPERAL

ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO : MAXCILANE DE CASTRO

ADVOGADO : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02431-2006-081-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADA : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00160-2007-001-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA

AGRAVADA : VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO : WESLEY BATISTA FERREIRA

ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00979-2007-102-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO(S) : MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00996-2007-051-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

AGRAVADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E VASILHAME MARRARA LTDA.

ADVOGADO : SANTIAGO MARQUES

AGRAVADO : OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CAUSA DE INTERRUPÇÃO. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. TERMO INICIAL CONFORME ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. 1. O mero despacho ordenando a citação do executado constitui causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. A Lei 11.051/2004, que autoriza a aplicação da prescrição de ofício, é de cunho processual e atinge as situações em curso, cujos fatos geradores lhe são anteriores. 3. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, conta-se a prescrição da ciência da Fazenda Pública da decisão que ordena o arquivamento provisório do feito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01895-2007-011-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO

AGRAVADO : EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 01142-2007-012-18-01-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : CFV VEÍCULOS LTDA.-ME

ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(S) : VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 02794-2006-082-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : VANESSA CARRIJO SANTOS

EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S) : MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01020-2007-101-18-00-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : ALAOR GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS

EMBARGADO(S) : SILVÂNIO CALDAS DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01630-2000-101-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISORA : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : GUMERCINDO NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar contradição, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00388-2007-003-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS

EMBARGADO(S) : 2. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar ambos os embargos de declaração e condenar o embargante BANCO DO BRASIL S.A. ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00848-2007-003-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO

EMBARGADO : ELIABEM GRAMACHO VIEIRA

ADVOGADOS : DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00916-2007-011-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BRUNO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os

embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01200-2007-005-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01248-2007-001-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : ROSIANY SOUSA DAMASO

ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00445-2005-201-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADOS : CLEIDE JANE NETTO PIRES E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALAN ALVES DE MOURA

ADVOGADO : ALMIR ARAÚJO DIAS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00859-2005-011-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OTACÍLIO BENEDITO LUIZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Walter de Paula e Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00792-2006-008-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SELMA LILIANE BORGES

ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pela recorrente a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00992-2006-054-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MACEMIL MADEIREIRA E CEREALIS MINEIRA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : LOURENÇO PINTO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : ROMEU IZIDORO VIEIRA

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01239-2006-141-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

RECORRIDO : THIAGO EVANGELISTA FERREIRA

ADVOGADO : CASTILHO DA SILVA NEIVA

RECORRIDO : LAÉRCIO MILAZZO

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada para compor o quórum, nos termos da RA 53/2006, em face da suspeição por motivo de foro íntimo declarada pelo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00391-2007-053-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1.COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.CLAUDINEI LIMIRO DO PRADO

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia 20 de fevereiro de 2008.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2007-231-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : HELENA BENÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA

ADVOGADO : WARNER DE SOUSA BARBOSA

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00749-2007-004-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO : ALDO MURO JÚNIOR

RECORRIDO : SIDNEI MALENTACHI

ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00869-2007-121-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1 - ARILSON FABIANO DE FREITAS

ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2 - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00926-2007-054-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MOURAN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HOSCALINO BUENO AZEVEDO

ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00957-2007-241-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00966-2007-241-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00967-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : MSH SUPERMERCADO LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00997-2007-241-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS NOGUEIRA E MORAES LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01032-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01034-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : J A DA SILVA O PIAUIENSE

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01045-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01050-2007-131-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : OROZINO VIEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01054-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES LISBOA

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01063-2007-131-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : PATMOS SUPERMERCADO LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01080-2007-131-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : A ALVES DA SILVA II

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01098-2007-131-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : TIAGO BELÉM TEIXEIRA E CIA LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01108-2007-051-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

RECORRIDOS : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÉ E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01109-2007-131-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01117-2007-131-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECORRIDO(S) : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01218-2007-003-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSINEIDE PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECORRIDO(S) : ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO(S) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01224-2007-005-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : LIODORO SALVADOR FERREIRA(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADUÍNO FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01224-2007-006-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. RAFLESYÊ BORGES TAVARES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento parcial aos das reclamadas e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01235-2007-012-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : BRUNO SCHETTINI DANTAS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01235-2007-121-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. EDIANO DANTAS DE MEDEIROS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01254-2007-081-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

RECORRENTE : JOÃO BERNARDO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01298-2007-002-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ROTIEH MACHADO CARVALHO (ADESIVO)

ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer in totum dos recursos do reclamante e da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

ROCESSO TRT - RO - 01307-2007-003-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDE DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01408-2007-012-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : DURVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01412-2007-005-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : KATIUCE TAINÁ PEREIRA FÉLIX

ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO(S) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01457-2007-005-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE LOPES BRANDÃO

ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECORRIDO(S) : PNEUAÇÃO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(S) : WASHINGTON ALVARENGA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01488-2007-141-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : WILLIAN ELIAS JORGE DEMOCH (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE

RECORRIDO : JAIME FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO S. PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01515-2007-002-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : HÁLIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Eduardo da Costa Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01665-2007-006-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECORRIDO : VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01705-2007-001-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MARCELO FANTONI DE PÁDUA

ADVOGADO(S) : EDUARDO RIBAS KRUEL

RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do Relator, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 12/03/2008, independentemente de nova publicação, ciente os patronos de ambas as partes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008.

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Eduardo Ribas KrUEL, e, pela recorrida, o Dr. Paulo Ivo Rezende.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01721-2007-005-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCELO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 05 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01745-2007-001-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : UILSON TELES DE SOUZA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01770-2007-012-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADOS : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO : GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Luciana Carla dos Santos Vaz.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01790-2007-004-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : FÁTIMA IRIS ALVES MACEDO
ADVOGADA : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
 RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01813-2007-081-18-00-8
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer in totum do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02081-2007-001-18-00-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : NADYA BIANCA DA CRUZ
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte dos recursos da reclamante e da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de março de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AR-00198-2007-000-18-00-8 - Pleno
 Recurso Ordinário
 Recorrente(s): PAULO CÉSAR GUADELUP SILVA
Advogado(a)(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)
 Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
 Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 06, 166, 168 e 169) recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 169/188).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00377-2006-053-18-00-0 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER
 INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
 Recorrido(a)(s): 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

3. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s): 1. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (SP - 113426)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2007 - fls. 1020; recurso apresentado em 10/10/2007 - fls. 1039).

Regular a representação processual (fls. 181/182 e 827).

Satisfeito o preparo (fls. 825/826).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 267, IV e 295, II, do CPC.

A terceira Reclamada alega que não tem legitimidade passiva, porque inexistiu grupo econômico entre as Demandadas.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, também no caso ora analisado, restou patente que a segunda e terceira reclamadas foram constituídas e são geridas pela primeira reclamada (AMBEV), que mantém a condição de patrocinadora de tais entidades.

E ainda que a segunda e terceira reclamadas não exerçam, diretamente, atividade lucrativa, elas contribuem para o êxito econômico da primeira, na medida que propiciam benefícios aos seus empregados, os quais, sem dúvida, refletem em maior produtividade e maior satisfação no emprego.

E, tratando-se de grupo econômico, elas respondem, de forma solidária, por todos os créditos porventura devidos ao reclamante, reconhecidos nesta ação, por força do disposto no artigo 2º, § 2º, da CLT.

Mantenho." (fls. 999/1000).

Havendo a declaração de existência de grupo econômico, estando a v. decisão atacada fulcrada no teor probatório dos autos, não há como proceder a assertiva de violação dos permissivos legais indigitados.

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente não se conforma com o entendimento do acórdão que "afastou a prescrição do pleito de complementação da aposentadoria, sob o fundamento de que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional seria a data do rompimento do vínculo empregatício e não a data da aposentadoria do reclamante." (fls. 1034).

Quanto à inclusão do Obreiro e seus dependentes novamente no plano de saúde, a Empresa pondera que o seu fornecimento é uma liberalidade e não pode configurar direito adquirido do empregado que se aposentou.

Consta do v. acórdão:

"Tal exame é imprescindível porque, na hipótese de o reclamante não necessitar afastar-se do emprego para requerer a complementação, por certo o pedido estaria prescrito, em face da aplicação do entendimento contido na Súmula 326 do C. TST, uma vez que o marco prescricional contaria a data da aposentadoria. Por outro lado, havendo incompatibilidade entre o requerimento da aposentadoria e a continuidade do liame de emprego, por certo que a contagem do prazo prescricional só poderia ter início com a ruptura contratual ocorrida em dezembro/2005 (...)

Dessa forma, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, no caso, é a data de afastamento do empregado, ou seja, o rompimento do vínculo empregatício (art. 6º, fl. 93), que somente ocorreu em 23/12/2005, e não a data da aposentadoria, obtida em abril/97.

Diante do exposto, há de ser reformada a r. sentença a fim de afastar a prescrição total declarada em face do pedido de complementação de aposentadoria." (fls. 910/911).

É impossível a configuração de dissídio jurisprudencial com a Súmula 326/TST, pois o Empregado aposentou-se, mas continuou trabalhando para a Reclamada, caso em que não se conta o prazo prescricional da aposentadoria, consoante demonstrado no v. acórdão recorrido.

Com relação ao inciso II do art. 5º da CF, tem-se que, se violação tivesse ocorrido, seria de norma infraconstitucional e apenas reflexamente da norma constitucional em tela, o que não se admite na Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00444-2007-009-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAILSON ALMEIDA DA CRUZ

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 349; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 296).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"É cediço que este sistema de jornada de trabalho – 12x36 horas - beneficia o trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado na atualidade por diversas categorias.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da jornada, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se das horas do trabalho.

Ainda, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas (...)

Logo, a ausência do intervalo intrajornada, in casu, justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.

Diante do posicionamento que tem sido firmado nesta C. Corte, nos casos da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, entendo que o autor não faz jus a intervalo intrajornada.

Ancorada nesse entendimento, dou provimento ao recurso patronal, para extirpar a condenação atinente às horas extras decorrentes da ausência de concessão de intervalo intrajornada (caráter indenizatório), no período não prescrito anterior a 11.07.03 (inclusive)". (fls. 344/346).

O segundo aresto paradigma transcrito às fls. 354 estampa tese destoante, configurando-se, portanto, a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Transcreve-se, in verbis: "VIGILANTE - REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA - A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise a amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. No mesmo sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Egrégia SDI-1 do C. TST. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT." (TRT 3ª R. - RO-00141-2004-047-03-00-1 - 1ª T. - Relª Juíza Maria Laura F. Lima de Faria - DJMG 22.10.2004 - p. 06).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00545-2005-082-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s): PEDRO SOLSONA SEUBA

Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 13/02/2008 - fls. 377; certidão de feriado - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 70 e 72/73).

Garantido o Juízo (fls. 323).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - MULTA

A Recorrente afirma que teria havido erro nos cálculos relativos aos valores do FGTS e da multa rescisória.

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista em execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que impõe a indicação expressa do dispositivo Constitucional violado.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada defende a aplicação de determinado percentual para a contribuição previdenciária da Empresa e aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros.

Consta do v. acórdão:

"No que concerne ao percentual aplicado à contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, não resta dúvida que o percentual utilizado foi o informado pela Agravante e discriminado à fl. 191 dos cálculos, tornando-se descabido tal inconformismo. Quanto ao argumento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros, dispõe o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004: 'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;'. Ademais, consoante o parágrafo único do artigo 876 da CLT: 'Serão executados ex officio os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo.'. Assim, esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91: 'Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social- INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei. § 1º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial.' Vejamos, ainda, o que dispõem os parágrafos 1º-A, 1º-B e 3º do artigo 879 da CLT: '§ 1º-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000). § 1º-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000) § 3º. Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)'. Como visto, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo (879) da CLT, o INSS tem legitimidade ativa para figurar na execução das contribuições previdenciárias, o que decorre naturalmente da competência desta Justiça do Trabalho para executar tal parcela. Nada a prover, destarte" (fls. 364/366).

Relativamente ao percentual aplicado à contribuição previdenciária, inviável o apelo, pelos próprios fundamentos adotados no v. acórdão impugnado.

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por seu turno, encontra-se amparada nos preceitos legais e constitucionais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões): - violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal. Afirma, ainda, que a matéria é tratada na Súmula 368, II/TST.

Consta do v. acórdão:

"Cumpre salientar que, a embargante, ora agravante, não está sendo executada por valores a título de Imposto de Renda, sendo que, o procedimento adotado visa apenas a retenção do valor devido pelo exequente/agravado a título desse tributo. Além disso, destaca-se por oportuno, conforme bem ressaltou o MM. Juiz a quo, o cálculo foi feito sobre o total passível de incidência tributária, em relação às parcelas que tem tributação exclusiva: férias e 13º salário, conforme dispõe o art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 15 da Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal" (fls. 366/367).

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.

Inviável cogitar-se de ofensa à IN nº 15 da SRF e de contrariedade à Súmula 368, II/TST, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por **ELVECIO MOURA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00648-2005-251-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADEILDO DOS SANTOS ALVARENGA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 681; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 700).

Regular a representação processual (fls. 28 e 492).

Dispensado o preparo (fls. 535/536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 897-A da CLT, 165, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omissivo, pois o Tribunal teria deixado de enfrentar questão importante acerca do laudo pericial (acidente do trabalho) e, também, do parecer do douto MPT. Alega que o decisório recorrido padece da falta de fundamentação.

Consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível a apreciação, no tópico negativa de prestação jurisdicional, da assertiva de violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial e de ofensa a outros preceitos legais e constitucionais.

Todavia, vê-se que a Turma, após análise do inteiro teor probatório dos autos, concluiu pela inexistência dos requisitos necessários para configuração do acidente de trabalho, deixando evidenciados no acórdão os motivos de seu convencimento. Em sendo assim, não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou de falta de fundamentação.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

LAUDO PERICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 130 e 437 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que houve contradição no laudo pericial produzido nos autos, o qual não concluiu pela presença nem pela ausência de nexo causal entre a doença por ele adquirida e suas atividades na Empresa, sendo necessária a realização de nova perícia, conforme se observa do parecer do douto MPT. Diz, ainda, que o laudo não atendeu aos requisitos necessários para sua validade.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, data venia do i. Parecer, este juízo não vislumbra nenhuma incoerência no laudo pericial que justifique maiores esclarecimentos, devendo a r. sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos (...)

O d. Juízo de origem, com a sabedoria que lhe é peculiar, demonstrou que as impugnações apresentadas pelo autor eram inconsistentes, como também são suas razões recursais, as quais não se sobrepõem aos judiciosos fundamentos acima transcritos." (fls. 611 e 625).

Percebe-se que o entendimento regional está fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que inexistiu nexo causal entre a doença adquirida pelo Reclamante e o trabalho por ele realizado e, por isso, não há indenização a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos legais invocados no apelo.

O aresto de fls. 697 nem sequer merece ser analisado, uma vez que se origina de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.

O Demandante pondera que seus Embargos de Declaração foram opostos diante da existência de omissão no julgado, sendo descabido considerá-los procrastinatórios.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese terem sido opostos os presentes embargos de declaração pelo próprio autor da reclamação, o qual tem, em tese, interesse na rápida solução da lide, é inquestionável o caráter procrastinatório dos mesmos. Com efeito, as partes, ao utilizarem o direito de ação, não estão dispensadas de atender aos princípios da técnica processual, mormente quando assistidas por advogado, e tanto o reclamante quanto o reclamado têm direito à rápida solução da lide, além de ser interesse do Estado e de toda a sociedade a pacificação da controvérsia.

Logo, sendo manifesta a intenção do autor embargante em procrastinar o feito com expediente recursal sem o menor embasamento jurídico, aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente". (fls. 679).

O posicionamento regional acerca da matéria revela-se razoável, não se verificando a apontada vulneração ao citado dispositivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00687-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): 1. CARLOS LUIZ VIEIRA E OUTRO

2. TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SOENI DE SOUZA MACHADO (GO - 23662)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 433).

Regular a representação processual (fls. 178, 430).

Satisfeito o preparo (fls. 289, 378, 432 e 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.

- violação dos arts. 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA sustenta que o enquadramento dos Reclamantes na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.

Consta do v. acórdão: "A prova oral ficou reduzida ao depoimento de uma única testemunha que prestou serviços como "cobradora" na CAIXA e disse que trabalhou junto com os reclamantes no setor de cobrança da segunda reclamada(ata, fls. 176/177).

Observo, outrossim, que os e-mails coligidos com a inicial às fls. 40/42, 46/53 e 56, enviados aos reclamantes, deixam evidente que os autores prestavam serviços inerentes aos serviços de cobrança exclusivo da CAIXA, possuindo, inclusive, poderes de renegociação de 'CONSTRUCARD', "CONTRATAÇÃO CCFGTS-AMC, CRED-MAC E CRED-CASA" (fl. 47).

Diante disso, este Relator entendia que, por força da revelia da primeira reclamada, deveria prevalecer as alegações da inicial de que os reclamantes realizavam atividades desenvolvidas unicamente pela CAIXA em prol dela, dentro das suas dependências, limitando-se os serviços de cobrança às carteiras habitacionais daquela instituição bancária, com poderes, inclusive, para renegociação da dívida.

Todavia, prevaleceu o entendimento da douda maioria, nos termos da divergência apresentada pelo Revisor. Transcrevo teor: 'Concordo com a função de bancário, mas com base na prova produzida, não na revelia, pois a CEF contestou. É impossível ter o mesmo fato, como fictamente confessado, para uma ré e para a outra não.'

A tais fundamentos esta Turma reconheceu que os reclamantes exerciam função de bancário, devendo serem enquadrados nesta categoria.

Friso que o fato de os autores não executarem todas as atribuições de um economiário da 2ª reclamada não afasta o enquadramento pretendido. A instituição bancária possui divisão de tarefas, ficando os reclamantes incumbidos dos serviços de cobrança que também eram desempenhados pelos servidores da CEF, serviços que estão ligados à atividade-fim dessa instituição bancária." (fls. 342/343).

O paradigma apresentado às fls. 416/417, que envolve a PROBANK e a CAIXA, analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu, de forma diversa, ou seja, que mesmo que se considerasse que as atividades exercidas pelo empregado fossem ligadas à atividade-fim da tomadora e que a terceirização fosse ilícita, ainda assim não se poderia ter o empregado como bancário, porque "(...) o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK)(...)" .

Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00817-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 383).

Regular a representação processual (fls. 244/246 e 346/347).

Satisfeito o preparo (fls. 320/321 e 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 114 do CCB e 818 da CLT.

A Empresa argumenta que a remuneração por desempenho não é devida, pois, além de se tratar de verba concedida por liberalidade, a Reclamante não provou que tinha preenchido os requisitos para o recebimento de tal verba.

Consta do v. acórdão:

"Assim, vale acrescentar que, se, de fato, a verba era paga mediante avaliação do empregado, como apontado no recurso, é porque a empresa realmente aferia o preenchimento dos critérios adotados para a concessão do benefício, o que põe mais ainda em relevo a inércia da demandada, que deixou de juntar as avaliações de desempenho do 'TIME SHEET', consoante pedido na peça de ingresso, as quais seriam aptas a demonstrar que a parcela em questão foi paga incorretamente ou deixou de ser paga em alguns meses porque não foram atingidos os critérios de excelência exigidos pela empresa.

Sob outro enfoque, embora a parcela denominada 'remuneração por desempenho' não seja prevista em norma coletiva, é evidente que ela não possui o caráter de mera liberalidade que o recurso procura lhe atribuir, mormente porque a própria recorrente menciona que tal benefício é devido a partir do atendimento de certos critérios (assiduidade, número de atendimentos efetuados, tempo despendido em cada atendimento, ausência de faltas injustificadas etc.) e, ainda, porque, como indica a sua denominação, o seu objetivo é remunerar o trabalho prestado com maior perfeição.

Não há, pois, falar em aplicação do artigo 114 do Código Civil, devendo ser confirmada a r. Sentença". (fls. 367/368)..

O entendimento desta Corte de que cabia à Reclamada demonstrar que a Autora não preencheu os requisitos necessários para a percepção da parcela que ela vinha recebendo não fere o art. 818 da CLT. Já o posicionamento de que a verba é devida mesmo não estando prevista em CCT e que não era paga por mera liberalidade não agride a norma do art. 114 da CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00841-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): NATAL FELÍCIO DA SILVA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 204).

Regular a representação processual (fls. 165/166).

Satisfeito o preparo (fls. 123 e 203).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

" (...)

Em suas razões recursais, o Recorrente alega que 'o serviço de compensação bancária é executado praticamente por uma máquina que identificava os cheques a serem devolvidos e os cheques a serem trocados, sendo alimentada por um programa de informática específico, sendo que o trabalho do obreiro consistia em apenas auxiliar esta máquina na compensação e nada mais, fazendo o serviço de limpeza dos documentos não processados. Outros serviços desempenhados pelo recorrido era o de separação, classificação e digitação de documentos, (...)' (fls. 119)

Ora, pelas informações prestadas pelo próprio recorrente, fica evidente que as atividades do recorrido não eram administrativas e ligadas à atividade-meio.

" (...)

A circunstância de manter empregados na atividade de bancário, apesar de pretender mascarar essa situação, atrai a aplicação das convenções coletiva de trabalho da referida categoria profissional ao contrato de trabalho louvado entre as partes.

Não importa não ser a 1ª reclamada instituição financeira se, de fato, o seu empregado prestou serviços para estabelecimento bancário, exercendo atividades típicas dessa profissão.

" (...)

Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, na área de compensação, faz ele jus à percepção dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários. (...) (fls. 154/158)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 194/195 dos autos, in verbis : "EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO.

Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo). Grifo no original.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00843-2007-131-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): TIAGO BELÉM TEIXEIRA E CIA. LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 128; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 09 e 85).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, o requerente é carecedor da ação, por falta de interesse de agir, como bem decidido na r. sentença recorrida.

De fato, se o autor tem certeza de que a convenção coletiva não está sendo cumprida pela ré, é possível que proponha desde logo a ação principal e requeira incidentalmente a exibição de documentos, na forma dos arts. 359 e seguintes do CPC, sendo desnecessário o manejo de medida cautelar. Isto é, a falta de interesse de agir está caracterizada pela ausência de adequação da tutela requerida.

Não prospera, por outro lado, o argumento de que a apresentação prévia dos documentos seria necessária a fim de o pedido na ação principal ser formulado de modo líquido, evitando com isso a extinção do processo sem resolução do mérito por inobservância do art. 852-B, inciso I, da CLT.

Em primeiro lugar, porque na ação principal o recorrente somente poderia formular pedido de cumprimento de obrigação de fazer, que dispensa liquidação por sua própria natureza. Afinal, tendo em vista que o sindicato patronal não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para o fim de postular a concessão de reajuste, não seria exigível que indicasse o quantum devido a cada um deles.

E, mesmo que se entendesse de modo diverso, não há maiores controvérsias na jurisprudência sobre a possibilidade de ser formulado pedido ilíquido quando a parte demonstra a existência de motivos sérios que impeçam sua liquidação.

Por outro lado, se o autor não está certo quanto ao descumprimento da CCT pela ré, melhor sorte não lhe assiste, eis que a cautelar de exibição de documentos não é meio próprio para que a parte descubra se há ou não lesão ao direito de que se julga titular. Ou seja, igualmente sob esse enfoque, mostra-se inadequado o pedido de concessão de tutela cautelar.

Finalmente, a ausência de adequação da tutela requerida fica evidenciada pelo fato de a parte não narrar a existência de situação fática em que se detecte o perigo na demora, que justifique o uso da ação cautelar. Ora, se não há urgência na concessão da medida, ela deve ser requerida incidentalmente, como já afirmado em linhas volvidas, e não mediante ação cautelar, cuja utilização pressupõe a necessidade de uma tutela de urgência.

Portanto, não merece reforma a r. sentença, cabendo notar que, uma vez reconhecida a falta de interesse de agir, não há ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte como vulnerados." (fls. 102/103).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de infringência aos mesmos.

O primeiro aresto (fls. 132/133), repetido às fls. 138/139, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art.

896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00847-2007-131-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 9 e 86).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.

Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.

Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.

Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite seja formulado pedido ilíquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo (...)." (fls. 99/101).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a

desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo desprocedente a alegação de infringência.

O primeiro aresto (fls. 131), repetido às fls. 136/137, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00848-2007-131-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA.

Advogado(a)(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 09 e 110).

Satisfeito o preparo (fls. 65, 74).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão: "Contudo, o requerente é carecedor da ação, por falta de interesse de agir, como bem decidido na r. sentença recorrida.

De fato, se o autor tem certeza de que a convenção coletiva não está sendo cumprida pela ré, é possível que proponha desde logo a ação principal e requeira incidentalmente a exibição de documentos, na forma dos arts. 359 e seguintes do CPC, sendo desnecessário o manejo de medida cautelar. Isto é, a falta de interesse de agir está caracterizada pela ausência de adequação da tutela requerida.

Não prospera, por outro lado, o argumento de que a apresentação prévia dos documentos seria necessária a fim de o pedido na ação principal ser formulado de modo líquido, evitando com isso a extinção do processo sem resolução do mérito por inobservância do art. 852-B, inciso I, da CLT.

Em primeiro lugar, porque na ação principal o recorrente somente poderia formular pedido de cumprimento de obrigação de fazer, que dispensa liquidação por sua própria natureza. Afinal, tendo em vista que o sindicato patronal não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para o fim de postular a concessão de reajuste, não seria exigível que indicasse o quantum devido a cada um deles.

E, mesmo que se entendesse de modo diverso, não há maiores controvérsias na jurisprudência sobre a possibilidade de ser formulado pedido ilíquido quando a parte demonstra a existência de motivos sérios que impeçam sua liquidação.

Por outro lado, se o autor não está certo quanto ao descumprimento da CCT pela ré, melhor sorte não lhe assiste, eis que a cautelar de exibição de documentos não é meio próprio para que a parte descubra se há ou não lesão ao direito de que se julga titular. Ou seja, igualmente sob esse enfoque, mostra-se inadequado o pedido de concessão de tutela cautelar.

Finalmente, a ausência de adequação da tutela requerida fica evidenciada pelo fato de a parte não narrar a existência de situação fática em que se detecte o perigo na demora, que justifique o uso da ação cautelar. Ora, se não há urgência na concessão da medida, ela deve ser requerida incidentalmente, como já afirmado em linhas volvidas, e não mediante ação cautelar, cuja utilização pressupõe a necessidade de uma tutela de urgência.

Portanto, não merece reforma a r. sentença, cabendo notar que, uma vez reconhecida a falta de interesse de agir, não há ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte como vulnerados." (fls. 123/124).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despidiça a alegação de infringência.

O primeiro aresto (fls. 153/154), repetido às fls. 159/160, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do C. TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00850-2007-131-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): DALVA III COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 734; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 146).

Regular a representação processual (fls. 09 e 98).

Satisfeito o preparo (fls. 65, 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF da CF da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.

Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.

Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.

Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite seja formulado pedido ilíquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo (...) ." (fls. 107/108).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despidiça a alegação de infringência aos mesmos.

O primeiro aresto (fls. 139), repetido às fls. 144/145, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno do C. TST, Turma desta Corte Superior e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00851-2007-131-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): FRANCISCA DE ASSIS COSTA E CIA. LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 128; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 09 e 85).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, o requerente é carecedor da ação, por falta de interesse de agir, como bem decidido na r. sentença recorrida.

De fato, se o autor tem certeza de que a convenção coletiva não está sendo cumprida pela ré, é possível que proponha desde logo a ação principal e requeira incidentalmente a exibição de documentos, na forma dos arts. 359 e seguintes do CPC, sendo desnecessário o manejo de medida cautelar. Isto é, a falta de interesse de agir está caracterizada pela ausência de adequação da tutela requerida.

Não prospera, por outro lado, o argumento de que a apresentação prévia dos documentos seria necessária a fim de o pedido na ação principal ser formulado de modo líquido, evitando com isso a extinção do processo sem resolução do mérito por inobservância do art. 852-B, inciso I, da CLT.

Em primeiro lugar, porque na ação principal o recorrente somente poderia formular pedido de cumprimento de obrigação de fazer, que dispensa liquidação por sua própria natureza. Afinal, tendo em vista que o sindicato patronal não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para o fim de postular a concessão de reajuste, não seria exigível que indicasse o quantum devido a cada um deles.

E, mesmo que se entendesse de modo diverso, não há maiores controvérsias na jurisprudência sobre a possibilidade de ser formulado pedido ilíquido quando a parte demonstra a existência de motivos sérios que impeçam sua liquidação.

Por outro lado, se o autor não está certo quanto ao descumprimento da CCT pela ré, melhor sorte não lhe assiste, eis que a cautelar de exibição de documentos não é meio próprio para que a parte descubra se há ou não lesão ao direito de que se julga titular. Ou seja, igualmente sob esse enfoque, mostra-se inadequado o pedido de concessão de tutela cautelar.

Finalmente, a ausência de adequação da tutela requerida fica evidenciada pelo fato de a parte não narrar a existência de situação fática em que se detecte o perigo na demora, que justifique o uso da ação cautelar. Ora, se não há urgência na concessão da medida, ela deve ser requerida incidentalmente, como já afirmado em linhas volvidas, e não mediante ação cautelar, cuja utilização pressupõe a necessidade de uma tutela de urgência.

Portanto, não merece reforma a r. sentença, cabendo notar que, uma vez reconhecida a falta de interesse de agir, não há ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais apontados pela parte como vulnerados." (fls. 102/103).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de infringência.

O primeiro aresto (fls. 132/133), repetido às fls. 138/139, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do C. TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00855-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): 1. JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO

2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 352; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 377; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada publicado em 25/01/2008 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 374/376).

Satisfeito o preparo (custas pagas pela 2ª Reclamada - fls. 302, e depósito recursal recolhido - fls. 373).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão: " (...)

Diante das funções descritas pela reclamante e das declarações prestadas pelo preposto da 2ª reclamada, tem-se que a autora exercia atividades típicas de bancário, na própria sede do Banco do Brasil.

Registre-se que vários casos semelhantes já foram julgados por este Egrégio Tribunal, reconhecendo o enquadramento como bancário (RO-00537-2006-013-18-00-1, Redator Designado Desembargador Elvecio Moura dos Santos; RO- 01732-2003-04-18-00-5, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos) etc.

Sobreleva registrar que as atividades da reclamante eram as mesmas desempenhadas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade.

E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso.

Ademais, não impede esse reconhecimento o fato de a reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa (empresa prestadora de serviços), mormente porque o trabalho desenvolvido, in casu, evidentemente, é pertinente às atividades-fins dos bancos.

Saliente-se, também, que o fato de as empresas prestadoras de serviço não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários, também não impede o enquadramento da autora nesse universo. Assim, não se trata, na hipótese, de aplicação da OJ nº 55 da SDI-I do C. TST, já que a relação jurídica entre os recorridos e seus empregados não se insere na natureza jurídica de categoria diferenciada, cujo caráter especial (motoristas, por exemplo), conferiu regulamentação legal peculiar.

No caso sob exame, deve-se sempre aplicar ao trabalhador os benefícios previstos nas normas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, principalmente tendo em vista as distorções desse tipo de contratação de mão-de-obra por interposta pessoa.

Registre-se, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo da autora com o tomador de serviços (BANCO DO BRASIL S.A.), portanto, não há de se falar em violação ao art. 37, II, da CF/88. Sua responsabilidade é subsidiária (Súmula 331).

Assim, procede a condenação ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária e seus respectivos reflexos, adicional noturno e reflexos, auxílios-refeição e cesta-alimentação.

Uma vez reconhecido o direito da obreira ao enquadramento perseguido, torna-se inarredável a aplicação das normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários, ou seja, a jornada diária de 6 horas.

Outrossim, se os reclamados entendiam estar a reclamante sujeita a 8h diárias, a extrapolção era contumaz, não se podendo afastar os reflexos.

No que tange aos reflexos do adicional noturno, verifica-se por meio dos controles de ponto de fls. 198/211, que a autora laborava de forma habitual após às 22 horas." (fls. 347/349)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 363/364 dos autos, in verbis : "EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de apreciar a outra matéria, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 49/51 e 56).

Satisfeito o preparo (fls. 301, 302 e 373 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão: " (...)

Diante das funções descritas pela reclamante e das declarações prestadas pelo preposto da 2ª reclamada, tem-se que a autora exercia atividades típicas de bancário, na própria sede do Banco do Brasil.

Registre-se que vários casos semelhantes já foram julgados por este Egrégio Tribunal, reconhecendo o enquadramento como bancário (RO-00537-2006-013-18-00-1, Redator Designado Desembargador Elvecio Moura dos Santos; RO- 01732-2003-04-18-00-5, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos) etc.

Sobreleva registrar que as atividades da reclamante eram as mesmas desempenhadas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade.

E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso.

Ademais, não impede esse reconhecimento o fato de a reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa (empresa prestadora de serviços), mormente porque o trabalho desenvolvido, in casu, evidentemente, é pertinente às atividades-fins dos bancos.

Saliente-se, também, que o fato de as empresas prestadoras de serviço não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários, também não impede o enquadramento da autora nesse universo. Assim, não se trata, na hipótese, de aplicação da OJ nº 55 da SDI-I do C. TST, já que a relação jurídica entre os recorridos e seus empregados não se insere na natureza jurídica de categoria diferenciada, cujo caráter especial (motoristas, por exemplo), conferiu regulamentação legal peculiar.

No caso sob exame, deve-se sempre aplicar ao trabalhador os benefícios previstos nas normas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, principalmente tendo em vista as distorções desse tipo de contratação de mão-de-obra por interposta pessoa.

Registre-se, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo da autora com o tomador de serviços (BANCO DO BRASIL S.A.), portanto, não há de se falar em violação ao art. 37, II, da CF/88. Sua responsabilidade é subsidiária (Súmula 331).

Assim, procede a condenação ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária e seus respectivos reflexos, adicional noturno e reflexos, auxílios-refeição e cesta-alimentação.

Uma vez reconhecido o direito da obreira ao enquadramento perseguido, torna-se inarredável a aplicação das normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários, ou seja, a jornada diária de 6 horas.

Outrossim, se os reclamados entendiam estar a reclamante sujeita a 8h diárias, a extrapolção era contumaz, não se podendo afastar os reflexos.

No que tange aos reflexos do adicional noturno, verifica-se por meio dos controles de ponto de fls. 198/211, que a autora laborava de forma habitual após às 22 horas." (fls. 347/349)

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 399 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis: "Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00860-2007-131-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): EVANDRO DO ROSÁRIO VIEIRA DE PAULO - ME

Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 147).

Regular a representação processual (fls. 09 e 98).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, IV, XXVI, 8º, III e VI, e 114, III, da CF da CF.

- violação dos arts. 844, 845 do CPC, 611 a 625 e 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.

Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.

Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.

Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite seja formulado pedido ilíquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo (...) ." (fls. 108/109).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.

O primeiro aresto (fls. 140), repetido às fls. 145/146, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00937-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(a)(s): GILMAR ALVES FERREIRA

Advogado(a)(s): DEODINA OLÍVIA LEITE (GO - 4910)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 162, 190, 191 e 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão: "(...) Restou demonstrado nos autos que o reclamante exercia atividades típicas de estabelecimentos bancários. (fls 229)

(...)

Registre-se que a Súmula 239, do C. TST, ao contrário do alegado pelo recorrente, não se aplica ao presente caso. Também não há de se falar em violação ao art. 37, II, da CF/88, pois não houve reconhecimento de vínculo com o Banco do Brasil, ora recorrente.

Revela notar, ainda, que pouco importa não ser o 1º reclamado instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma." (fls 232).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 363/364 dos autos, in verbis : "EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01045-2007-001-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 57).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9.494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

FGTS - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, caput, X, XVI e 169, § 1º, da CF.

- violação do art. 453, § 1º, 897-A da CLT, 16, 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e 18 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que nada mais seria devido ao Reclamante, pois as verbas cabíveis foram quitadas. Diz que, ainda que assim não fosse, ela, por ser autarquia, não estaria obrigada ao pagamento em tela.

Consta do v. acórdão:

"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários', não socorrendo os reclamados a alegação de que, restando intacto o caput, o afastamento do obreiro seria opcional.

Faz-se imperioso registrar que a OJ nº 177 foi cancelada, em virtude de o C. TST ter se curvado ao atual entendimento do Excelso STF. Logo, não sendo a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, e, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há falar em readmissão - que só existe quando o empregado encerra a relação anterior, iniciando outra - nem em nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso, a teor do art. 37, II, da CF.

Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa imotivada, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.

In casu, os reclamados alegaram que o pacto laboral findou-se em razão da concessão da aposentadoria pelo INSS. Tal circunstância conduz à ilação de que o autor foi realmente dispensado sem justa causa (...)" (fls. 351/353).

O posicionamento adotado nesta Corte está em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e que não há readmissão, mas continuidade do mesmo contrato. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos arts. 453 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/1990 e em divergência de teses com arestos.

Os demais artigos citados (fls. 360), bem como a Súmula 363/TST não foram tratados neste tópico, o que inviabiliza as assertivas de ofensa e de divergência, respectivamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 375).

Satisfeito o preparo (fls. 275/277 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O CERNE alega que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que a continuidade deste contrato, na Administração Pública, é impossível, diante do que estabelece o art. 37, II, da CF.

Consta do v. acórdão:

"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários', não socorrendo os reclamados a alegação de que, restando intacto o caput, o afastamento do obreiro seria opcional.

Faz-se imperioso registrar que a OJ nº 177 foi cancelada, em virtude de o C. TST ter se curvado ao atual entendimento do Excelso STF. Logo, não sendo a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, e, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há falar em readmissão - que só existe quando o empregado encerra a relação anterior, iniciando outra - nem em nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso, a teor do art. 37, II, da CF.

Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa imotivada, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.

In casu, os reclamados alegaram que o pacto laboral findou-se em razão da concessão da aposentadoria pelo INSS. Tal circunstância conduz à ilação de que o autor foi realmente dispensado sem justa causa (...)" (fls. 351/353).

É decisão pacífica na SDI do Colendo TST que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho automaticamente, não se podendo falar, também, em readmissão com ausência de concurso público. Em sendo assim, tem-se que as alegações patronais não merecem guarida, incidindo na espécie a Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01097-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALINE FERREIRA CARDOSO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 420; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 452).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 381).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, alegando que o rigoroso controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo a sua honra.

Consta do v. acórdão:

"O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, tampouco de que a reclamante foi submetida a constrangimentos. Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu à esfera íntima da autora" (fls. 415).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 434/436 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis: "(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado

encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...). O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)" (fls. 435/436) grifos no original. Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01137-2007-201-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VANTUIR DE MATOS BRAGANÇA

Advogado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)

Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES (SP - 90949)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 253).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação dos arts. 1º, III, e 5º, "caput" e incisos V e X, da CF.

- violação dos arts. 177 do CC de 1916, 125, 186, 202, 205, e 2028 do atual CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicado ao caso é aquele previsto no Código Civil, sob a alegação de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho tem natureza civil e não trabalhista.

Caso assim não entenda o Colendo TST, alega que não ocorreu a prescrição bial, ao argumento de que houve a sua interrupção com o ajuizamento de ação anterior com pedido idêntico ao da presente ação.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento deste relator é no sentido de que a indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, configura típico direito trabalhista, e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT.

Porém, há de ser ressaltada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004. Neste caso, o afastamento da prescrição trabalhista decorreria da necessidade de se prestigiar a segurança jurídica, o que não é o caso dos autos.

Frise-se que esse posicionamento abrange apenas as ações anteriores à Emenda Constitucional nº 45 e que tenham sido ajuizadas na Justiça Comum, não beneficiando quem propôs a ação já na Justiça do Trabalho após o transcurso do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que nesta hipótese está caracterizada a simples inércia da parte.

Assim, tendo em vista que a ação em exame foi proposta em 20.08.2007, na Justiça do Trabalho, a prescrição aplicável na espécie é, com efeito, a trabalhista. É incontroverso que o contrato de trabalho fora extinto em 30.07.2005 (TRCT à fl. 30), o que acarreta a prescrição total em 30.07.2007, sendo que a presente ação fora proposta em 20.08.2007, após o biênio legal. O alegado acidente ocorreu em 31.12.2002 (fl. 46).

Não prospera a alegação de interrupção da prescrição com o ajuizamento de ação anterior, em 18.07.2007, conforme documentos juntados em razões recursais (fls. 283/286), uma vez que a ação trabalhista arquivada somente interrompe a prescrição em relação aos pedidos e causa de pedir idênticos (Súmula 268 do TST) e, no presente caso, o recorrente somente juntou aos autos a primeira folha da reclamatória trabalhista (fl. 284), não se podendo averiguar se os pedidos e seus motivos foram idênticos.

Mantenho." (fls. 351/352)

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo

prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 205 e 2028 do CC.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01138-2007-007-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RICARDO RODRIGUES DA COSTA

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

4. RICARDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

4. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recurso de: RICARDO RODRIGUES DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 364; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 249).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho exarado meu entendimento, no sentido de que, a despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação da regra mais favorável, cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.

(...) 'Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'" (fls. 355, 357).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 364; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 74/76).

Satisfeito o preparo (fls. 272/273 e 390).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 94 da Lei nº 9472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331, IV, TST. Afirma que não existiu prova de que o serviço foi prestado mediante pessoalidade e subordinação.

Consta do v. acórdão:

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas, de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária, a teor do art. 9º da CLT.

Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.

Irretocável é o v. julgado fustigado". (fls. 353/354).

A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

O posicionamento regional foi o de que a prestação de serviços em benefício da tomadora de serviços, por si só, enseja a responsabilidade subsidiária (Súmula 331/TST), não cabendo questionar, aqui, acerca da existência ou não de prova relativamente à pessoalidade e subordinação, razão pela qual não há que se falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Os julgados de fls. 385/388, que mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, abordam questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).

Os dois últimos arestos não indicam sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST, sendo inservíveis ao confronto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01225-2006-121-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 18/02/2008 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, 6º, XXII, XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186 c/c 927 do CCB..

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, busca majorar o valor da indenização de danos morais por considerá-lo insuficiente.

Consta do v. acórdão:

(...) "Diante das circunstâncias do caso concreto, entendo que os valores fixados para as indenizações, tanto por dano material, quanto moral, atendem às minúcias do caso em análise, devendo ser mantidas". (fls. 388).

Registre-se que a r. sentença deferiu ao Reclamante o valor de R\$ 26.008,00 a título de danos materiais (fls. 326).

Assim, a Turma regional, manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença, por entendê-lo razoável às minúcias do caso.

Destarte, não há que se falar em afronta ao inciso X, do art. 5º da Constituição, ao contrário, o deferimento da indenização ao Recorrente vai ao encontro do teor do referido dispositivo constitucional, que não fixa o percentual devido para a indenização que prevê.

A alegação de violação aos incisos XXII, XXVIII do art. 6º da CF, não procede, pois, tais incisos nem sequer existem na Lei Maior. Nem se diga que a intenção do Recorrente era indicar os incisos XXII e XXVIII do art. 5º da CR, pois tratam de questões alheias ao debate dos autos.

Quanto aos demais artigos apontados como violados, não se vislumbra ofensa a nenhum deles no acórdão recorrido, tendo em vista que houve uma análise detalhada das provas e informações contidas nos autos, tendo a Turma regional consignado que ficou demonstrada a existência do dano, da culpa da Reclamada, bem como de nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e a doença por ele adquirida, e entendeu que o valor fixado na r. sentença é razoável.

A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera.

Os arestos de fls. 397/401, não contêm teses acerca da interpretação de um mesmo dispositivo legal, na forma prevista no art. 896, alínea "a", da CLT, sendo oportuno destacar que inexistia no ordenamento jurídico pátrio previsão legal dispondo expressamente sobre requisitos objetivos para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais. Acrescente-se que nenhuma das decisões transcritas indicam a fonte de publicação ou repositório autorizado, não servindo para o confronto de teses, sendo que o sítio do Tribunal onde foi proferida a decisão na rede mundial de computadores não é fonte inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo TST (Súmula 337, I, a /TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01295-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAHRA AMERSUR DO VALE

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.(ADESIVO)

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 15/01/2008 - fls. 441).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 351).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, VI, e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"(...) Pois bem. No tocante à prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, observo que assim dispõe o art. 620 da CLT: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.

De fato, esse artigo vai ao encontro da solução de que seja aplicada a regra da norma mais favorável, adotada em virtude da abundância das fontes do Direito do Trabalho e do grande número de conflitos de normas.

Todavia, a Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a redução salarial e a compensação de jornada, por meio de negociação coletiva (art. 7º, XIII e XXVI), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável de forma tão simplista.

A regra da norma mais favorável ao trabalhador deve ser revista diante das normas autônomas, oriundas do exercício da autonomia privada coletiva. Por esse motivo, entendo que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida." (fls. 406/407).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01345-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): JAIR PEREIRA

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 61/62).

Satisfeito o preparo (fls. 238/239).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação do art. 62,II, da CLT.

A Reclamada alega que não são devidas horas extras, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor que recebia salário superior aos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.

Consta do v. acórdão:

"Os poderes de gestão, desde a alteração empreendida pela Lei 8.966/94 na redação do artigo 62 da CLT, não exigem mais a investidura de mandato, na forma legal, sendo suficiente para caracterizá-los a situação fática vivenciada pelo trabalhador.

Em outras palavras, é fundamental para caracterização dos poderes de gestão que o seu exercício coloque em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade (...)

Pelo teor da prova oral colhida, vejo que fica evidente que havia uma hierarquia de chefia na loja.

Ora, uma organização empresarial que se pauta em vários graus de coordenação, denotando uma estrutura hierárquica dividida em vários níveis, onde os inferiores reportam-se aos superiores, por óbvio, afasta qualquer possibilidade de que um dos seus últimos níveis hierárquicos detenha poderes de gestão.

O reclamante, na condição de chefe de seção, sugeria admissão e demissões de empregados, se reportando ao diretor, 'que dava a palavra final' (fl. 54), o que afasta sua autonomia na tomada de decisões fundamentais ao desenvolvimento das atividades da reclamada.

Ao reclamante também era autorizado aplicar punições. Porém, da prova testemunhal é possível extrair que o exercício desse poder também dependia de autorização superior, já que podiam não ser aplicadas.

Vejo que as atribuições do reclamante não influenciavam diretamente no destino e atividade regular do empreendimento, valendo registrar que suas decisões eram controladas pelo seu superior imediato.

Anoto, ainda, que a reclamada disse que nessa função o reclamante 'estava dispensado do controle e cumprimento de jornada' (fl. 193). Contudo, observo que a prova testemunhal aponta que era obrigatória a presença dos chefes de seção na reunião realizada todos os dias às 7h45min, antes da abertura da loja. Ademais, o reclamante enquanto chefe de seção não podia se ausentar sem comunicar o 'gerente de plantão da loja, que era o substituto do diretor' (fl. 55).

Não obstante as afirmações constantes do depoimento da testemunha indicada pela reclamada, no sentido de que o reclamante, na qualidade de seu superior hierárquico, era quem o autorizava 'a ir ao médico, chegar mais tarde, faltar ao serviço' (fl. 56), bem como que era 'o reclamante quem 'chamava a atenção' do depoente e dos demais empregados da seção' (fl. 56), vejo que o quadro fático delineado não demonstra elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão.

Essa situação, por si só, é suficiente para afastar a incidência do artigo 62, inciso II, parágrafo único, da CLT. Não é demais repetir que, além do padrão salarial

elevado, o empregado deve, necessariamente, exercer poderes de gestão, pois a ausência destes poderes, ainda que a remuneração seja diferenciada, refuta sua exclusão do regime de horas extras.

Do exposto, concluo que o reclamante não está inserido na previsão do artigo 62, inciso II, parágrafo único, da CLT, possuindo, portanto, direito à percepção das horas extras trabalhadas." (fls. 209/213).

Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação.

Os incisos II, LIV e LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, in casu, caso tivessem sido violados, teriam sido de modo meramente reflexo, o que não é suficiente para ensejar recurso de revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01446-2006-101-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

Recorrido(a)(s): RAEL NUNES DE LIMA E OUTROS

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 636; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 266).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 527, 528 e 671).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente no trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a 'dor' pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 616/618)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a decisão colacionada às fls. 644/651 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, cuja ementa transcreve-se a seguir, in verbis : "AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no

art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01458-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

1. GABRIELA MICHELONE PEREIRA (GO - 23576)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 548; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 554; certidão de feriado -fls. 563).

Regular a representação processual (fls. 175/176).

Satisfeito o preparo (fls. 504, 505 e 561 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"A segunda reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, sua ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que não manteve relação de trabalho com a reclamante. Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão da reclamante é de que a segunda reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre a autora e a segunda reclamada, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade" (fls. 538).

A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização decorrente da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência. Consta do v. acórdão:

"Superada a discussão em torno da aplicabilidade das CCT's juntada com a inicial, haja vista que a sentença entendeu por bem aplicá-las apenas até 31/03/2005, porquanto a partir de então prevaleceu o disposto no ACT, entendimento este não rebatido em recurso e que, diga-se de passagem, também vem prevalecendo nesta Egrégia Turma, insurgem-se as reclamadas, visando a exclusão dos intervalos deferidos com espeque na cláusula 8ª da CCT, no período de 01/03/2005 (data de admissão) e 31/03/2005. Alegam, em síntese, que a obreira sempre usufruiu de intervalo de 15 minutos, além de uma outra pausa de 5 minutos, não podendo tais benefícios ser cumulativos. Noutro ponto, defendem que o benefício extraído da cláusula 8ª não contém sanção a seu descumprimento, de modo que impede a indenização relativa à não fruição do mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estatuído no artigo 5º, II, da Constituição da República. Por fim, acrescentam que a inexistência de gozo desses intervalos não resultou em extrapolação da jornada, de modo que não deve subsistir a condenação ao pagamento de horas extras. Pois bem. A referida cláusula convencional possui aplicação inquestionável no período delineado, conforme já reconhecido na r. sentença, sendo irrelevante o argumento de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente. Logo, não há de se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 5º, II, da CF/88. Outrossim, não houve controvérsia nos autos acerca da não concessão dos intervalos. Note-se, por outro lado, que não incide no caso da autora a disciplina contida na cláusula 10ª da CCT, que prevê intervalo de 15 minutos para a jornada de 6 horas, pois não se enquadra ela na exceção da citada cláusula, na medida em que exercia a função de operadora de telemarketing. Não obstante, a sentença merece parcial reforma em dois aspectos. Primeiro, porque a não fruição dos intervalos de 10 minutos implica em indenização dos mesmos, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescidos de adicional de 50%, e não de 100%, já que este é dirigido apenas ao labor extraordinário, e sem reflexos, em razão da sua natureza jurídica. Segundo, porque o intervalo de 15 minutos, além da pausa extra de 5 minutos, foram usufruídos no mês de março de 2005, os quais devem ser deduzidos como forma de se evitar enriquecimento ilícito. Logo, mantém-se a condenação nos intervalos previstos na cláusula 8ª da CCT, em 0h40 ao dia, com adicional de 50% e sem reflexos" (fls. 538/540).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada no contexto probatório dos autos e no próprio instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF, 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 553, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 548; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 562; certidão de feriado - fls. 563).

Regular a representação processual (fls. 171/174 e 527/528).

Satisfeito o preparo (fls. 504, 505 e 561).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Superada a discussão em torno da aplicabilidade das CCT's juntada com a inicial, haja vista que a sentença entendeu por bem aplicá-las apenas até 31/03/2005, porquanto a partir de então prevaleceu o disposto no ACT, entendimento este não rebatido em recurso e que, diga-se de passagem, também vem prevalecendo nesta Egrégia Turma, insurgem-se as reclamadas, visando a exclusão dos intervalos deferidos com espeque na cláusula 8ª da CCT, no período de 01/03/2005 (data de admissão) e 31/03/2005. Alegam, em síntese, que a obreira sempre usufruiu de intervalo de 15 minutos, além de uma outra pausa de 5 minutos, não podendo tais benefícios ser cumulativos. Noutro ponto, defendem que o benefício extraído da cláusula 8ª não contém sanção a seu descumprimento, de modo que impede a indenização relativa à não fruição do mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estatuído no artigo 5º, II, da Constituição da República. Por fim, acrescentam que a inexistência de gozo desses intervalos não resultou em extrapolação da jornada, de modo que não deve subsistir a condenação ao pagamento de horas extras. Pois bem. A referida cláusula convencional possui aplicação inquestionável no período delineado, conforme já reconhecido na r. sentença, sendo irrelevante o argumento de que

não há penalidade prevista para o seu descumprimento, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente. Logo, não há de se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 5º, II, da CF/88. Outrossim, não houve controvérsia nos autos acerca da não concessão dos intervalos. Note-se, por outro lado, que não incide no caso da autora a disciplina contida na cláusula 10ª da CCT, que prevê intervalo de 15 minutos para a jornada de 6 horas, pois não se enquadra ela na exceção da citada cláusula, na medida em que exercia a função de operadora de telemarketing. Não obstante, a sentença merece parcial reforma em dois aspectos. Primeiro, porque a não fruição dos intervalos de 10 minutos implica em indenização dos mesmos, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescidos de adicional de 50%, e não de 100%, já que este é dirigido apenas ao labor extraordinário, e sem reflexos, em razão da sua natureza jurídica. Segundo, porque o intervalo de 15 minutos, além da pausa extra de 5 minutos, foram usufruídos no mês de março de 2005, os quais devem ser deduzidos como forma de se evitar enriquecimento ilícito. Logo, mantém-se a condenação nos intervalos previstos na cláusula 8ª da CCT, em 0h40 ao dia, com adicional de 50% e sem reflexos" (fls. 538/540).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01641-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): PEDRO HENRIQUE DE LIMA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 32/33, 35 e 255/256).

Satisfeito o preparo (fls. 186, 213/214, 276 e 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que o art. 71 da CLT e a OJ nº 307/SBDI/TST não podem ser aplicados analogicamente.

Consta do v. acórdão:

"(...) na hipótese de haver labor normal durante o período destinado aos mencionados intervalos, como ocorreu no caso em espécie, esse tempo deve ser remunerado a título de indenização substitutiva, sob pena de tornar inócua a previsão convencional, em visível prejuízo ao reclamante (...).

De resto, a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-II do C. TST, aplicável analogicamente, estabelece que a concessão parcial do intervalo intrajornada não afasta o direito ao recebimento integral do período de descanso." (fls. 271/272).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e no ordenamento jurídico, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Obreiro não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Logo, o reclamante conseguiu demonstrar todos os elementos constitutivos da pleiteada equiparação salarial, dispostos no artigo 461 Consolidado e na Súmula 06 do C. TST." (fls. 268)

Como se infere do v. acórdão regional, o deferimento do pedido de equiparação salarial, no caso sob exame, foi amparado pelo teor probatório produzido nos autos, revelando-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza as assertivas de violação de referidos preceitos legais.

Vale ressaltar que, no tocante à diferença de seguro desemprego (fls. 283), denota-se que a Recorrente limitou-se a citar a Lei nº 8.900/94, não destacando qual o dispositivo específico da lei estaria sendo violado, sendo o caso de se observar o disposto na Súmula 221/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados (o quinto, o sétimo, o oitavo e o nono), já que não estampam divergência de teses (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST e os que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (observância do art. 896, a, da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).

ABONO ASSIDUIDADE

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01653-2007-004-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): KELLY DO CARMO SOARES

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2008 - fls. 325; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 332/333).

Satisfeito o preparo (fls. 286/287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para analisar o pedido de responsabilizar a Recorrente de forma subsidiária, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com a Reclamante.

Alega ser parte ilegítima para figurar o pólo passivo da presente ação.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.

A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, sob o argumento que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 329)

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que a segunda reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call-center para a primeira Reclamada (ATENTO), de modo que a condenação da VIVO S.A., a responder de forma subsidiária pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho, está em consonância com o entendimento desta Corte e do C. Tribunal Superior do Trabalho, manifestado na Súmula 331, IV/TST".

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Recorrente, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01653-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 377).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pleiteia o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhos previsto em CCT. Alega que, face ao disposto no art. 620 da CLT, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, argumentando ser esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Por certo, essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho.

Desse modo, venho reiteradamente decidindo, consoante os julgados exarados nos processos em que atuei como relator, dentre eles, RO -001388-2006-001-18-00-8 e RO -1525-2006-002-18-00-00, ambos publicados no ano de 2007.

E, sob essa ótica, não há de se falar em aplicação das cláusulas 7ª e 8ª das CCT's da categoria obreira, para fins de deferimento de horas extras" (fls. 409/410).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada na Revista, em virtude do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01697-2006-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. HÉRIKA SILVA COELHO LIMA

2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. HÉRIKA SILVA COELHO LIMA

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Recurso de: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 516).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 326).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

" Assim, a CCT firmada pelo SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL é aplicável somente no período de 22/11/2004 a 31/03/05, quando não estava em vigor o Acordo Coletivo firmado pela ATENTO com o SINTTEL. No período posterior, entre 01/04/05 e a data da dispensa (1º/09/06), o instrumento normativo aplicável é o citado Acordo Coletivo.

Com efeito, sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, uma vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

Improspéravel, portanto, a aplicação da CCT exibida com exordial, no período posterior a 1º/04/05, inclusive". (fls. 491/492)

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Tendo em vista a petição de fls. 578, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante transladar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC). Cumpre ressaltar que, sendo ela beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 325), as despesas com as cópias ficarão às expensas desse Regional.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 527).

Regular a representação processual (fls. 434/436 e 526, 474/476 e 525).

Satisfeito o preparo (fls. 342/343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação do art. 128 do CPC.

A segunda Reclamada alega que houve julgamento extra petita, uma vez que foi deferida indenização substitutiva dos intervalos de 10 minutos não concedidos pela Empregadora, sendo que tal pedido não consta da exordial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria em destaque. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" O conteúdo da Cláusula 8ª guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos.

(...)

Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de disposições dos instrumentos normativos não resultasse em nenhuma sanção. Admitir tal possibilidade equivaleria a fazer das cláusulas pactuadas letra morta.

A indenização pelo trabalho em sobretempo encontra fundamento na aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50%. A Cláusula 9ª, por sua vez, trata especificamente do adicional referente às horas extras propriamente ditas.

Este Eg. Tribunal, aplicando analogicamente o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, tem entendido que a não-concessão do intervalo em questão confere direito à indenização, sem, todavia, reflexo em quaisquer verbas.

A estes fundamentos, dou parcial provimento para conceder os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com adicional de 50% e sem reflexos, (...)" (fls. 496/497)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados previstos em CCT's e encontra-se amparada nas disposições dos arts. 71 e 72 da CLT, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01858-2005-002-18-40-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ASOEC

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S) (GO - 3023)

Agravado(a)(s): RODRIGO RIBEIRO VALADÃO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S) (GO - 7772)

Tendo em vista a petição de fls. 367/368, remetam-se os autos à SCP para que seja feita a alteração na capa dos autos, para fazer constar o nome e endereço dos procuradores substabelecidos.

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 63, 145).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02223-2006-007-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REICOL HOTÉIS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)

Recorrido(a)(s): WAGNER DIVINO MARIANO

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 66/67).

Satisfeito o preparo (fls. 337/338 e 408).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes argumentam que houve negativa de prestação jurisdicional por ausência de enfrentamento, pela Turma Julgadora, da matéria levantada nos Embargos de Declaração (exclusão da condenação em feriados no período de 01/06/2004 a 30/11/2004).

Alegam que o Tribunal deveria ter-se manifestado sobre a inexistência de produção de prova pelo Reclamante neste período, porque a Empresa não tinha mais de dez empregados, não sendo dela o encargo probatório e, por isso, não seriam devidos os feriados pleiteados.

Ficou consignado no v. acórdão do Recurso Ordinário que: "HORAS. EXTRAS. INTERVALO. CARTÕES DE PONTO. FERIADOS. TESTEMUNHAS CONTRADITADAS.

(...) A falta de apresentação da documentação mencionada impõe presumir a veracidade da jornada descrita na inicial (súmula nº 338 do TST), inclusive quanto ao intervalo e feriados laborados.

Imperioso consignar, ademais, que se a empresa possuía ponto eletrônico, como alegado, a ela competia providenciar para que o reclamante, tal qual os demais empregados, também tivesse condições de registrar a real jornada de trabalho.

E se a própria reclamada afirmou que o autor marcava manualmente sua jornada, deveria providenciar a juntada dessa documentação nos autos, mesmo porque disse utilizar esses documentos para apurar o labor extra.

E mais, se 'descartava' esses documentos, como dito à fl. 334, deve arcar com o ônus decorrente da falta de cumprimento da norma legal que exige a manutenção de quadro de horário nas empresas com mais de 10 (dez) empregados (art. 74 da CLT).

Para completa entrega da prestação jurisdicional, rechaço a alegação patronal de falta de validade da prova oral produzida pelo autor, primeiro porque acolhida a contradição à primeira testemunha; segundo porque a condenação lastreou-se na falta de apresentação de documentos a que estava obrigada a reclamada, e não na prova oral.

Dessarte, sem maiores escólios, nego provimento ao recurso obreiro". (fls. 376/377).

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que: "Quanto ao cerceamento de defesa, houve expresso pronunciamento desta Turma, não havendo omissão a ser sanada. De igual modo quando ao período abrangido pelos feriados deferidos.

Ressalte-se que o julgador não está obrigado a refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os motivos de sua decisão, o que foi feito.

Nada a sanar". (fls. 393).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível inobservância aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT (OJ nº 115/SBDI/TST), já que a questão pretendida pelas Recorrentes realmente não foi analisada pela decisão regional.

Deixo de apreciar as outras matérias, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.717/2008 RT 03 0.177/2008 UNA 01/04/2008 14:15 SUM. N N

ANTONIO IVAN DOS ANJOS SOUSA

SAME ASSAD JAMALEDINI (LAJE, PISO E FORRO)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

00.721/2008 RT 03 0.178/2008 UNA 02/04/2008 13:00 ORD. N N

ABI PEREIRA NASCIMENTO

OTÁVIO BARRETO

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS

00.719/2008 RT 01 0.181/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. N N

JOSÉ ALTAIR DE LIMA

EDNA MARIA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO

00.716/2008 AINDAT 01 0.180/2008 ORD. N N

ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA

00.718/2008 RT 04 0.178/2008 UNA 16/04/2008 14:00 ORD. N N

MAGNO FRANCISCO DE JESUS(ESPÓLIO DE) REP. P/ NILZA DAS

MARIA JOSÉ SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS RIBEIRO

00.720/2008 RT 02 0.183/2008 UNA 07/04/2008 14:20 ORD. N N

ROGÉRIO FRANQUITO DE OLIVEIRA

NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

00.722/2008 ACPG 04 0.179/2008 ORD. N N

CRISPIM E ARANHA LTDA ME.

ANA CAROLINA SOUZA MUNDIM

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

00.724/2008 RT 03 0.179/2008 UNA 03/04/2008 13:00 SUM. N N

THIAGO FERNANDES DA COSTA

TRANSPORTADORA RODRIMAR

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

00.728/2008 RT 01 0.183/2008 UNA 31/03/2008 13:30 SUM. N N

WESLEY SOARES SILVA

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

00.725/2008 RT 02 0.184/2008 UNA 01/04/2008 13:40 SUM. N N

AMAUEU RODRIGUES DOS SANTOS

VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

00.723/2008 RT 04 0.180/2008 UNA 31/03/2008 13:20 SUM. S N

JOSÉ DE SALES LUCAS

BARAHOUSE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA

00.727/2008 RT 04 0.181/2008 UNA 16/04/2008 14:20 ORD. N N

LUCIANA DAS GRAÇAS FERNANDES MONTEIRO

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

00.726/2008 RT 01 0.182/2008 UNA 08/04/2008 14:30 ORD. N N

VALDECI JOSÉ DA SILVA

LANCE ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

01.091/2008 CPEX 02 0.547/2008 N N
ADRIANO FURQUIM DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTDA.

01.093/2008 RT 02 0.548/2008 UNA 02/04/2008 15:30 SUM. N N
ODARCINO DOURADO JÚNIOR
RACIONAL EMBALAGENS LTDA

01.088/2008 CPEX 01 0.543/2008 N N
LEONICE DA SILVA PEREIRA DARIO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.087/2008 CPEX 02 0.545/2008 N N
CARLOS ROBERTO DA COSTA
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

01.089/2008 CP 02 0.546/2008 N N
ADEILSON DE SOUZA SANTOS
JOSE WALTER DE OLIVEIRA + 001

01.084/2008 CPEX 02 0.543/2008 N N
JÚLIO CÉSAR VIEIRA BRITO
EDUARDO ALVES LEMES

ADVOGADO(A): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
01.095/2008 CP 01 0.547/2008 N N
RONALDO ANTUNES ROSA PEREIRA COIMBRA
GRUPO CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
01.086/2008 RT 02 0.544/2008 UNA 09/04/2008 15:30 SUM. N N
GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
SUPERMERCADO STORIL

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.099/2008 RT 01 0.549/2008 UNA 04/04/2008 10:35 SUM. N N
WARDERSON DA SILVA SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

01.097/2008 RT 01 0.548/2008 UNA 04/04/2008 10:40 SUM. N N
DALISON PEREIRA DA SILVA
CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

01.098/2008 RT 02 0.550/2008 UNA 10/04/2008 14:10 SUM. N N
GERALDO LAURINDO DIAS
CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

01.100/2008 RT 02 0.551/2008 UNA 10/04/2008 14:30 SUM. N N
GALDINO XAVIER DE LIMA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

01.096/2008 RT 02 0.549/2008 UNA 09/04/2008 15:50 SUM. N N
CLARISMAR NEVES DOS SANTOS
CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
01.085/2008 CPEX 01 0.542/2008 N N
GILBERTO DORNELAS DA SILVA
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. +002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.094/2008 RT 01 0.546/2008 UNA 02/04/2008 14:55 SUM. S N
VÂNIA MARIA NERY DE MIRANDA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA
01.090/2008 CP 01 0.544/2008 N N
EDSON PORTUGAL GOES
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E
OUTROS (3)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.092/2008 CPEX 01 0.545/2008 N N
VANDERLEI PIRES MONTEIRO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.180/2008 CPEX 04 0.478/2008 N N
DORIVAL SILVA GOUVEIA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES (SUCESSORA DE MF)

06.098/2008 RT 04 0.471/2008 UNA 01/04/2008 13:25 SUM. S N
CINIRA PINTO FIGUEIREDO LEÃO
HENZZO C ROSA

06.181/2008 CPEX 08 0.472/2008 N N
INSS (JOSEFA MIRIAN ARAÚJO DA SILVA)
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SOCIO DROGANORTE S.A.)

06.220/2008 RT 09 0.481/2008 UNA 07/04/2008 08:10 SUM. N N
HUGO VIEIRA MARTINS DE SOUZA
PASTELARIA VITÓRIA LTDA

06.218/2008 RT 11 0.474/2008 UNA 07/04/2008 13:00 ORD. N N
IVANETE DIAS DOS SANTOS VALENTE
SLAYER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

06.179/2008 CP 09 0.480/2008 N N
ANTONIO RAIMUNDO SANTOS MACHADO
A. G. CARGAS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

06.177/2008 CP 01 0.474/2008 N N
ALBANIZA PERES GOMES
SUPERINTENDENCIA DE ENSINO PROFISSIONAL DE GOIANIA

06.189/2008 RT 05 0.475/2008 UNA 22/04/2008 10:10 SUM. S N
IGOR FERNANDES DE SOUSA
M A VISTORIA PRÉVIA LTDA.

06.158/2008 RT 01 0.461/2008 UNA 03/04/2008 10:10 SUM. N N
LAYSE MARTINS MACHADO
NÚCLEO SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
06.043/2008 ACCS 11 0.463/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ODIVALSON SOARES DO NASCIMENTO

06.135/2008 ACCS 03 0.472/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OTON LUIZ DE FREITAS

06.062/2008 ACCS 11 0.464/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OMARINO CASTANHEIRA

06.049/2008 ACCS 01 0.463/2008 UNA 28/03/2008 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OLIVIO CAETANO DA MOTA

06.039/2008 ACCS 07 0.466/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NOE GONÇALVES FERREIRA

06.035/2008 ACCS 03 0.464/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NICOMEDES MARTINS DO CARMO

06.131/2008 ACCS 09 0.476/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
PAULO ABDALA ABRAO

06.129/2008 ACCS 11 0.468/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSVALDO RIBEIRO DA SILVA

06.054/2008 ACCS 04 0.469/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OLIVEIRA BATISTA RODRIGUES

06.033/2008 ACCS 08 0.461/2008 UNA 01/04/2008 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES

06.077/2008 ACCS 01 0.465/2008 UNA 28/03/2008 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ORLANDO TOKIO KUMAGAI

06.126/2008 ACCS 05 0.471/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSTERNES DA COSTA OZORIO SOBRINHO

06.133/2008 ACCS 08 0.467/2008 UNA 02/04/2008 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSWALDO PEIXOTO FILHO

06.127/2008 ACCS 13 0.470/2008 UNA 03/04/2008 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSVALDO ALVES DA SILVA

06.065/2008 ACCS 09 0.472/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA

06.040/2008 ACCS 05 0.464/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NORIVAL DE OLIVEIRA LOBO

06.036/2008 ACCS 04 0.468/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NILSON MENESES CASTRO

06.080/2008 ACCS 10 0.470/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

06.125/2008 ACCS 07 0.472/2008 UNA 11/04/2008 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA

06.044/2008 ACCS 06 0.467/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ODENIR FELIPE DO NASCIMENTO

06.136/2008 ACCS 12 0.472/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
PAULO AFONSO PEIXOTO GARCIA

06.130/2008 ACCS 06 0.475/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
PAULINA NUNES DE ABREU

06.042/2008 ACCS 02 0.466/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ODILIO POLO

06.051/2008 ACCS 03 0.466/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS

06.056/2008 ACCS 12 0.465/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ONOFRE ALVES NETO

06.058/2008 ACCS 05 0.465/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ORLANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA

06.060/2008 ACCS 13 0.465/2008 UNA 02/04/2008 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA

06.076/2008 ACCS 08 0.464/2008 UNA 02/04/2008 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSMAR ASSUNÇÃO CARVALHO

06.038/2008 ACCS 12 0.464/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NILSON PEREIRA LIMA

06.041/2008 ACCS 13 0.464/2008 UNA 02/04/2008 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ODAIR PENHA RODRIGUES

06.046/2008 ACCS 09 0.471/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ODON FONSECA DE SOUZA

06.047/2008 ACCS 08 0.462/2008 UNA 01/04/2008 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO

06.063/2008 ACCS 06 0.470/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ

06.128/2008 ACCS 02 0.473/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSORIO ARTIAGA FILHO

06.132/2008 ACCS 01 0.469/2008 UNA 28/03/2008 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OSWALDO MOREIRA DOS REIS

06.050/2008 ACCS 10 0.468/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ONOFRE FELIPE DAMASCENO

06.053/2008 ACCS 07 0.467/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
OLAVO BERQUO

06.034/2008 ACCS 10 0.467/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
NEWTON ALVES FERREIRA

06.134/2008 ACCS 10 0.474/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
PAULO ALCANFOR XIMENES

06.061/2008 ACCS 02 0.467/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ONOFRE HENRIQUES MOREIRA

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES

06.069/2008 RT 01 0.464/2008 UNA 03/04/2008 10:30 ORD. N N
LILIAM VIVIANNE DE ANDRADE
PHARMA OESTE LTDA.

06.081/2008 RT 05 0.467/2008 UNA 10/04/2008 14:00 ORD. N N
MARCO AURELIO DO ESPIRITO SANTO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

06.168/2008 RT 13 0.473/2008 UNA 01/04/2008 09:30 ORD. N N
FERNANDA LOURENÇO DE SA
GABI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

06.117/2008 AINDAT 04 0.474/2008 ORD. S N
GENIVAL MENDES DE MATOS
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

06.119/2008 RT 05 0.470/2008 UNA 16/04/2008 14:15 SUM. N N
IALA ZAGO
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO ASEVEDO SOARES

06.079/2008 RT 02 0.469/2008 INI 09/04/2008 08:25 ORD. N N
TELMA APARECIDA DE SOUSA
TERAMO COMÉRCIO DE APARELHO E ACESSÓRIOS PARA BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

06.121/2008 RT 06 0.474/2008 INI 08/04/2008 09:30 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

06.111/2008 RT 10 0.472/2008 UNA 01/04/2008 09:15 ORD. N N
ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO
JAIME CÂMARA)

06.120/2008 RT 02 0.472/2008 INI 09/04/2008 08:20 ORD. N N
CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO
JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA

06.155/2008 ACPG 13 0.472/2008 UNA 01/04/2008 09:15 ORD. N N
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.
FERNANDO COSTA ALVES

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA

06.068/2008 RT 12 0.466/2008 INI 03/04/2008 13:10 SUM. N N
ANTONIO ALMEIDA BARBOSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

06.192/2008 RT 02 0.477/2008 UNA 08/04/2008 08:50 SUM. N N
VALDEONE RODRIGUES LIMA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

06.067/2008 RT 02 0.468/2008 UNA 08/04/2008 09:50 SUM. N N

WAGNER CARVALHO DA SILVA
PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
06.154/2008 ACCS 05 0.472/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

06.159/2008 ACCS 11 0.471/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO
MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE

06.137/2008 RT 08 0.468/2008 UNA 03/04/2008 11:00 ORD. N N
CAMILLA REGILDA COLEHO
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

06.157/2008 ACCS 02 0.475/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

06.161/2008 ACCS 09 0.479/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
06.190/2008 RT 13 0.475/2008 UNA 01/04/2008 10:00 SUM. N N
ÁLVARO TAVARES AVELINO
PIRÂMIDE PNEUS E RODAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
06.165/2008 ACCS 01 0.472/2008 UNA 28/03/2008 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
LANDIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

06.164/2008 ACCS 08 0.471/2008 UNA 02/04/2008 09:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
CASSIO CLAY DE SOUZA ROSA

06.167/2008 ACCS 03 0.475/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
M. F. DA CUNHA E CIA LTDA.

06.166/2008 ACCS 10 0.475/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
ARMARINHOS SANTO ANTÔNIO LTDA.

06.162/2008 ACCS 06 0.478/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GO.
CIRILO E SILVA COM DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
06.188/2008 RT 06 0.479/2008 UNA 07/04/2008 10:10 SUM. N N
WILIAN JOSÉ DA CRUZ
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
06.045/2008 RT 03 0.465/2008 UNA 01/04/2008 14:35 SUM. S N
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

06.112/2008 RT 07 0.470/2008 UNA 02/04/2008 14:20 SUM. N N
SANDRA GONÇALVES DA SILVA
JOSÉ RONALDO O GOIANO ME (MOTEL HAIALA)

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
06.186/2008 ET 10 0.478/2008 ORD. S N
JOSÉ ROGÉRIO
SELMA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
06.115/2008 RT 02 0.471/2008 SUM. N N
JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS
SANTOS)
STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
06.183/2008 RT 11 0.473/2008 UNA 03/04/2008 15:15 SUM. S N

ROBSON HONORATO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORAR BEM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.174/2008 RT 13 0.474/2008 UNA 01/04/2008 09:45 SUM. N N
VANILDE FERREIRA DA ALELUIA
ANNABI CRIAÇÕES

06.175/2008 RT 05 0.473/2008 UNA 17/04/2008 14:00 SUM. N N
FRANCIELLY DE SOUSA PACHECO
SOLAR VISION COM. PROD. OPTICOS LTDA.

06.064/2008 RT 03 0.467/2008 UNA 17/04/2008 15:35 ORD. N N
ALION CORREIA DA SILVA JÚNIOR
FORTE SABOR BUFFET LTDA.

06.173/2008 RT 03 0.476/2008 UNA 02/04/2008 14:35 SUM. N N
ELAINE CRISTINA DE PAULA SANTANA
RBZ ASS. E CONS. DE COBRANÇAS

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS
06.097/2008 RT 01 0.467/2008 UNA 03/04/2008 11:30 SUM. N N
CASSIO MIRANDA DA SILVA
RECIPIAK - EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
(SUCEDIDA P/ FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO(A): ELIAS LOURENÇO GOMES
06.116/2008 RT 04 0.473/2008 UNA 17/04/2008 15:15 ORD. N N
VALÉRIA ROBERTA DA SILVA
FUNCEP FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
06.091/2008 RT 08 0.465/2008 UNA 01/04/2008 10:00 SUM. N N
TIARA DE FREITAS FERNANDES
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE
TAMANDARE)

06.093/2008 RT 02 0.470/2008 UNA 08/04/2008 09:30 SUM. N N
MOISES ALVES DOS SANTOS
DY ANJO MODA JOVEM INFANTO JUVENIL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
06.092/2008 RT 11 0.466/2008 UNA 03/04/2008 14:00 ORD. N N
BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
06.163/2008 RT 01 0.471/2008 UNA 07/04/2008 09:20 ORD. N N
ELIZANGELA MARIA RAMOS
DIVINA APARECIDA OLIVEIRA A MINEIRA (PERNALONGA BRINQUEDOS)

06.152/2008 RT 09 0.477/2008 UNA 09/04/2008 15:40 ORD. N N
MARGARETH CARDOSO DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
06.090/2008 RT 03 0.469/2008 UNA 17/04/2008 15:55 ORD. N N
CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GENÉSIO FRANCO BORGES
06.217/2008 AC 13 0.476/2008 ORD. N N
DANILO SIQUEIRA DE REZENDE + 002
MARIA EUNICE COLOMBARI

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
06.070/2008 RT 13 0.467/2008 UNA 31/03/2008 15:00 ORD. N N
SANDRA CRISTINA SILVA MARTINS
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
06.146/2008 RT 07 0.474/2008 UNA 02/04/2008 14:40 SUM. N N
EDVAN MARÇAL DA SILVA
RESIDENCIAL PORTAL DA AMAZÔNIA

ADVOGADO(A): GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
06.151/2008 RT 11 0.470/2008 UNA 03/04/2008 14:45 ORD. N N
SINIVALDO FERREIRA DE MELO
CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
06.110/2008 ACPG 12 0.469/2008 INI 03/04/2008 13:40 ORD. N N
POSTO CENTRAL LTDA.
EDVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
06.187/2008 RT 03 0.477/2008 UNA 22/04/2008 15:15 ORD. N N

MAX PEREIRA DE MORAES
PROPACE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
06.048/2008 RT 01 0.462/2008 UNA 02/04/2008 09:50 ORD. N N
ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
06.087/2008 RT 13 0.468/2008 UNA 01/04/2008 08:30 SUM. N N
ELIANE RODRIGUES DA SILVA
DECOR - DESIGN FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
06.066/2008 RT 13 0.466/2008 UNA 31/03/2008 14:45 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
LANCHONETE DO CORETO

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
06.176/2008 RT 10 0.477/2008 UNA 16/04/2008 09:15 ORD. N N
FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNIT. + 001

06.182/2008 RT 11 0.472/2008 UNA 03/04/2008 15:00 SUM. N N
ERIKE DE ALMEIDA SOUSA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
06.191/2008 RT 10 0.479/2008 UNA 01/04/2008 09:30 ORD. S S
CÉSAR DIVINO DA SILVA
ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
06.037/2008 RT 12 0.463/2008 INI 02/04/2008 14:40 SUM. N N
RONDINÉLIO CIRQUEIRA NUNES
REALCE DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
06.078/2008 RT 05 0.466/2008 UNA 09/04/2008 14:15 SUM. N N
EDZETE FRANCISCA DA SILVA
AIDÉ RIBEIRO DE MORAIS

06.075/2008 RT 11 0.465/2008 UNA 03/04/2008 13:45 SUM. N N
SARAH JANE SOUZA BUCAR
DOMINGAS DIAS CIRQUEIRA

06.072/2008 RT 09 0.473/2008 UNA 03/04/2008 13:20 SUM. N N
LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE
ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
06.095/2008 RT 08 0.466/2008 UNA 03/04/2008 11:20 ORD. N N
THIAGO DAS DORES OLIVEIRA
ELSON SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
06.055/2008 RT 10 0.469/2008 UNA 27/03/2008 13:30 SUM. N N
RAIMUNDA COELHO FERNANDES DIAS
REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGOS VÍDEO FOTO LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
06.106/2008 RT 05 0.468/2008 UNA 10/04/2008 14:15 ORD. N N
JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA
SILVA RIBEIRO
TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
06.171/2008 RT 10 0.476/2008 UNA 28/03/2008 08:15 SUM. N N
PATRÍCIA FERREIRA GOMES
CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
06.114/2008 RT 09 0.475/2008 UNA 03/04/2008 14:00 SUM. N N
GILVA DE JESUS
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
06.109/2008 RT 10 0.471/2008 UNA 27/03/2008 13:45 SUM. N N
MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
06.108/2008 RT 03 0.471/2008 UNA 02/04/2008 13:55 SUM. N N
MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
06.178/2008 RT 02 0.476/2008 INI 09/04/2008 08:15 ORD. N N
DENIVAL GOMES FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
06.096/2008 RT 12 0.467/2008 INI 03/04/2008 13:20 ORD. N N
SIDNEI JOSÉ DA SILVA
CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
06.172/2008 RT 04 0.477/2008 UNA 17/04/2008 15:55 ORD. N N
MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA
ISMAILDA MODA EM LINHA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
06.057/2008 RT 06 0.469/2008 UNA 08/04/2008 09:10 ORD. N N
MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
SUNDAR MELO ABREU FILHO + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
06.107/2008 RT 05 0.469/2008 UNA 16/04/2008 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MELO
ALESSANDRO ANDERSON

ADVOGADO(A): MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA
06.083/2008 RT 04 0.470/2008 UNA 01/04/2008 13:15 SUM. N N
BRUNO RIBEIRO DE FARIA
P.A. ARQUIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
06.082/2008 RT 01 0.466/2008 UNA 03/04/2008 10:50 SUM. N N
MARCELO SILVERIO MACHADO
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (N/P DE JORGE ABDALLA
DIAS)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
06.143/2008 RT 03 0.474/2008 UNA 17/04/2008 16:15 ORD. N N
IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
06.184/2008 RT 04 0.479/2008 UNA 01/04/2008 14:05 SUM. N N
ERLI MACHADO PEREIRA
DEMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
06.124/2008 RT 12 0.471/2008 INI 03/04/2008 14:10 SUM. N N
JORDINO BENTO SARDINHA FILHO
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

06.103/2008 AINDAT 03 0.470/2008 ORD. N N
TEREZA SANTANA SOUZA
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG

06.105/2008 RT 01 0.468/2008 UNA 28/03/2008 09:40 ORD. N N
EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
06.141/2008 ACPG 04 0.476/2008 UNA 17/04/2008 15:35 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
RANCLEIDES SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
06.101/2008 RT 13 0.469/2008 UNA 01/04/2008 08:45 ORD. N N
EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
TECNOCOOP INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
06.150/2008 RT 06 0.477/2008 UNA 07/04/2008 10:00 SUM. N N
GEOVÁ PINHEIRO DAMIÃO
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

06.149/2008 RT 12 0.473/2008 INI 03/04/2008 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
06.140/2008 RT 13 0.471/2008 UNA 01/04/2008 09:00 SUM. N N
RENAN DE SOUSA BERNARDINO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
06.113/2008 RT 06 0.473/2008 UNA 07/04/2008 09:50 SUM. N N
ADILAINE DA CRUZ OLIVEIRA
AM COM ATAC. E AMARINHOS E UTILIDADES DOMESTICAS

06.118/2008 RT 10 0.473/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
VISCONDE COSTA BORGES
CONTAL SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

06.123/2008 RT 12 0.470/2008 INI 03/04/2008 14:00 ORD. N N
SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

06.122/2008 RT 07 0.471/2008 INI 14/04/2008 08:10 ORD. N N
JOÃO PAULO MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

06.170/2008 RT 01 0.473/2008 UNA 07/04/2008 09:45 SUM. S N
ISMAEL ALVES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

06.142/2008 RT 03 0.473/2008 UNA 02/04/2008 14:15 SUM. N N
ERIVALDO SOUZA DA COSTA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

06.160/2008 RT 08 0.470/2008 UNA 02/04/2008 10:40 SUM. N N
NALZIRA BORGES DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

06.169/2008 RT 07 0.475/2008 UNA 02/04/2008 15:00 SUM. N N
KELBER NASCIMENTO DA SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

06.138/2008 RT 08 0.469/2008 UNA 01/04/2008 09:40 SUM. N N
JOSE EVANGELISTA PEREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

06.144/2008 RT 11 0.469/2008 UNA 03/04/2008 14:30 SUM. N N
EDNALDO PINHEIRO DOS SANTOS
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

06.145/2008 AINDAT 07 0.473/2008 ORD. N N
FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

06.156/2008 RT 02 0.474/2008 UNA 08/04/2008 09:10 SUM. N N
VAGUINEL PEREIRA DE ARRUDA
ALUMINIO ARARA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

06.148/2008 RT 01 0.470/2008 UNA 03/04/2008 12:10 SUM. N N
JOSÉ SOARES DA CUNHA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

06.153/2008 RT 09 0.478/2008 UNA 03/04/2008 14:20 SUM. N N
DYONATAS RODRIGUES DA SILVA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

06.100/2008 RT 12 0.468/2008 INI 03/04/2008 13:30 SUM. N N
WELLINGTON RAMON FERREIRA DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

06.102/2008 RT 11 0.467/2008 UNA 03/04/2008 14:15 SUM. N N
LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

06.147/2008 RT 06 0.476/2008 INI 08/04/2008 09:40 ORD. S N
LUCIANO DE OLIVEIRA MARTINS
VILA ROMANA MOTO SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIRES

06.139/2008 RT 04 0.475/2008 UNA 01/04/2008 13:50 SUM. N N
KATYANNE BATISTA DE ALMEIDA
SOLAIA CLINIC LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA

06.185/2008 RT 05 0.474/2008 UNA 17/04/2008 14:15 ORD. N N
KEYLA RIBEIRO DE SOUSA
SACROSANTO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

06.071/2008 RT 07 0.468/2008 UNA 02/04/2008 14:00 SUM. N N
BRUNO MEIRE DA SILVA
TOLDOS BAHIA LTDA. REP/POR SOCIO CLÁUDIO CORRENTINA

06.074/2008 RT 03 0.468/2008 UNA 02/04/2008 13:35 SUM. N N
MIKELLE RENATA DE ARAÚJO
REAL UTILIDADES

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

06.052/2008 RT 06 0.468/2008 UNA 03/04/2008 13:50 SUM. N N
GLAUCO CÂNDIDO SILVA
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

06.088/2008 RT 07 0.469/2008 INI 10/04/2008 13:35 ORD. N N
CICERO JUAREZ NAZARENO CAMPOS
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. ME

06.086/2008 RT 09 0.474/2008 UNA 03/04/2008 13:40 SUM. N N
PEDRO GOMES VIEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

06.084/2008 RT 06 0.471/2008 UNA 03/04/2008 14:00 SUM. N N
ERNANE GONÇALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

06.073/2008 RT 08 0.463/2008 UNA 01/04/2008 10:20 SUM. N N
REINALDO CAMARGO
DOIS ESPETOS RESTAURANTE LTDA. (JUNIOR RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

06.104/2008 RT 04 0.472/2008 UNA 01/04/2008 13:35 SUM. N N
DIVINO ALONSO DA SILVA
A. L. MARTINS E CIS. LTDA.

06.089/2008 RT 06 0.472/2008 INI 08/04/2008 09:20 ORD. N N
RONES JOSE DA CUNHA
A.L. MARTINS E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 159

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.915/2008 CP 01 0.459/2008 N N
JANIO GOMES SANTOS
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.890/2008 CPEX 02 0.444/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDIO JOSE TUROZI

00.905/2008 CPEX 02 0.453/2008 N N
UNIÃO
PEREIRA E NUNES LTDA.

00.913/2008 CP 02 0.456/2008 N N
GILSON MARTINS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.899/2008 CPEX 01 0.449/2008 N N
ARNALDO GOMES MOREIRA JUNIOR
MENDES & ZUCOLOTO LTDA.

00.906/2008 CPEX 01 0.453/2008 N N
UNIÃO
PEREIRA E NUNES LTDA.

00.904/2008 CPEX 01 0.452/2008 N N
UNIÃO
PEREIRA E NUNES LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

00.897/2008 RT 02 0.449/2008 UNA 04/04/2008 15:10 SUM. N N
RAIMUNDO MENDES DA SILVA
VALE VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

00.888/2008 CPEX 02 0.443/2008 N N
ANTÔNIO HONÓRIO BARBOSA
MANOEL DOMINGOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.894/2008 RT 02 0.447/2008 INI 04/04/2008 13:45 ORD. N N

MARCOS MENDES DA SILVA
MARCOS ANTONIO CASSOL

ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
00.916/2008 RT 02 0.457/2008 UNA 14/04/2008 13:50 SUM. N N
EURÍPEDES PRADO DA CRUZ
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.911/2008 RT 01 0.456/2008 INI 16/04/2008 08:40 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.909/2008 RT 01 0.455/2008 UNA 03/04/2008 09:15 SUM. N N
MARCOS DA SILVA LINO
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

00.914/2008 RT 01 0.458/2008 UNA 07/04/2008 14:15 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.910/2008 RT 02 0.455/2008 UNA 10/04/2008 15:10 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE JESUS OLIVEIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.917/2008 RT 02 0.458/2008 INI 22/04/2008 13:30 ORD. N N
RÔMULO BARBOSA REZENDE
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

00.918/2008 RT 01 0.460/2008 UNA 07/04/2008 14:00 SUM. N N
RICARDO MANOEL DOS SANTOS
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
00.896/2008 RT 02 0.448/2008 INI 04/04/2008 13:40 ORD. N N
RONALDO ALVES DO PRADO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.898/2008 RT 02 0.450/2008 UNA 10/04/2008 14:50 SUM. N N
DANIEL LIMA DE SOUZA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIME JAVORSKI
00.900/2008 CP 02 0.451/2008 N N
LUIZ CARLOS BORGES
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
00.902/2008 RT 02 0.452/2008 UNA 10/04/2008 14:30 SUM. N N
LUISON ALVES MORAES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.901/2008 RT 01 0.450/2008 UNA 02/04/2008 15:00 SUM. N N
CARMO BERNARDES DE SOUZA
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
00.912/2008 AINDAT 01 0.457/2008 ORD. N N
VANTUIL CASSIMIRO DE CAMARGOS
LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
00.895/2008 RT 01 0.448/2008 INI 16/04/2008 13:10 ORD. N N
NEILSON ROCHA SILVA
LAUDELINO MARTINS DA SILVA

00.892/2008 RT 02 0.446/2008 INI 04/04/2008 13:30 ORD. N N
JHONATA ELPIDIO ALVES PEREIRA DE QUEIROZ
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
00.893/2008 RT 01 0.447/2008 INI 16/04/2008 13:20 ORD. N N
DIVINA DE FÁTIMA PORCIONATO
ELDO LIMA BARROS + 001

ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO
00.907/2008 CO 01 0.454/2008 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELANDIA

ADVOGADO(A): SANDULY CARLOS DE SOUZA
00.889/2008 CP 01 0.446/2008 N N

JUNIO PEREIRA DA SILVA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.891/2008 ADV 02 0.445/2008 SUM. N N
SÉRGIO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): WHASLEN FAGUNDES
00.908/2008 ACPG 02 0.454/2008 INI 22/04/2008 13:20 ORD. N N
CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.
MANOEL VALDEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.903/2008 RT 01 0.451/2008 UNA 03/04/2008 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALMEIDA DE NOVAIS
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.390/2008 RT 01 0.390/2008 UNA 16/04/2008 13:00 ORD. N N
LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.403/2008 RT 01 0.403/2008 UNA 16/04/2008 14:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA JOSÉ PIMENTA
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

00.402/2008 RT 01 0.402/2008 UNA 16/04/2008 15:10 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.397/2008 RT 01 0.397/2008 UNA 17/04/2008 09:30 ORD. N N
GENILDO VIEIRA DA SILVA
MINERVA S.A.

00.401/2008 RT 01 0.401/2008 UNA 16/04/2008 14:30 SUM. N N
JULIANE RIBEIRO
EVOLU SERVIÇO AMBIENTAL LTDA

00.399/2008 RT 01 0.399/2008 UNA 17/04/2008 10:30 ORD. N N
VALDINEI RODRIGUES DA SILVA
MARSANDRO MARQUES DE SOUSA E CIA LTDA

00.404/2008 RT 01 0.404/2008 UNA 24/04/2008 09:00 ORD. N N
CLEVER ALEANDRO SANTOS MENDES
AGENOR VIEIRA SILVEIRA E OUTROS

00.395/2008 RT 01 0.395/2008 UNA 16/04/2008 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.394/2008 RT 01 0.394/2008 UNA 16/04/2008 13:50 SUM. N N
JOSÉ CONCEIÇÃO BERNARDO DE FREITAS
ARGILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.400/2008 RT 01 0.400/2008 UNA 16/04/2008 14:10 SUM. N N
SÔNIA REGINA DOS SANTOS
GILCIANE CATARINA SILVA

00.398/2008 RT 01 0.398/2008 UNA 17/04/2008 10:00 ORD. N N
PEDRO DA SILVA NEVES
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.393/2008 RT 01 0.393/2008 UNA 16/04/2008 13:30 SUM. N N
CÉLIO RABELO DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.392/2008 RT 01 0.392/2008 UNA 16/04/2008 15:30 ORD. N N
CLEITON CÉSAR DE FARIAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUCIANO PEREIRA DA COSTA

00.396/2008 RT 01 0.396/2008 UNA 17/04/2008 09:00 ORD. N N
JOÃO CARLOS DO COUTO
CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00.391/2008 ACPG 01 0.391/2008 UNA 17/04/2008 11:00 ORD. N N
MATADOURO CARBOL LTDA
MÁRCIO DA SILVA RIOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.412/2008 RT 01 0.412/2008 UNA 23/04/2008 14:50 ORD. N N
ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.411/2008 RT 01 0.411/2008 UNA 23/04/2008 14:20 ORD. N N
GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

00.406/2008 RT 01 0.406/2008 UNA 22/04/2008 13:30 ORD. N N
CLEITER WEIES DA SILVA
TIJOLEIRA 2 IRMÃOS

00.407/2008 RT 01 0.407/2008 UNA 23/04/2008 13:30 ORD. N N
SILVANI PEDROSA RIBEIRO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

00.410/2008 RT 01 0.410/2008 UNA 23/04/2008 13:00 ORD. N N
IDELVON GONÇALVES RABELO JÚNIOR
GERALDO MARQUEZ DE MACEDO

00.409/2008 RT 01 0.409/2008 UNA 22/04/2008 14:00 SUM. N N
DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
MINERVA S.A.

00.408/2008 RT 01 0.408/2008 UNA 22/04/2008 14:20 SUM. N N
ROGÉRIO LUIZ GOMIDES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

00.405/2008 RT 01 0.405/2008 UNA 23/04/2008 14:00 SUM. N N
JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3557/2008

Processo Nº: RT 00870-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: NÁVIA ALVES MARQUES

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3499/2008

Processo Nº: RT 00170-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENERGIA CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 00865-2000-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AZIZO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIACAO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VIACÃO REUNIDAS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3595/2008

Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, rejeito a preliminar de intempestividade, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA SILVA, e julgo, PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 40.350,71 40.350,71, sem, prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3558/2008

Processo Nº: RT 00365-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEMAR ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMA

DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 325 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Vista à Executada por cinco dias.

Notificação Nº: 3515/2008

Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 325 como Impugnação à Sentença de Liquidação. INTIME-SE O EXEQUENTE

Notificação Nº: 3500/2008

Processo Nº: RT 01172-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO BRAZ

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS BATERIAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3516/2008

Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 01813-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DINIZ ARAUJO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ATENTO BRASIL S/A opõe Embargos à Execução movida por VICTOR DINIZ ARAÚJO, alegando incorreção nos cálculos do auxílio alimentação (fls. 772/773). Dispõe a CLT, em seu art. 884, que: 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação' (grifo nosso). A Embargante foi citada para opor Embargos à Execução em 21/02/2008 (fl. 770), tendo, assim, decorrido o prazo para oposição de referido instituto processual em 26/02/2008. Constatando que a Embargante protocolizou sua peça processual em 28/02/2008 (fl. 772), declara-se a mesma intempestiva. Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos, por intempestividade, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 01813-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DINIZ ARAUJO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

DESPACHO: ATENTO BRASIL S/A opõe Embargos à Execução movida por VICTOR DINIZ ARAÚJO, alegando incorreção nos cálculos do auxílio alimentação (fls. 772/773). Dispõe a CLT, em seu art. 884, que: 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação' (grifo nosso). A Embargante foi citada para opor Embargos à Execução em 21/02/2008 (fl. 770), tendo, assim, decorrido o prazo para oposição de referido instituto processual em 26/02/2008. Constatando que a Embargante protocolizou sua peça processual em 28/02/2008 (fl. 772), declara-se a mesma intempestiva. Isso posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos, por intempestividade, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HOCKMULLER

ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS

RECLAMADO(A): CTBC TELECOM COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3593/2008

Processo Nº: RT 00801-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MORAES RODRIGUES

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse em 30 (trinta) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SOARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciane Soares move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3545/2008

Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SOARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciane Soares move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 01587-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEL SANTOS DE MOURA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 01651-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO RANDALL CHAVES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENEDITO GONÇALVES GUIMARÃES em face de VIAÇÃO ESTRELA LTDA., nos termos da fundamentação retro. Resolve condenar o reclamante nas penas de litigância de má-fé, devendo restituir à reclamada o

valor de R\$ 486,88 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Custas, pela Reclamante, em R\$ 973,76, calculadas sobre R\$ 48.688,02, valor dado à causa, isento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 01702-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DERMIVAL RIBEIRO DA SILVA, para condenar a reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento das contribuições sociais e do imposto de renda onde cabíveis, no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88. Honorários periciais pela reclamada fixados em R\$ 1.500,00. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos oficiem-se à DRT, CEF e INSS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 01719-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO M.GIRARDI

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Moura Cavalcante move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 01719-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARISVALDO CORTEZ AMADO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Moura Cavalcante move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: CCS 01810-2007-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): CARLOS ANTONIO PICOLI

ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

DESPACHO: Intime-se o Requerido a comprovar o cumprimento do acordo, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3553/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, J.B.S. S.A. (FRIBOI), a pagar ao reclamante, MILTON ALVES DE FARIA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 3517/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON CARVALHO DE BRITO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MANOEL DOS REIS E SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: Revogo o despacho de fl. 151, tendo em vista a declaração de fl. 39. Intimem-se.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: CCS 02141-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JOÃO GILHERME ALVES BICALHO

ADVOGADO: FERNANDA BRIAN

DESPACHO: Vista à Exequente da Exceção de Pré-Executividade de fls. 56/61, por cinco dias.

Notificação Nº: 3565/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: MÍRIAM CHRISTINE DE CARVALHO REIS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 3594/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3552/2008

Processo Nº: ACP 00086-2008-001-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

CONSIGNADO(A): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. em desfavor de NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, julgo procedentes os pedidos, declarando extinta a obrigação e, na reconvenção, julgo improcedentes os pedidos, à exceção dos depósitos faltosos do FGTS. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela consignada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 204,02, valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ALBERIZA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RESULTO DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO: SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001

ADVOGADO..... ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas RESULTO DO BRASIL LTDA. + 001 a pagar ao Reclamante VICENTE ANTÔNIO MENTONE, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3542/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ANTÔNIO MENTONE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RESULTO DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SAMUEL FERREIRA VERZELONI + 001

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas RESULTO DO BRASIL LTDA. + 001 a pagar ao Reclamante VICENTE ANTÔNIO MENTONE, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3508/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDINO DE SOUZA FILHO + 001

ADVOGADO..... MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Fica o procurador do Reclamado intimado do despacho abaixo: Corrige-se erro material constante da ata de fl.56, para fazer constar no lugar de alegando que o Reclamante foi contratado em Inhumas, a expressão: alegando que o último lugar laborado pelo auto foi em Alvorada/TO. Ressalte-se que tal erro material em nada influiu na decisão da exceção de incompetência, visto tratar-se apenas de um mini-relatório feito pelo Juízo antes da decisão que sequer transita em julgado. O relatório é ato dos juízes em suas sentenças, que, tecnicamente, não cabe recurso. Entretanto, o advogado da reclamada, em atitude ilegal e desrespeitosa, exarou cotas e comentários no verso da ata em questão, tumultuando a assinatura da mesma, desrespeitando este juízo e demonstrando seu desconhecimento da vedação do art. 161 do CPC e do art. 83 do PGC/TRT 18ª, já que poderia dispor de inúmeras medidas legais cabíveis (recurso, mera petição, embargos declaratórios) para corrigir o erro material de um mero relatório que ele considerou tão grave. em consequência, os comentários tecidos deverão ser desconsiderados. Deixa-se de oficiar a OAB e aplicar a multa do art. 161 do CPC, pelo cunho irrelevante da falta. Nada obstante, fica advertido o causídico do teor da norma do art. 161 do CPC e art. 83 do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER BASTOS MARTINS

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIEZER BASTOS MARTINS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R\$ 179,41, calculadas sobre R\$ 8.970,84, valor dado à causa, dispensada do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00300-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, COLÉGIO CONTEXTO LTDA., a pagar ao reclamante, MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIONE PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOCIONE PINHEIRO DOS SANTOS em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante,

em R\$ 434,24, calculadas sobre R\$ 21.712,37, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3540/2008

Processo Nº: AMT 00314-2008-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: LUDMYLLA MANCINI

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A a pagar à Reclamante LUDMYLLA MANCINI, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 186,63, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.331,94, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3555/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LINHARES DE REZENDE

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a Reclamada D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT) de pagar ao Reclamante RODRIGO LINHARES DE REZENDE as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R\$ 63.083,08, que importam em R\$ 1.261,66, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: ISTO POSTO, julgoPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a reclamada, LOCALIZA RENT A CAR, a pagar à reclamante,ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim. devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA FERNANDOS SOARES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que WANESSA FERNANDES SOARES move em face de LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3550/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que LEONARDO MARQUES BRANDÃO move em face de FIDELITY NATIONAL Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. e BANCO REAL S.A. JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Oficie-se à Receita Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3551/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que LEONARDO MARQUES BRANDÃO move em face de FIDELITY NATIONAL Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. e BANCO REAL S.A. JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas reclamadas, deduzindo-se a parte que couber à reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Oficie-se à Receita Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: ET 00421-2008-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: PAULO DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o Embargante para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a correta qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2639/2008

PROCESSO Nº RT 01800-1998-001-18-00-9

RECLAMANTE: JOCI RIBEIRO LEITE

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06)

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, CPF: 149.257.101-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 508, cujo inteiro teor é o seguinte: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos depósitos de fls. 504/507.

Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intimem-se os Executados JOSÉ ROBERTO GONÇALVES LOPES (com aviso de recebimento, no endereço da diligência de fls. 413) e CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES (por edital), deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES (CPF: 149.257.101-68), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ

CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2599/2008

PROCESSO: ACCS 00291-2008-001-18-00-0

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA, CPF/CNPJ: 06.699.230/0001-77

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/52, cujo dispositivo é o que se segue: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK – KRIS WEB INFORMÁTICA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 12,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 606,25), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4028/2008

Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 1105/1111, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4043/2008

Processo Nº: RT 00492-1992-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4079/2008

Processo Nº: RT 00066-1993-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 388/391, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4077/2008

Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE VITAL

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4063/2008

Processo Nº: RT 00592-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEIXOTO MACHADO

ADVOGADO.....: AMADEU PEIXOTO MACHADO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

DESPACHO: Vistos... Com total razão o exequente pois o acordo foi firmado de forma líquida, competindo a executada efetuar a comprovação dos pagamentos dos tributos incidentes sobre os importes quitados ao exequente, conforme avençado nos autos. Deste modo, determino aos executados, sob pena de incorrerem em ato atentatório à dignidade deste juízo, que efetuem o pagamento da diferença relativa ao imposto de renda descontado indevidamente do credor e o valor das parcelas avençadas nas fls. 627/628, no prazo de 05 dias, sob pena de incidirem na multa prevista no art. 601 do CPC. Compete a todas as empresas executadas, ainda, trazerem aos autos, neste mesmo prazo, as procurações e os endereços dos sócios cotistas – descritos nas fls. 430 e 462 – atendendo ao disposto no termo de acordo de fls. 627/628, sob as mesmas cominações explicitadas no parágrafo acima, em caso de inércia. Observo, porém, que como o exequente levantou a importância objeto dos embargos de terceiro interpostos pelo Posto Cacique Ltda, a qual, contudo, na forma do que restou acordado, deveria ter sido liberada ao referido embargante/executado, admito aos devedores, quando da realização do depósito da diferença acima determinada, a dedução do importe recebido a maior pelo credor por ocasião do levantamento da segunda parcela do acordo, fls. 647, (R\$ 9586,98 – R\$ 6841,33 = R\$ 2745,65). Cadastre-se o endereço atual do exequente (fl. 632). Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 4045/2008

Processo Nº: RT 00071-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LIONEDAS CAIRES FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AZEVEDO & BARBOSA LTDA SUPERMERCADO AZEVEDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Diante do certificado na fl. 155, deverá o exequente ser intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 4070/2008

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA

NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 4109/2008

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: CREDOR E 3ª RECLAMADA/EXECUTADA: “Vistos... Diante da decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança de fls. retro, que concedeu liminar para determinar a suspensão da ordem de penhora de parte dos salários da sócia executada, comunique-se novamente com a empresa Furnas – Centrais Elétricas S.A., via fac-símile, solicitando a liberação, agora in totum, da remuneração mensal da sócia executada Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito, retornando os autos conclusos na sequência. Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando a devolução da carta precatória descrita na fl. 1283. Intime-se o credor e a sócia cotista, via de seus procuradores.”

Notificação Nº: 4095/2008

Processo Nº: RT 00529-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DJANIR GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4080/2008

Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o Ofício de fl. 348/358 no prazo legal.

Notificação Nº: 4097/2008

Processo Nº: RT 00526-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO FORNECER CÓPIA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA.

Notificação Nº: 4034/2008

Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... ROSANA PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001

ADVOGADO..... FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: “Como bem colocado pela própria reclamante/exequente, faz-se necessário, para o reconhecimento da existência de sucessão empresarial trabalhista, que não só as empresas sucedida e sucessora desempenhem atividades econômicas iguais ou assemelhadas, mas que, também, haja comprovação do trespasse, negocial, da unidade econômico-jurídica, com os mesmos empregados, sem solução de continuidade. Como não existe qualquer comprovação nesse último sentido nos presentes autos, indefiro o requerimento de fls. retro.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4069/2008

Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... ELCIONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 4071/2008

Processo Nº: RT 01747-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4035/2008

Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... NAYARA ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO..... VIDAL CHAGAS DO CARMO

RECLAMADO(A): RONAN MENDONÇA

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Não há previsão, no v. acórdão regional de fls. 321/8, quanto à obrigatoriedade dos arrematantes efetuarem, com correção monetária e juros, o imediato recolhimento da importância relativa à diferença entre o valor do lance e a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, muito menos que fossem compelidos a devolver a importância de R\$ 3.256,12 que haviam sacado para pagamento de multas e débitos de IPVA do veículo arrematado. Tais omissões não foram sanadas pelo Sr. Ronan Mendonça em sede própria (embargos declaratórios) junto ao E. TRT local. Também há de ser esclarecido que o débito do reclamado/executado para com a reclamante/exequente ainda não foi satisfeito. Deste modo, indefiro os requerimentos formulados às fls. 361/2, determinando tão somente, por ora, à vista dos depósitos de fls. 359 e 363, que o crédito trabalhista (R\$ 504,63 – fl. 28) seja liberado à autora, recolhendo-se, ainda, a contribuição previdenciária (R\$ 50,43 + R\$ 33,62) e as custas finais (R\$ 2,94 + R\$ 11,06 + R\$ 11,06 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 + R\$ 44,26 + R\$ 11,06 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 = art. 789-A, II, IV, V, CLT) em guias próprias, tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4023/2008

Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE... MARCELO SEBASTIAO SERAFIM

ADVOGADO..... GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA

ADVOGADO..... ANGELA JORGE DAHAS

DESPACHO: Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4027/2008

Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE... FÁBIO SOARES SANTOS

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE DA CUNHA VILELA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4020/2008

Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4098/2008

Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

RÉU(RÉ): ADILON ALVES DE AMORIM NETTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: “Vistos... Como o valor da adjudicação do bem é inferior ao montante da execução, deverá a credora informar, diante do teor do petitório de fl. 195, no prazo de 05 dias, se desiste ou renuncia ao saldo remanescente da execução. Nada obstante, deverá a referida parte, ainda, cumprir ao disposto no quarto parágrafo do despacho de fl. 172, efetuando o depósito do valor ali determinado, em conta em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de execução do importe.”

Notificação Nº: 4049/2008

Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... MARGY FERREIRA ROSA

ADVOGADO..... DONALDO MESSIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Impugnação aos cálculos de fls.771/773, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta de liquidação oposta por Margy Ferreira Rosa no curso da execução que promove em desfavor de Fujioka Eletro Imagem S.A., para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decum.

Notificação Nº: 4029/2008

Processo Nº: RT 00311-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4037/2008

Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... MARISTELA RAMOS MONTEIRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. Retro. Atualize-se o valor exequendo, dando-se conhecimento à reclamante/exequente, para requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito, sob pena de nova suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4073/2008

Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL

ADVOGADO..... .

DESPACHO: EXEQUENTE: “Vistos... Considerando que a exequente comprovou, agora, que o único bem conhecido da executada foi adjudicado em favor de terceiros, defiro o pedido de prosseguimento da execução em desfavor de seus sócios, com base na disregard doctrine e, analogicamente, no disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 50 do Código Civil. Retifique-se os registros da atuação para incluir no pólo passivo da execução o sócio Christian Marie Oyrile Launais, cujo nome e endereço deverá ser pesquisado no SERPRO, expedindo, na sequência, mandado/carta precatória em seu desfavor. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, cujo endereço deverá ser previamente pesquisado na internet, tendo em vista que a certidão de fl. 152 data dos idos de 1978, solicitando a certidão imobiliária daquele bem descrito nas fls. 152.”

Notificação Nº: 4021/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES GARCIA BATISTA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fl.340.

Notificação Nº: 4040/2008

Processo Nº: CCS 01702-2006-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALTER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATACRISTINA JYME RODRIGUES

DESPACHO: Vistos... Intime-se o executado para efetuar o depósito do importe remanescente devido a título de honorários advocatícios (R\$ 63,82), no prazo de 05 dias, sob pena de execução, com inclusão, neste caso, de novas custas previstas no art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 4078/2008

Processo Nº: RT 01764-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEMIR MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TECNEL- TÉCNICAS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

DESPACHO: Partes, tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cuja conclusão segue "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Tecnel – Técnicas Engenharia Ltda no curso da execução que lhe é promovida por Alemir Morais Silva, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, dispensadas conforme lei. Junte-se aos autos cópia das fls. 49/50 da carta precatória eletrônica, as quais já encontram-se na contracapa dos autos e se prestam a comprovar a presença dos requisitos de admissibilidade dos presentes embargos. De imediato, providencie a Secretaria a atualização da conta de liquidação o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Com o sucesso da diligência retornem os autos conclusos para a liberação da constrição já existente nos autos. Cadastre-se o atual procurador da executada (substabelecimento fl. 117). Faculto a União a manifestação quanto aos cálculos após o término do movimento pagedista de seus procuradores. Intimem-se as partes. Nada mais.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4081/2008

Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIO MENDES NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4085/2008

Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: AUTOR, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 128/135, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4111/2008

Processo Nº: RT 00193-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE FLS. 173/8 DOS AUTOS EM TELA.

Notificação Nº: 4024/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS GONTIJO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: EXEQUENTE, RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4066/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do teor do ofício de fls. 144/145, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4076/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretária para receber a 5ª parcela do acordo (guia de fls. 206), bem como para impugnar a conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4031/2008

Processo Nº: RT 00381-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANATÁLIA MENDONÇA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4091/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4087/2008

Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4099/2008

Processo Nº: RT 00524-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: Partes, tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 293/4, cuja conclusão segue: "ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta de liquidação oposta por Sérgio Alves Cordeiro no curso da execução que promove em desfavor de Cosplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Homologo os cálculos de fls. 271/291, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas, fixando o valor da execução em R\$ 436,98, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, CLT. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito trabalhista (R\$ 347,04), retendo a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 20,51), a ser recolhida, na sequência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$ 77,18) e custas processuais (R\$ 55,35 + R\$ 10,64 + R\$ 2,12 + R\$ 11,06). Intimem-se as partes, e, oportunamente, a União, via PGF.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4092/2008

Processo Nº: RT 00548-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ADILON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4094/2008

Processo Nº: RT 00692-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA

ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4106/2008

Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: PARTES: "Admito a escusa apresentada pelo perito embora ressalvando a ausência de cientificação da reclamante quanto a data por ele designada para a perícia, face a intimação devolvida na fl. 369. De qualquer modo, como o perito afirmou não mais possuir disponibilidade de tempo para a realização da perícia, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, PA 000676/2007, cadastrada em 12.07.2007, CRM: 6694 – GO, com endereço na RUA C-235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP:74.280-130, Tel. (62) 3259-9402 e (62) 3328-1822, que deverá cientificar as partes da data da realização da perícia apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Ficam mantidas as demais disposições de fls. 343. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a expert ora designada."

Notificação Nº: 4068/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fl.140.

Notificação Nº: 4042/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIÉLIO CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: Face à comprovação feita de que o débito foi remido de forma atualizada, defiro o requerimento de fls. Retro, ordenando o imediato cancelamento da determinação de bloqueio de fl. 147. À Secretaria, para as providências cabíveis. Ao mesmo tempo, faculto à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4044/2008

Processo Nº: CCS 00944-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CESAR ALBERTO FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: EXEQUENTE: "Vistos... Face ao certificado na fl. anterior, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4093/2008

Processo Nº: CCS 01024-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ FONSECA

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência do ofício de fls. 145/148 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4086/2008

Processo Nº: RT 01263-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da manifestação do perito de fls. 535/537 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4088/2008

Processo Nº: RT 01263-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da manifestação do perito de fls. 535/537 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: RT 01263-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4100/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WANNIE SIQUEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): ISA LELE MODAS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES

DESPACHO: EXECUTADA: "Vistos... Defiro o pedido de fl. 67 apenas para conceder a reclamada o prazo de 15 dias para que proceda a comprovação de retificação do código de recolhimento das GPS de fls. 41/44. Intime-se a executada e sua advogada."

Notificação Nº: 4032/2008

Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

DESPACHO: Autor, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 218/226, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4105/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos... Deduzam-se dos cálculos de fls. 44/49 o FGTS levantado nas fls. 59. Como a reclamante já recebeu a certidão narrativa para fins de requerimento do seguro desemprego, fl. 53 verso, não tendo informado a existência de equívoco naquele documento, indefiro o pedido de expedição nova certidão. Intime-se a reclamante, fazendo-me, após cumpridas as disposições acima, os autos conclusos."

Notificação Nº: 4064/2008

Processo Nº: RT 01732-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE MELO SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Diante da carga realizada pela patrona do reclamante, fl. 393, defiro à segunda reclamada a reabertura de prazo para ciência dos embargos de declaração decididos nas fls. 385/389. Intime-se a referida reclamada através do advogado indicado na fl. 396 a ser cadastrado nos autos. Decorrido o prazo, intime-se o reclamante para manifestar-se quanto a complementação/retificação do recurso ordinário eventualmente apresentado pela segunda reclamada, e, ainda, daquele já protocolizado pela primeira litisconsorte passiva nas fls. 400/403.

Notificação Nº: 4022/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4082/2008

Processo Nº: RT 02049-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 24/03/2008, sendo reincluído na pauta do dia 21/05/2008, às 10:30 horas, para a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 4110/2008

Processo Nº: ET 02074-2007-002-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: RAFAEL DA PAIXÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE POLI

EMBARGADO(A): JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO - MENOR ASSISTIDO POR MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

DESPACHO: PARTES: Informem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no encerramento, de plano, da instrução processual.

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 02080-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. 70 apenas a fim de determinar que a reclamada seja intimada para informar o número de identificação da chave da conectividade social relativa ao reclamante, no prazo de 48 horas. Intime-se a reclamada e sua advogada.

Notificação Nº: 4046/2008

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Defiro o requerido às fls. retro, a fim de ordenar, quanto à segunda reclamada (CENTROESTE), a reabertura da instrução processual, conforme ata de audiência de fls. 101/2. Visando à retomada do processo de conhecimento no tocante àquela reclamada, a qual não teve oportunidade de apresentar defesa, designo o dia 17 de ABRIL de 2008, às 10:15 h, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações dos arts. 852-A a 852-J da CLT. A execução do acordo no que se refere à primeira reclamada (UNIGRAF) já foi autorizada à fl. 96, cabendo à reclamante providenciar a juntada de peças processuais para formação da carta de sentença. Notifiquem-se a reclamante e a segunda reclamada, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4047/2008

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Defiro o requerido às fls. retro, a fim de ordenar, quanto à segunda reclamada (CENTROESTE), a reabertura da instrução processual, conforme ata de audiência de fls. 101/2.

Visando à retomada do processo de conhecimento no tocante àquela reclamada, a qual não teve oportunidade de apresentar defesa, designo o dia 17 de ABRIL de 2008, às 10:15 h, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações dos arts. 852-A a 852-J da CLT. A execução do acordo no que se refere à primeira reclamada (UNIGRAF) já foi autorizada à fl. 96, cabendo à reclamante providenciar a juntada de peças processuais para formação da carta de sentença. Notifiquem-se a reclamante e a segunda reclamada, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4025/2008

Processo Nº: RT 02161-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: OSIEL PEREIRA BRITO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4112/2008

Processo Nº: RT 02183-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA IZIS MARTINS

ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: PARTES: “Vistos... Considerando que a reclamada comprovou, agora, suas alegações de existência de motivo de força maior para a ausência de pagamento da terceira parcela do acordo na data aprazada, defiro o pedido de reconsideração da determinação de pagamento da multa cominada no despacho de fl. 59, liberando a reclamada da quitação desta, devendo apenas ser aguardado o adimplemento das demais parcelas avençadas.”

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: AAT 02215-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: AUTOR, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 58/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4090/2008

Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 4033/2008

Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

DESPACHO: Vistos... O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois as custas e o depósito recursal não foram recolhidos, em que pese a existência de condenação em desfavor do autor (art. 899, § 1º da CLT). Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto nas fls. retro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4030/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 86/91, no prazo legal.

Notificação Nº: 4104/2008

Processo Nº: RT 00063-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAYDIMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VANELY INACIO ABADIA & CIA LTDA.-ME

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: RECLAMADO: “Vistos... Considerando que a decisão dos embargos de declaração pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.”

Notificação Nº: 4041/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: O recursos de fls. 116/24 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, alegando sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, devido a sensível diminuição dos repasses de recursos financeiros em seu favor por parte do Ministério da Saúde (SUS), deixou a reclamada de recolher as custas processuais e de efetuar o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal,

conforme vem entendendo o E. TRT local. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso. Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário. Neste sentido: **DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa**, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000). Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física. Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira, sem qualquer começo de prova, não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento. Ademais, mesmo uma entidade filantrópica que não tenha recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R\$ 100,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer o encerramento de suas atividades, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por estar deserto. Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4103/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERTO RANIERI E ALVES GUIMARAES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 54/6, cuja conclusão segue: “Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉLIO ALVES CARDOSO em face de TMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4055/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA TAVARES

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 149/159, no prazo legal.

Notificação Nº: 4039/2008

Processo Nº: AAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do despacho exarado à fl. 57 dos autos em tela, cujo teor segue: “Vistos... À vista do que consta das fls. 16 e 55, acolho a distribuição direcionada a este Juízo, com base no disposto no art. 253, II, do CPC, de aplicação subsidiária. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2008, às 08:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.”

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: AAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta indubitado que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, **DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR** (art. 114, inciso VI, nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, designando o dia 08 de ABRIL de 2008, às 08:15 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4057/2008

Processo Nº: CCS 00466-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): ODILIO POLO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/04/2008, às 08:50 horas, para a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: CCS 00467-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): ONOFRE HENRIQUES MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/04/2008, às 09:10 horas, para a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4053/2008

Processo Nº: CCS 00475-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do despacho exarado à fl. 27 dos autos em tela, cujo teor segue: “Certifico e dou fé, para os devidos fins, que inclui o presente feito na pauta do dia 10/04/2008 às 08:20 horas para a realização da audiência inicial. Dou fé.”

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5095/2008

Processo Nº: RT 01044-1996-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONCALVES BERIGO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): TELESUL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Considerando o teor das certidões de fls. 79/80 e 113/114, sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5052/2008

Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Recolham-se as custas processuais remanescentes, custas da liquidação e custas executivas e ainda os emolumentos pela certidão narrativa requerida pelo devedor, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos indicados às fls. 424 e 493. Libere-se o saldo da execução ao banco executado, conforme determinado à fl. 496. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a ao banco reclamado. Prazo de

05 (cinco) dias para a retirada. Após, e tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS dos cálculos da execução e do recolhimento previdenciário comprovado, prazo e fins legais. Não havendo discordância da Autarquia Previdenciária, arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5104/2008

Processo Nº: RT 01374-2001-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MAIA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conforme explicitado pelo Juízo à fl. 886, não foram indicados bens de utilidade para a presente execução, entendendo-se daí também qualquer outra informação útil ao prosseguimento da lide, inclusive dados relativos à fonte de rendimentos dos devedores. Intime-se o credor, para ciência do inteiro teor do presente despacho. Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5054/2008

Processo Nº: RT 01279-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AIRTON DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ERIK CANDIDO CZEREWUTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 375, cujo teor segue: '(...) Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Decorrido o prazo para embargos à execução e impugnação aos cálculos, libere-se ao exequente o crédito indicado às fls. 200 e 228. Intimem-se empresa e sócios, aquela na pessoa destes, via postal/SEED.

Notificação Nº: 5055/2008

Processo Nº: RT 01279-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AIRTON DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): ALOISIO SOUZA ARANTES + 003

ADVOGADO.....: ERIK CANDIDO CZEREWUTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 375, cujo teor segue: '(...) Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Decorrido o prazo para embargos à execução e impugnação aos cálculos, libere-se ao exequente o crédito indicado às fls. 200 e 228. Intimem-se empresa e sócios, aquela na pessoa destes, via postal/SEED.

Notificação Nº: 5024/2008

Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00420-2004-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5113/2008

Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA BULLAMAH STOLL

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que o Dr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, OAB/SP 149.781 é procurador dos reclamados Chaim Zaher e Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., consoante substabelecimentos sem reserva de poderes de fls. 139 e 145. Vejo ainda que o Dr. Luis Gustavo Nicoli, OAB/GO 22.300 é procurador do reclamado Misael Lieberenz de Castro Dourado, conforme procuração de fl. 196. Vejo ainda que a Drª Luciana Bullamah Stoll, OAB/SP 102.862 é procuradora da reclamada Instituição Educacional de Goiânia, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 381. Vejo ainda que o Dr. Rodrigo Octavio de Lima Carvalho, OAB/SP 143.054 substabeleceu com reserva poderes à Drª Fabiana Flores Barros, contudo não se vislumbra nos autos instrumento (substabelecimento ou procuração) constituindo

aquele – Dr. Rodrigo - como procurador do reclamado Chaim Zaher (fl. 605). Vejo ainda que a Drª Fabiana Flores Barros, OAB/GO 21.013 subscreveu a petição de fls. 274/275 da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., noticiando o pagamento da execução (incluindo o valor recursal da reclamada Instituição Educacional de Goiânia) e também a desistência do agravo de instrumento, entretanto não se tem nos autos instrumento constituindo esta advogada como procurada da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. Vejo ainda que o depósito recursal do recurso ordinário foi feito pela reclamada Instituição Educacional de Goiânia Ltda. (fl. 252) e o depósito do recurso de revista pela reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. (fl. 251). Reclamadas distintas com advogados distintos. Vejo ainda que há condenação em honorários assistenciais em proveito do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO, sendo que o reclamante juntou substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 636, ao que tudo indica a advogado particular. Este crédito pertence ao sindicato. Pois bem. Retifique-se a numeração do feito (fls. 641 e seguintes). Confirme a Secretaria os advogados das reclamadas consoante exposto acima, retificando a autuação, pólo passivo, se for o caso. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. e ainda à reclamada Instituição Educacional de Goiânia, a primeira para que regularize sua representação processual no feito, a segunda para que confirme nos autos que o seu valor recursal poderá ser utilizado normalmente no pagamento de parte da dívida, anuência que será presumida, em caso de silêncio. Intimem-se exequente e todos os executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônica. Intime-se ainda o ente sindical diretamente, via postal (fl. 09).

Notificação Nº: 5114/2008

Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA.

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que o Dr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, OAB/SP 149.781 é procurador dos reclamados Chaim Zaher e Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., consoante substabelecimentos sem reserva de poderes de fls. 139 e 145. Vejo ainda que o Dr. Luis Gustavo Nicoli, OAB/GO 22.300 é procurador do reclamado Misael Lieberenz de Castro Dourado, conforme procuração de fl. 196. Vejo ainda que a Drª Luciana Bullamah Stoll, OAB/SP 102.862 é procuradora da reclamada Instituição Educacional de Goiânia, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 381. Vejo ainda que o Dr. Rodrigo Octavio de Lima Carvalho, OAB/SP 143.054 substabeleceu com reserva poderes à Drª Fabiana Flores Barros, contudo não se vislumbra nos autos instrumento (substabelecimento ou procuração) constituindo aquele – Dr. Rodrigo - como procurador do reclamado Chaim Zaher (fl. 605). Vejo ainda que a Drª Fabiana Flores Barros, OAB/GO 21.013 subscreveu a petição de fls. 274/275 da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., noticiando o pagamento da execução (incluindo o valor recursal da reclamada Instituição Educacional de Goiânia) e também a desistência do agravo de instrumento, entretanto não se tem nos autos instrumento constituindo esta advogada como procurada da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. Vejo ainda que o depósito recursal do recurso ordinário foi feito pela reclamada Instituição Educacional de Goiânia Ltda. (fl. 252) e o depósito do recurso de revista pela reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. (fl. 251). Reclamadas distintas com advogados distintos. Vejo ainda que há condenação em honorários assistenciais em proveito do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO, sendo que o reclamante juntou substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 636, ao que tudo indica a advogado particular. Este crédito pertence ao sindicato. Pois bem. Retifique-se a numeração do feito (fls. 641 e seguintes). Confirme a Secretaria os advogados das reclamadas consoante exposto acima, retificando a autuação, pólo passivo, se for o caso. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. e ainda à reclamada Instituição Educacional de Goiânia, a primeira para que regularize sua representação processual no feito, a segunda para que confirme nos autos que o seu valor recursal poderá ser utilizado normalmente no pagamento de parte da dívida, anuência que será presumida, em caso de silêncio. Intimem-se exequente e todos os executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônica. Intime-se ainda o ente sindical diretamente, via postal (fl. 09).

Notificação Nº: 5115/2008

Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): MISAEAL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 003

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que o Dr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, OAB/SP 149.781 é procurador dos reclamados Chaim Zaher e Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., consoante substabelecimentos sem reserva de poderes de fls. 139 e 145. Vejo ainda que o Dr. Luis Gustavo Nicoli, OAB/GO 22.300 é procurador do reclamado Misael Lieberenz de Castro Dourado, conforme procuração de fl. 196. Vejo ainda que a Drª Luciana Bullamah Stoll, OAB/SP 102.862 é procuradora da reclamada Instituição Educacional de Goiânia, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 381. Vejo ainda que o Dr. Rodrigo Octavio de Lima Carvalho, OAB/SP 143.054 substabeleceu com reserva poderes à Drª Fabiana Flores Barros, contudo não se

vislumbra nos autos instrumento (substabelecimento ou procuração) constituindo aquele – Dr. Rodrigo - como procurador do reclamado Chaim Zaher (fl. 605). Vejo ainda que a Drª Fabiana Flores Barros, OAB/GO 21.013 subscreveu a petição de fls. 274/275 da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., noticiando o pagamento da execução (incluindo o valor recursal da reclamada Instituição Educacional de Goiânia) e também a desistência do agravo de instrumento, entretanto não se tem nos autos instrumento constituindo esta advogada como procurada da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. Vejo ainda que o depósito recursal do recurso ordinário foi feito pela reclamada Instituição Educacional de Goiânia Ltda. (fl. 252) e o depósito do recurso de revista pela reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. (fl. 251). Reclamadas distintas com advogados distintos. Vejo ainda que há condenação em honorários assistenciais em proveito do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO, sendo que o reclamante juntou substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 636, ao que tudo indica a advogado particular. Este crédito pertence ao sindicato. Pois bem. Retifique-se a numeração do feito (fls. 641 e seguintes). Confirme a Secretaria os advogados das reclamadas consoante exposto acima, retificando a autuação, pólo passivo, se for o caso. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. e ainda à reclamada Instituição Educacional de Goiânia, a primeira para que regularize sua representação processual no feito, a segunda para que confirme nos autos que o seu valor recursal poderá ser utilizado normalmente no pagamento de parte da dívida, anuência que será presumida, em caso de silêncio. Intimem-se exequente e todos os executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônica. Intime-se ainda o ente sindical diretamente, via postal (fl. 09)'.

Notificação Nº: 5116/2008

Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): COC SISTEMA DE ENSINO S/C (SOCIO PROPRIETARIO CHAIM ZAHER) + 003

ADVOGADO..... FERNANDO HENRIQUE C. ROXO DA FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que o Dr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, OAB/SP 149.781 é procurador dos reclamados Chaim Zaher e Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., consoante substabelecimentos sem reserva de poderes de fls. 139 e 145. Vejo ainda que o Dr. Luis Gustavo Nicoli, OAB/GO 22.300 é procurador do reclamado Misael Lieberenz de Castro Dourado, conforme procuração de fl. 196. Vejo ainda que a Drª Luciana Bullamah Stoll, OAB/SP 102.862 é procuradora da reclamada Instituição Educacional de Goiânia, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 381. Vejo ainda que o Dr. Rodrigo Octavio de Lima Carvalho, OAB/SP 143.054 substabeleceu com reserva poderes à Drª Fabiana Flores Barros, contudo não se vislumbra nos autos instrumento (substabelecimento ou procuração) constituindo aquele – Dr. Rodrigo - como procurador do reclamado Chaim Zaher (fl. 605). Vejo ainda que a Drª Fabiana Flores Barros, OAB/GO 21.013 subscreveu a petição de fls. 274/275 da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda., noticiando o pagamento da execução (incluindo o valor recursal da reclamada Instituição Educacional de Goiânia) e também a desistência do agravo de instrumento, entretanto não se tem nos autos instrumento constituindo esta advogada como procurada da reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. Vejo ainda que o depósito recursal do recurso ordinário foi feito pela reclamada Instituição Educacional de Goiânia Ltda. (fl. 252) e o depósito do recurso de revista pela reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. (fl. 251). Reclamadas distintas com advogados distintos. Vejo ainda que há condenação em honorários assistenciais em proveito do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO, sendo que o reclamante juntou substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 636, ao que tudo indica a advogado particular. Este crédito pertence ao sindicato. Pois bem. Retifique-se a numeração do feito (fls. 641 e seguintes). Confirme a Secretaria os advogados das reclamadas consoante exposto acima, retificando a autuação, pólo passivo, se for o caso. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda. e ainda à reclamada Instituição Educacional de Goiânia, a primeira para que regularize sua representação processual no feito, a segunda para que confirme nos autos que o seu valor recursal poderá ser utilizado normalmente no pagamento de parte da dívida, anuência que será presumida, em caso de silêncio. Intimem-se exequente e todos os executados, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônica. Intime-se ainda o ente sindical diretamente, via postal (fl. 09)'.

Notificação Nº: 5098/2008

Processo Nº: RT 00272-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO JORGE REIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre os documentos de fls. 331, 333 e 334, devendo indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5066/2008

Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: '...A fim de se possibilitar a liberação parcial do crédito devido à exequente, a fim de se discutir a conta, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 5053/2008

Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/575, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA DA CUNHA, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar a requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 148.718,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), importância considerando o tempo dedicado à requerido (aproximadamente 204 meses), até a sua aposentadoria, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de desligamento, considerando a média remuneratória apontada na inicial; b) pagamento de pensão mensal e vitalícia à requerente, na proporção de 3,5 (três e meio) salários-mínimos por mês, acrescido de um 13º mês, correspondente ao 13º salário, a ser depositado no mês de dezembro, conforme o pedido, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 677.000,00, no importe de R\$ 13.540,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5077/2008

Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/575, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA DA CUNHA, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar a requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 148.718,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), importância considerando o tempo dedicado à requerido (aproximadamente 204 meses), até a sua aposentadoria, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de desligamento, considerando a média remuneratória apontada na inicial; b) pagamento de pensão mensal e vitalícia à requerente, na proporção de 3,5 (três e meio) salários-mínimos por mês, acrescido de um 13º mês, correspondente ao 13º salário, a ser depositado no mês de dezembro, conforme o pedido, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 677.000,00, no importe de R\$ 13.540,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no

DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5078/2008

Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/575, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA LÚCIA DA CUNHA, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar a requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 148.718,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), importância considerando o tempo dedicado à requerido (aproximadamente 204 meses), até a sua aposentadoria, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de desligamento, considerando a média remuneratória apontada na inicial; b) pagamento de pensão mensal e vitalícia à requerente, na proporção de 3,5 (três e meio) salários-mínimos por mês, acrescido de um 13º mês, correspondente ao 13º salário, a ser depositado no mês de dezembro, conforme o pedido, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 677.000,00, no importe de R\$ 13.540,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5033/2008

Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA DE LIMA ROCHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 213 e 221 (aparelhos de ar condicionado), serão levados à Praça no dia 28/04/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/05/2008, às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5112/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais. Deverá manifestar ainda, no mesmo prazo, sobre a certidão constante no rodapé de fl. 454-verso.

Notificação Nº: 5060/2008

Processo Nº: CCS 00912-2006-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PETERSON ARRUDA FERRO

RÉU(RÉ): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO:

DESPACHO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5048/2008

Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARQUES RAMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 15:15 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5047/2008

Processo Nº: RT 01164-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para informar nos autos a situação do processo em trâmite no Juízo falimentar, esclarecendo se houve decretação de falência, bem como para requerer o que for de interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 5062/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM

ADVOGADO.....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 466, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vejo que as partes não foram intimadas para formular quesitos e indicar assistentes técnicos por este Juízo Trabalhista e ainda da data da realização da perícia pela perita, ficando, data venia, maculada a prova pericial já produzida, razão pela qual determino que nova perícia grafotécnica seja feita, pela mesma perita, Drª Gracyelena Maria Dorivê Silva. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da perita. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram (CPC, art. 421). Incumbe à perita marcar data, horário e local para a realização da perícia, intimando, por escrito, as partes, procuradores e eventuais assistentes técnicos indicados, com a devida comprovação nos autos, bem assim responder a eventuais quesitos, de forma fundamentada (CPC, art. 431-A). Intimem-se partes e perita...'

Notificação Nº: 5123/2008

Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5123/2008

Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5118/2008

Processo Nº: RT 01721-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIA GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. O pedido do perito de levantamento dos honorários prévios fica prejudicado, uma vez que, embora intimada em mais de uma oportunidade, não depositou este valor a reclamada. Designo o dia 09.04.2008, às 9h, para audiência de prosseguimento. As testemunhas das partes comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão, conforme termos da ata de fls. 65/66. Intimem-se as partes ao comparecimento,

consoante disposto na súmula nº 74 do colendo TST. Intimem-se ainda os advogados das partes'.

Notificação Nº: 5132/2008

Processo Nº: RT 01901-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, no importe de R\$ 196,27, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5084/2008

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

ADVOGADO..... LUCIANA LUÍZA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos.

Frustrados a praça e leilão, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 5121/2008

Processo Nº: RT 02060-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 003

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 108, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5075/2008

Processo Nº: RT 02179-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LÁZARO PALMEIRA

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 438/445, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBERTO LÁZARO PALMEIRA, para condenar o reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenização por danos morais, fixada em R\$ 183.074,20 (20 vezes a remuneração do TRCT de fls. 50). Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 210.000,00, no importe de R\$ 4.200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 14 (quatorze) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5076/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.412/417, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELIANE ALVES PEREIRA, para condenar a reclamada, HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras, consideradas como tais o intervalo de uma hora para refeição e descanso, nos

períodos não prescritos, até 20.06.2002 (período que não há nos autos autorização da DRT) e após 26.01.2005, com o adicional de 50%, observando-se para o cálculo os dias efetivamente trabalhados, registrados nos controles de horários e o período delimitado acima. Devidos, igualmente, como horas extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e que ultrapassem dez minutos por dia, observando-se os dias efetivamente trabalhados. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST), na forma da OJ 354 da SBDI do C. TST.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 14 (quatorze) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5082/2008

Processo Nº: RT 00516-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MENDES FARIAS

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO DA SILVA CORDEIRO

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA:Tomar ciência do despacho de fl. 440, cujo teor é o seguinte: '...Defiro parcialmente o pleito de dilação de prazo para anotação da CTPS (fl. 439). Deverá a 2ª co-reclamada devolver a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 5083/2008

Processo Nº: RT 00516-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MENDES FARIAS

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RENATA SOUZA MARINS

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA:Tomar ciência do despacho de fl. 440, cujo teor é o seguinte: '...Defiro parcialmente o pleito de dilação de prazo para anotação da CTPS (fl. 439). Deverá a 2ª co-reclamada devolver a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 5081/2008

Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE FRANCISCA BUENO

ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À CREDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 451, cujo teor é o seguinte: '...Antes de se apreciar o pedido de expedição de carta precatória, para penhora de créditos da executada junto às empresas Brasil Telecom S/A, Casas Bahia e Bancorbras, requerido pela exequente às fls. 428/429 e reiterado à fl. 450, determina-se a intimação da credora para que, no prazo de cinco dias, forneça nos autos os dados completos do órgão da estrutura do Estado de Goiás do qual a executada possui créditos a receber, sob pena de se considerar a desistência quanto a esse pleito...'

Notificação Nº: 5080/2008

Processo Nº: RT 00613-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES JÚNIOR

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 558/565, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PARTE, a pretensão do reclamante, WANDERLEI GOMES JÚNIOR, para condenar o reclamado, PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período não abrangido pela prescrição acolhida, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho delimitada pelo Juízo, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), férias, acrescidas do terço constitucional e FGTS (E. 63 do C. TST), acrescido da indenização de 40%; b) indenização por danos morais sofridos, na proporção de 10 (dez) vezes a remuneração devida pela reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos destas nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5080/2008

Processo Nº: RT 00613-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 558/565, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WANDERLEI GOMES JÚNIOR, para condenar o reclamado, PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período não abrangido pela prescrição acolhida, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho delimitada pelo Juízo, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), férias, acrescidas do terço constitucional e FGTS (E. 63 do C. TST), acrescido da indenização de 40%; b) indenização por danos morais sofridos, na proporção de 10 (dez) vezes a remuneração devida pela reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos destas nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei

10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5088/2008

Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO MACEDO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 141/143 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5089/2008

Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO MACEDO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 141/143 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5089/2008

Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO MACEDO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 141/143 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5089/2008

Processo Nº: CS 00770-2007-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO MACEDO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 141/143 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5086/2008

Processo Nº: RT 00782-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 293/297, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA, para condenar o(a) reclamado(a), SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 'pró-labore' devido ao autor, pelo Sindicato requerido, a partir de agosto de 2006, até janeiro de 2007, final do mandato,, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381 do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.400,00, no importe de R\$ 168,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 'pró-labore' devido ao autor, pelo sindicato requerido, a partir de agosto de 2006, até janeiro de 2007, final do mandato, no valor de R\$ 8.400,00. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da

Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5133/2008

Processo Nº: CCS 01011-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ): CRISTINA RIOS DA SILVA

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA. Vista da certidão de fls. 132, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5087/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DIEMYS RODRIGUES
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/285, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, DIEMYS RODRIGUES, para condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) do salário base do reclamante. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS, de todo o período, acrescido da indenização de 40%. Sendo a reclamada sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os seus custos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-B), ora arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5025/2008

Processo Nº: RT 01113-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NAILDE TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01113-2007-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5045/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEIA SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 130, cujo teor segue: 'Vistos. Certidão de trânsito em julgado – conhecimento – à fl. 92, citação para a execução da executada à fl. 116, crédito garantido o Juízo à fl. 126 e certidão dando conta do decurso de prazo para embargos do devedor à fl. 129. Libere-se à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda. Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância à exequente sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. (...) Intimem-se.' EXEQUENTE comparecer para levantar seu crédito consoante despacho supra.

Notificação Nº: 5056/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. , cujo teor é o seguinte: '...O reclamante e a reclamada manifestaram acerca dos extratos enviados pelo banco BRADESCO (fls. 194/197 e 205/207) às fls. 217/218 e 220/221, respectivamente. O reclamante requer a expedição de ofício ao banco HSBC e alega que tal diligência foi deferida por este Juízo 'mas o cartório expediu ofício somente para o Banco BRADESCO' (fl. 218).] Ao contrário do que alega o reclamante, este Juízo determinou a expedição de ofício somente ao BRADESCO, conforme consignado à fl. 182 da ata de audiência, em negrito e sublinhado. Observe que o reclamante mencionou o banco HSBC em seu depoimento (fl. 181) e que, conforme referido, a decisão limitou a diligência ao banco BRADESCO. Indefero, pois. Inclua-se o feito na pauta, para realização de audiência de encerramento de instrução processual, do dia 14/04/08, às 14:50h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5056/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte: '...O reclamante e a reclamada manifestaram acerca dos extratos enviados pelo banco BRADESCO (fls. 194/197 e 205/207) às fls. 217/218 e 220/221, respectivamente. O reclamante requer a expedição de ofício ao banco HSBC e alega que tal diligência foi deferida por este Juízo 'mas o cartório expediu ofício somente para o Banco BRADESCO' (fl. 218).] Ao contrário do que alega o reclamante, este Juízo determinou a expedição de ofício somente ao BRADESCO, conforme consignado à fl. 182 da ata de audiência, em negrito e sublinhado. Observe que o reclamante mencionou o banco HSBC em seu depoimento (fl. 181) e que, conforme referido, a decisão limitou a diligência ao banco BRADESCO. Indefero, pois. Inclua-se o feito na pauta, para realização de audiência de encerramento de instrução processual, do dia 14/04/08, às 14:50h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5100/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 149/150 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5122/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 165/168. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5122/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 165/168. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5096/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MARIA TORRES SILVA
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AAO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 62, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se

manifeste nos autos, indicando o atual endereço da executada, a fim de viabilizar sua regular citação, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5031/2008

Processo Nº: RT 01441-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5079/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 55/59. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5103/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MARQUES DOS ANJOS ALMEIDA
ADVOGADO..... LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA - ME + 001
ADVOGADO..... OTHON PINHEIRO POTIGUAR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre os documentos de fls. 331, 333 e 334, devendo indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5065/2008

Processo Nº: RT 01534-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVONEY JOSÉ DE SOUZA PAULINO (SUCESSORES: CRISTHIAN LINNYER DE SOUZA PAULINO E GUSTAVO FELLIPY DE SOUZA PAULINO) REP. P/ LUCIMEIRE ROSA PAULINO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO LÉO (MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA)
ADVOGADO..... JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 69, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a executada para comprovar nos autos o deferimento do parcelamento noticiado às fls. 66/67, ou o pagamento do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 5131/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): AC CONSTRUTORA LTDA (ALUMAC CONSTRUTORA)
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos do acordo homologado, concedo o prazo de 30 dias às partes, para que requeiram o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 5038/2008

Processo Nº: AAT 01584-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: PATRICIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl.252, cujo teor é o seguinte: '...Tendo em vista a petição de fl. 251, torno sem efeito a nomeação do perito JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, destituindo-o do encargo. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia médica determinada às fls. 130/131 o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, com endereço profissional no CTO – Centro de Traumatologia e Ortopedia: Avenida Santos Dumont, nº 836, Jundiá, Anápolis/GO, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. O perito deverá comunicar às partes e assistente técnico o local, a data e o horário de realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 5057/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5090/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO
ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAÇÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 405/411, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LUCIANA COSTA PINTO, para absolver as coreclamadas, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. e BRASIL TELECOM S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 73.700,00, no importe de R\$ 1.474,00.Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5091/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA COSTA PINTO
ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAÇÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 405/411, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LUCIANA COSTA PINTO, para absolver as coreclamadas, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. e BRASIL TELECOM S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 73.700,00, no importe de R\$ 1.474,00.Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5092/2008

Processo Nº: ATC 01914-2007-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE...: ROSEMARY NERES RODRIGUES
ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 37.

Notificação Nº: 5085/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MAUREM SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RVB HOTEL LTDA. (HOTEL SUDOESTE)
ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire a certidão narrativa e requeira o que entender de direito, pena de seu crédito ser tido como plenamente satisfeito (a obrigação da reclamada quanto ao reclamante ser considerada satisfeita). Intime-se, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5037/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 102/104), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5032/2008

Processo Nº: RT 02143-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: A RECLAMADA: Comparecer na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para retirar certidão narrativa solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5036/2008

Processo Nº: RT 02212-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 130/131), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., e, no mérito, REJEITO-OS, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5093/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: RONILDA VIEIRA LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDREA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46/49, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, RONILDA VIEIRA LIMA, para absolver a reclamada, ANDREA CRISTINA DE SOUSA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 11.323,00, no importe de R\$ 226,46. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5102/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/112, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA, para condenar, solidariamente, as co-reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO, a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) salário do mês de novembro de 2007, 10 dias de saldo de salário de dezembro de 2007, aviso prévio, férias do período 2006/2007, acrescidas do terço constitucional, 13º salário de 2007. Tendo em vista o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) diferenças de horas extras do período de 13.06.2007 a 27.10.2007, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras, deverão as partes observar a globalidade salarial da reclamante, a evolução salarial da reclamante, os dias efetivamente trabalhados pela autora e o divisor de 220 horas. As horas extras pagas e deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos. Defiro a aplicação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10.272 de 05.09.2001, sobre as parcelas incontroversas, considerando a defesa apresentada: salário do mês de novembro de 2007 e 10 dias de saldo de salário do mês de dezembro/2007. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em

liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários atrasados, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo as coreclamadas ausentes, na forma prevista no artigo 852 c/c o parágrafo primeiro do artigo 841, ambos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5097/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 212/217, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS; 2) pagar ao reclamante: horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5050/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA CHAVEIRO DOMINGUES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDORINHAS DE ENXOVAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do desacho de fls. 94, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o reclamante para que forneça nos autos, em 05 (cinco) dias, pedido devidamente assinado para que os reclamados diligenciem junto à instituição bancária obtendo os microfílm dos cheques, conforme acordado.'

Notificação Nº: 5029/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5094/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/110, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ NUNES DE PAULA, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) a diferença mensal de R\$ 17,84, no valor de R\$ 71,36 (conforme o pedido), para o ano de 2004; b) diferenças postuladas pelo autor, a este título, na proporção de R\$ 325,92 para o ano de 2005, na proporção de R\$ 787,20 para o ano de 2006, na proporção de R\$ 792,00 para o ano de 2007. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.976,48, no importe de R\$ 39,53, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais deferidas. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5040/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: A notificação da co-reclamada BRASIL AIR PARTNES deixou de ser entregue pelo motivo informado à fl. 77-verso, qual seja, destinatário desconhecido. Deverá o reclamante informar o endereço correto e atualizado de referida reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento. Cumprida a determinação supra, notifique-se a reclamada. Intime-se. Goiânia, 17 de março de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 5107/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para, em cinco dias, comprovar a remuneração total da reclamante, concernente ao período 01/03/2007 a 24/08/2007, conforme promoção de fls. 60, sob pena de ser utilizado o valor da última remuneração, ou seja, R\$ 1.001,28.

Notificação Nº: 5099/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LEANDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 396/404, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RUBENS LEANDRO DE MORAIS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: diferenças de comissões e reflexos, intervalo intra-jornada, horas extras e reflexos, 14º salário proporcional e reflexos, diferenças de férias. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das horas extras e das diferenças de comissões em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos de 14º salário em: FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) diferenças de férias. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5125/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARCARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBSON CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 16/04/2008, às 15:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5101/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DOROTHEA RENATA MARTINS CUNHA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 168/176), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5106/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha indicada por Vossa Senhoria, Sr. Marcelo Ricardo Arruda, não foi encontrada pelos correios, tendo sido a notificação endereçada a mesma devolvida com a seguinte informação 'lote vago'.

Notificação Nº: 5127/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DELEON DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Ciência da decisão seguinte: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o lote é inexistente (fl. 23-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 123,11, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 6.155,94. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 17/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 5073/2008

Processo Nº: RT 00394-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIOSVAN LUIZ COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: '...A fim de se possibilitar a liberação parcial do crédito devido à exequente, a fim de se discutir a conta, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração proporcional dos valores devidos a título de imposto de renda, tomando-se por base a quantia à disposição nos autos (guia de fl. 156)...'

Notificação Nº: 5074/2008

Processo Nº: RT 00394-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIOSVAN LUIZ COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o número é inexistente (fl. 17-verso), determina-se a extinção do processo

sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 6.000,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 24/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se-..'

Notificação Nº: 5110/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 26/26-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.564,78, no importe de R\$ 71,29. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 5105/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 2ª reclamada também foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 5044/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAGÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. OBS: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5124/2008

Processo Nº: RT 00424-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR APARECIDA GOMES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 26), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 100,33, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.016,85. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 5026/2008

Processo Nº: RT 00467-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALION CORREIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5027/2008

Processo Nº: RT 00469-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5028/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5030/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1860/2008

PROCESSO Nº ACPG 02132-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

EXEQUENTE: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

EXECUTADO: KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

Data da Praça 14/04/2008 às 08:10 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 236, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE FERNANDES QD 01 LT 17 JD. DOM FERNANDO I CEP 74.765-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) MÁQUINA CENTRÍFUGA, MARCA ONIX, CAPACIDADE PARA 100 KG, RPM 750, Nº DE SÉRIE 04, MOTOR WEGE 15 CV, FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoisete de março de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1839/2008

PROCESSO Nº RT 00775-2007-003-18-00-0

EXEQUENTE(S): LUCILENE DA SILVA VIANA

EXECUTADO(S): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 07.964.583/0001-10

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.293,03, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1823/2008

PROCESSO Nº RT 01781-2007-003-18-00-5

RECLAMANTE: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., CPF/CNPJ: 00.569.201/0001-04

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., CPF/CNPJ: 00.569.201/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência à reclamada da decisão de embargos declaratórios de fl. 48, devendo, caso queira, apresentar recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias". E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3319/2008

Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIETA CANDIDA BORGES

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO..... ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3318/2008

Processo Nº: RT 00310-1990-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO + 001

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3262/2008

Processo Nº: RT 02956-1991-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): SOL E MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA.

ADVOGADO..... MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3311/2008

Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DOURADO

ADVOGADO..... ODAIR JANURIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO LOBO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3317/2008

Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO..... FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3236/2008

Processo Nº: RT 00447-1997-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ADALBERTO DE MORAIS SALES

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): EGINALDO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Indeferiu-se o pedido de fls. 135, vez que o credor tem advogado constituído nos autos. Liberem-se os valores penhorados ao exequente e cumpram-se as demais determinações de fls. 43.

Notificação Nº: 3238/2008

Processo Nº: RT 01785-2000-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (fls. 44), defere-se a liberação do valor penhorado à credora. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 193.

Notificação Nº: 3313/2008

Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MOTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3251/2008

Processo Nº: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 447/448, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3237/2008

Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT

EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE F DA ROCHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Indeferiu-se o pedido de fls. 190 por falta de amparo legal, sendo certo que eventual bem encontrado na casa do cônjuge supérstite poderá ter sido adquirido com recursos exclusivos da Sra. Mirian Camelo Rocha, que não integra o pólo passivo desta ação. Ademais, consoante documento de fls. 77 o de cujus não deixou bens à inventariar, fato esse confirmado pelos documentos de fls. 127/144. Intime-se.

Notificação Nº: 3261/2008

Processo Nº: RT 01640-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA LISBOA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO

ADVOGADO..... HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3322/2008

Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MARIA MOREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3252/2008

Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO..... JOAO MARIO FERRACINI

DESPACHO: Vistos. Vista ao reclamante do documento de fls. 318 pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3241/2008

Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEANE MILHOMEM PEREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3287/2008

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Preste o exequente a informação solicitada às fls. 298, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3264/2008

Processo Nº: RT 00437-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANTONIO IANOWICH FILHO

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido retro, tendo em vista que ao credor não foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça. Intime-se.

Notificação Nº: 3265/2008

Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 232, eis que ao credor não foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça. Suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 3323/2008

Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3255/2008

Processo Nº: AIN 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RÔMULO DE CASTRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRA MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3257/2008

Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES

ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RÉU(RÉ): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMAN

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA/RÉ DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3248/2008

Processo Nº: RT 01698-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Vistos. Libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3243/2008

Processo Nº: AAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do ofício de fls. 632, nomeio a Dra.

Camila Santos de Oliveira para realizar a perícia designada às fls. 503/4. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 3247/2008

Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001

ADVOGADO..... MURILO DIVINO MENDES

DESPACHO: Vistos. A decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade (fls. 186/7) tem natureza interlocutória, pois visou resolver questão incidental, não pondo fim à execução. Dessa forma, considerando a irrecorribilidade das decisões interlocutórias no processo trabalhista, consoante § 1º do art. 893 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 3321/2008

Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3312/2008

Processo Nº: RT 01867-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3314/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3226/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 120. Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3227/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do ofício de fls. 321, nomeio a Dra. Katharina da Câmara P. Cremonesi para realizar a perícia designada às fls. 267/8. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 3256/2008

Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

DESPACHO: VISTA AO AUTOR DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DJANARY DA SILVA BRITO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3267/2008

Processo Nº: RT 01551-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MELISSA BONARDI

DESPACHO: Vistos. Face à garantia do juízo, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Proceda-se à liberação dos valores bloqueados. Intimem-se.

Notificação Nº: 3315/2008

Processo Nº: ACP 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) CONSIGNADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3245/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: Vistos. Vista à reclamada do documento de fls. 182 e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 178. Intime-se o Dr. Leonardo Oliveira Metran do despacho de fls. 178.

Notificação Nº: 3288/2008

Processo Nº: AEM 02025-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

DESPACHO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 114, concedendo à devedora vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3259/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 92, no prazo de quarenta e oito horas, quando deverá regularizar as guias do TRCT (Cód. 01) e comprovar o depósito da multa de 40% do FGTS, sob pena de responder pela indenização equivalente, conforme despacho de fls. 86.

Notificação Nº: 3289/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, bem como para identificar o preposto da empresa, que assinou as guias do TRCT e SD-CD, como requerido às fls. 96, tendo em vista o documento de fls. 90, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 3229/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): HENRIQUE CÂMARA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos. Considerando o pedido de fls. 241 foi formulado pela própria autora da ação de cobrança de honorários advocatícios, que também atua em conjunto com o advogado constituído, adia-se a audiência para o dia 23.04.2008, às 16:35 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fls. 237/8).

Notificação Nº: 3249/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BENY SENDROVICH

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3268/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3235/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): ENCOL S.A., ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 143/4, suspenda-se a determinação constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 142. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória e, após, a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3291/2008

Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido retro para adiar a audiência de instrução para o dia 25.04.2008, às 12:10 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e as testemunhas que foram arroladas às fls. 69.

Notificação Nº: 3292/2008

Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido retro para adiar a audiência de instrução para o dia 25.04.2008, às 12:10 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de

suas testemunhas. Intimem-se as partes e as testemunhas que foram arroladas às fls. 69.

Notificação Nº: 3253/2008

Processo Nº: ACP 00059-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

CONSIGNADO(A): THIAGO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: BEATRICE LUIZA DE MATOS

DESPACHO: VISTA AO CONSIGNADO DOS DOCUMENTOS DE FL. 36/58, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3250/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ MENDES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 201/204, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3258/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCINELE JOSÉ DE LACERDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO

DESPACHO: FICAM INTIMADO(A)S AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO COMUM DE 05 DIAS

Notificação Nº: 3266/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3239/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA. - ME REP/POR CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Designo audiência para o dia 17/04/2008, às 16h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada, nas pessoas dos sócios, via oficial de justiça, observando os endereços indicados às fls. 28.

Notificação Nº: 3269/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAMEL SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALDECY

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOL. MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3277/2008

Processo Nº: RT 00278-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta e intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão de fls. 23, quando deverá emendar à inicial para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Sum. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 3274/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 17 para deferir o pedido formulado às fls. 12, mormente face ao equívoco noticiado às fls. 19 com a retirada dos autos de pauta e inclusão em data posterior que também não atende ao requerimento do procurador da reclamante. Dessa forma, a fim de se evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa e considerando que a reclamante constituiu um único procurador (fls.06), adia-se a audiência UNA para o dia 01.04.2008, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 3270/2008

Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Designa-se audiência UNA para o dia 18.04.2008, às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Autora e de revelia e confissão pela ausência das Rés. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Requerente. Notifiquem-se as Requeridas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2008

PROCESSO Nº RT 02082-2005-004-18-00-7

Exequente: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS

Executada: QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MADALENA MÁRCIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 956,26, atualizada até 31/01/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MADALENA MÁRCIA DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 16 de março de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2008

PROCESSO Nº RT 02119-2005-004-18-00-7

Reclamante: ADRIANA ALVES DA SILVA

Reclamada: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA + 02

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2008

PROCESSO Nº RT 01242-2006-004-18-00-1

Reclamante: Izaías Farage

Reclamada: Octogonal Construtora Ltda + 02

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da penhora incidente sobre o imóvel descrito às fls. 185. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dezessete

dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3102/2008

Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a desconstituição da penhora do Lote 08 da Qd.28, conforme requerido às fls.1058, cuja cópia deverá seguir anexa. Após, intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a relação dos lotes que pretende ver penhorados, os quais deverão estar livres, a fim de que possa ser solucionada a presente execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3126/2008

Processo Nº: RT 00573-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1411/2008 (fl. 437), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 624.

Notificação Nº: 3140/2008

Processo Nº: AC 01087-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

RÉU(RÉ): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 835/841, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando extinto, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento de indenização por danos morais, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA a pagar ao Reclamante WAGNER SILVEIRA DA ROCHA no pagamento da parcela discriminada na fundamentação supra, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 3.840,00, calculadas sobre R\$ 192.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RTN 01549-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 589/598, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, afasto as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ACESSO TELECON LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagarem ao Reclamante HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Honorários periciais, pelas Reclamadas, em razão da sucumbência, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA

INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3143/2008

Processo Nº: RT 01592-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2008.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3143/2008

Processo Nº: RT 01592-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expandida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2008.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3133/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZALEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 327/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao Reclamado CARLITO ALVES DO NASCIMENTO e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada PIZZARIA DO PÁTIO LTDA a pagar à Reclamante ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários periciais, pela Reclamada (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO..... EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 327/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao Reclamado CARLITO ALVES DO NASCIMENTO e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada PIZZARIA DO PÁTIO LTDA a pagar à Reclamante ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários periciais, pela Reclamada (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3117/2008

Processo Nº: RT 00534-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEBOLIN

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 08/04/08 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3132/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO..... BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 639/652, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS a pagar à Reclamante ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Honorários periciais, pela Reclamada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 900,00. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3101/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/04/08 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3110/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/04/08 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3144/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MAIA MESQUITA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO..... AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3127/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ABADIO VIEIRA

ADVOGADO..... LUIZ MARTINS NETO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes....'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3148/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE SOARES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA DE PAULA - ME

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3145/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALYSON ALVES DO CARMO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 417/418, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, acolho os embargos opostos pelo Reclamante, para esclarecer que, em relação às diferenças salariais deferidas, deverão refletir sobre toda a remuneração do Autor, inclusive adicional de periculosidade e horas extras; que as comissões percebidas deverão integrar a remuneração do Reclamante para cálculo de todas as parcelas deferidas por força da decisão embargada; para deferir o pedido de pagamento das férias proporcionais + 1/3, na razão de 01/12; e, finalmente, para esclarecer que para o cálculo do adicional de periculosidade, deverá ser considerada a remuneração do obreiro, incluídas todas as parcelas de natureza salarial. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3114/2008

Processo Nº: RT 01636-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA

ADVOGADO..... KATIA MORAES CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/04/08 às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3155/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3156/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA LOURENÇO PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 287/288, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, e conceder à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3152/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO

ADVOGADO..... EDNA PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3136/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para, no mérito, acolhê-los, esclarecendo que as horas extras somente são devidas na forma da decisão embargada, não havendo que se falar em pagamento de labor extraordinário em razão de o Reclamante usufruir intervalo intrajornada de 03 horas diárias. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3150/2008
 Processo Nº: RT 01930-2007-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO JOSINO MENDES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo que no tocante às horas in itinere, é devido o pagamento correspondente a todo o período imprescrito, bem como que, em relação aos feriados laborados, o pagamento dos mesmos deverá ser efetuado em dobro. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3151/2008
 Processo Nº: RT 01930-2007-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO JOSINO MENDES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo que no tocante às horas in itinere, é devido o pagamento correspondente a todo o período imprescrito, bem como que, em relação aos feriados laborados, o pagamento dos mesmos deverá ser efetuado em dobro. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3147/2008
 Processo Nº: RT 01989-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: REGINA PAULA BENTO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3149/2008
 Processo Nº: RT 02059-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZ
 RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 173/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3141/2008
 Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço

dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3138/2008
 Processo Nº: RT 02159-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS MARTINS TEODORO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 75,76, calculadas sobre R\$ 3.788,68, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2008.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3135/2008
 Processo Nº: ACP 02164-2007-005-18-00-0 5ª VT
 CONSIGNANTE...: CERTA INFORMÁTICA LTDA. M.E.
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
 CONSIGNADO(A): EDUARDO DELFINO DA SILVA COELHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela consignante CERTA INFORMÁTICA LTDA em face do consignatário EDUARDO DELFINO DA SILVA COELHO, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, indicadas na petição de fls. 02/03. Em relação à ação trabalhista, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a Reclamada CERTA INFORMÁTICA LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante EDUARDO DELFINO DA SILVA COELHO, fazendo constar a data de 26/10/2007, sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Consignatário, em relação à ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 23,52, calculadas sobre R\$ 1.176,41, valor da ação, isento, na forma da lei. Custas pela Reclamada, em relação à ação trabalhista, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 10,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3139/2008
 Processo Nº: RT 02168-2007-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: SOLANGE GONÇALVES
ADVOGADO.....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ONIX AVIAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se as partes....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3131/2008
 Processo Nº: RT 02247-2007-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: ARVÂNIO RIBEIRO SIMÃO
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO
 RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3120/2008
 Processo Nº: RT 00087-2008-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: IGOR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.16/17 entre as partes: IGOR GOMES DE ALMEIDA, credor, e SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 500,00 apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo

832, \$4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para o INSS interpor eventual recurso, arquivem-se.

Notificação Nº: 3125/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MENDES PECLAT
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/04/08 às 14:15 horas, para realização de audiência uma, observando-se a tramitação preferencial dos autos. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1405/2008

PROCESSO Nº RT 01548-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
EXEQUENTE: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
EXECUTADO: CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES

DATA DA PRAÇA: 22/04/2008 às 13:00 horas

DATA DO LEILÃO: 16/05/2008 às 09:20 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl.130, encontrado no seguinte endereço: Av. Rio Verde, s/nº, qd.1-b, lts.55/56, Cond. Cidade Empresarial Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Go, e que é o seguinte: 01 – uma torre para rádio/difusão em estruturas metálicas, autoportante, com aproximadamente 30,00 metros de altura, em forma triangular, com escada no interior, iniciando a circunferência com aproximadamente 9,00 metros, reduzindo a metragem até a altura total aproximadamente 1,00 metro, cor vermelha e branca, em bom estado de conservação, barras iniciais escrito LH52, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dezessete de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 01677-1999-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ FERREIRA CRUZ + 001
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDE
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3783/2008

Processo Nº: RT 00584-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3659/2008

Processo Nº: RTN 00325-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: VERUSKA DE MELO FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 1-Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores devidos pela 2ª reclamada, os quais já foram quitados (fls. 556/557, 559, 560).2-Feito, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução em face da 1ª executada, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3740/2008

Processo Nº: RT 00490-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SERRAS DE MINAS + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 dias, levantar a quantia depositada na conta judicial nº 01517110-7, visto que já recebeu a guia para levantar essa quantia no dia 07/02/2008. Ressalta-se que caso não levante a importância, os cálculos serão atualizados levando em conta o valor existente na conta.

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: RT 00562-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SERGIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RM PARTICIPACOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: RT 00562-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SERGIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RM PARTICIPACOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3788/2008

Processo Nº: RT 01513-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO BORGES GOMES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 362/366, caso queira.

Notificação Nº: 3743/2008

Processo Nº: RT 01601-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA DIAS SANTANA COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E FILHOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3758/2008

Processo Nº: RT 01268-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da peça de fls. 175/180, caso queira.

Notificação Nº: 3791/2008

Processo Nº: RT 01451-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON JACOB DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): CARDOSO E NOGUEIRA LTDA. N/P ANILSON CARDOSO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

DESPACHO: á reclamada: Considerando que não existe informação na Carta Precatória acostada à contracapa dos autos de que a penhora do rosto dos autos (fl. 10 da CP) foi cancelada, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, informar se tal penhora foi realmente cancelada. No silêncio, entender-se-á que houve o cancelamento.

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 01539-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS EXECUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. SR. ELIEZER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se a expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis, bem como à JUCEG e ao INCRA. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 2-Contudo, determino a atualização dos cálculos. 3-Cumprido, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados (empresa e sócio), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a transferência de valores bloqueados. 4-Não sendo localizados valores para bloqueio, proceda a Secretaria à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos executados (bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de qualquer gravame, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5-Infrutífera a diligência supra, cumpra-se o despacho exarado à fl. 84. 6-Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 3789/2008

Processo Nº: RT 01848-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM PUREZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC/TRT18ª.

Notificação Nº: 3782/2008

Processo Nº: RT 01953-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LAILA ROBERTA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES REP ANGELO MAZOLA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3683/2008

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3707/2008

Processo Nº: RT 00065-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3710/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROBERTO ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3762/2008

Processo Nº: RT 00172-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTÁQUIO MACEDO

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): JOSÉ CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA

DESPACHO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 65, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 46, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante informa que já recebeu o valor do acordo, assim, declaro extinto o objeto da lide e do contrato de trabalho. Intimem-se as partes. Caso o reclamado não comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, remetam-se os autos ao cálculo. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ressalta-se que tal intimação só será realizada após o término do movimento grevista, com fulcro na Portaria GP/SCJ nº001/2008 deste E. Tribunal.

Notificação Nº: 3771/2008

Processo Nº: CCS 00531-2006-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ÉLDER ANTÔNIO LUNARDI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3712/2008

Processo Nº: RT 00623-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3739/2008

Processo Nº: CCS 00683-2006-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ BORBA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3713/2008

Processo Nº: RT 00704-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.771/772, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3684/2008

Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: A(O) 3º RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 3746/2008

Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO DE 20 DIAS: 'Compulsando os autos verifica-se que E. TRT manteve o despacho de fl. 466, confirmando que as reclamadas são responsáveis por todos os encargos necessários para efetivar a baixa da empresa aberta no nome do reclamante. Assim, intime-se as reclamadas para, no prazo de 20 dias, comprovarem nos autos a baixa na empresa, pagando todos os encargos que forem necessários para se proceder tal ato. Após, cumpra-se as determinações de fls. 439/440.'

Notificação Nº: 3792/2008

Processo Nº: RT 01081-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 002

ADVOGADO..... NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: às partes: ...como a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas na sentença e é massa falida, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3793/2008

Processo Nº: RT 01081-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO. COM. IMP. EXP. LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: às partes: ...como a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas na sentença e é massa falida, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3794/2008

Processo Nº: RT 01081-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAXIMU'S BLINDADAS + 002

ADVOGADO..... OSMAR AUGUSTO DE LIMA

DESPACHO: às partes: ...como a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas na sentença e é massa falida, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: CCS 01311-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): TOSHIKO MATSUOKA

ADVOGADO: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3714/2008

Processo Nº: RT 01365-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... GESMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: VISTAS AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.181), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 01519-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JÚNIO ALVES DE SÁ ABREU

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 01640-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RIOS LUIZ

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá informar nos autos o CPF do executado Ataíde Rocha Oliveira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3704/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO E SELVA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3699/2008

Processo Nº: RT 00187-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 3701/2008

Processo Nº: RT 00187-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 3781/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLA APARECIDA DE BRITO

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução em face dos sócios executados ou regularizar o polo passivo quanto ao segundo reclamado, diante da informação de que o mesmo faleceu , sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3724/2008

Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM. S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 334/335, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por TELEPERFORMANCE CRM. S.A e ACOLHO-A PARCIALMENTE. Acato os novos cálculos apresentados às fls. 324/332. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3725/2008

Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 334/335, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por TELEPERFORMANCE CRM. S.A e ACOLHO-A PARCIALMENTE. Acato os novos cálculos apresentados às fls. 324/332. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3747/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: GLEICY ROSÁRIO MENDES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da executada, sob pena de suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3688/2008

Processo Nº: CCS 00977-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MAURO MIRANDA SOARES

ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 3767/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH LOPES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito de fl. 104 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH LOPES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito de fl. 104 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3678/2008

Processo Nº: RT 01096-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUFINO E SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL GOIANIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora em sua conta, conforme guia de fl. 76. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3736/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: às partes: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/04/2008, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3736/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: às partes: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/04/2008, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3702/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AYLA CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 214, cujo teor é o seguinte: Reabro a instrução processual. O Laudo pericial não respondeu, satisfatoriamente, o objetivo buscado por este juízo, especialmente porque não informou a distância existente entre o local onde a reclamante executava suas atividades do ponto de abastecimento da aeronave. Este dado é fundamental, considerando o que dispõe alínea "q" do item 3 do Anexo 2 da NR 16 que prevê que na atividade de abastecimento de inflamáveis a área de risco será "toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina". Assim, reabro a instrução processual para que o Senhor perito responda, objetivamente, qual a distância entre o local onde a reclamante prestava serviços e o ponto de abastecimento. A complementação do laudo pericial deverá ser digitalizada. As partes deverão ser intimadas. Concedo ao Perito o prazo de 10 dias para responder ao questionamento acima formulado. Intimem-se.

Notificação Nº: 3702/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AYLA CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 214, cujo teor é o seguinte: Reabro a instrução processual. O Laudo pericial não respondeu, satisfatoriamente, o objetivo buscado por este juízo, especialmente porque não informou a distância existente entre o local onde a reclamante executava suas atividades do ponto de abastecimento da aeronave. Este dado é fundamental, considerando o que dispõe alínea "q" do item 3 do Anexo 2 da NR 16 que prevê que na atividade de abastecimento de inflamáveis a área de risco será "toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina". Assim, reabro a instrução processual para que o Senhor perito responda, objetivamente, qual a distância entre o local onde a reclamante prestava serviços e o ponto de abastecimento. A complementação do laudo pericial deverá ser digitalizada. As partes deverão ser intimadas. Concedo ao Perito o prazo de 10 dias para responder ao questionamento acima formulado. Intimem-se.

Notificação Nº: 3702/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AYLA CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 214, cujo teor é o seguinte: Reabro a instrução processual. O Laudo pericial não respondeu, satisfatoriamente, o objetivo buscado por este juízo, especialmente porque não informou a distância existente entre o local onde a reclamante executava suas atividades do ponto de abastecimento da aeronave. Este dado é fundamental, considerando o que dispõe alínea q do item 3 do Anexo 2 da NR 16 que prevê que na atividade de abastecimento de inflamáveis a área de risco será toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro

na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina. Assim, reabro a instrução processual para que o Senhor perito responda, objetivamente, qual a distância entre o local onde a reclamante prestava serviços e o ponto de abastecimento. A complementação do laudo pericial deverá ser digitalizada. As partes deverão ser intimadas. Concedo ao Perito o prazo de 10 dias para responder ao questionamento acima formulado. Intimem-se.

Notificação Nº: 3786/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fl. 126, pois o executado Waltércio Júnior Villasboas foi excluído do pólo passivo, sendo que a execução se processa apenas em face da GFK – Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda e Mnemo Indústria e Comércio de Polímeros Ltda, conforme ficou determinado na sentença (fl. 79), sentença está que transitou em julgado sem a interposição de recurso (certidão de fl. 88). Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de fl. 124. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fl. 126, pois o executado Waltércio Júnior Villasboas foi excluído do pólo passivo, sendo que a execução se processa apenas em face da GFK – Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda e Mnemo Indústria e Comércio de Polímeros Ltda, conforme ficou determinado na sentença (fl. 79), sentença está que transitou em julgado sem a interposição de recurso (certidão de fl. 88). Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de fl. 124. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fl. 126, pois o executado Waltércio Júnior Villasboas foi excluído do pólo passivo, sendo que a execução se processa apenas em face da GFK – Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda e Mnemo Indústria e Comércio de Polímeros Ltda, conforme ficou determinado na sentença (fl. 79), sentença está que transitou em julgado sem a interposição de recurso (certidão de fl. 88). Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de fl. 124. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fl. 126, pois o executado Waltércio Júnior Villasboas foi excluído do pólo passivo, sendo que a execução se processa apenas em face da GFK – Multiprestação de Serviços e Consultoria Ltda e Mnemo Indústria e Comércio de Polímeros Ltda, conforme ficou determinado na sentença (fl. 79), sentença está que transitou em julgado sem a interposição de recurso (certidão de fl. 88). Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de fl. 124. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Indefere-se o pedido de fl. 126, pois o executado Waltércio Júnior Villasboas foi excluído do pólo passivo, sendo que a execução se processa apenas em face da GFK – Multiprestação de Serviços e Consultoria

Ltda e Mnemo Indústria e Comércio de Polímeros Ltda, conforme ficou determinado na sentença (fl. 79), sentença está que transitou em julgado sem a interposição de recurso (certidão de fl. 88). Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de fl. 124. Após, cumpra-se as demais determinações de fl. 112.

Notificação Nº: 3753/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3734/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

DESPACHO: às partes: tomar ciência de que foi designada, pelo Juízo deprecado, audiência para inquirição da testemunha Tiago Batista Costa Maia, a realizar-se no dia 14/04/2008 às 11:15 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ananindeua-PA.

Notificação Nº: 3735/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

DESPACHO: às partes: tomar ciência de que foi designada, pelo Juízo deprecado, audiência para inquirição da testemunha Tiago Batista Costa Maia, a realizar-se no dia 14/04/2008 às 11:15 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ananindeua-PA.

Notificação Nº: 3695/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ BARBOSA + 003

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 521/522, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: intempestivos. Custas pelas embargantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3696/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SINVALDO SOARES + 003

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 521/522, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: intempestivos. Custas pelas embargantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3697/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOÃO ESPOSITO FILHO + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 521/522, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: intempestivos. Custas pelas embargantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: ET 01565-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: EMANUELLE FARIAS DE MOURA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): ALAIDES ALVES PEIXOTO ESPOSITO + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 521/522, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: intempestivos. Custas pelas embargantes, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as partes. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3729/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RC - PRODUÇÕES (RÁDIO ALIANÇA) + 002

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

DESPACHO: às partes: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 173/175.

Notificação Nº: 3730/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ GAMA PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS + 002

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

DESPACHO: às partes: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 173/175.

Notificação Nº: 3731/2008

Processo Nº: RT 01593-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 002

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G ROCHA

DESPACHO: às partes: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 173/175.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: AAT 01844-2007-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR: MANOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: WILSON ARAÚJO DE MELO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, tomar ciência das alegações do reclamante de fls. 358/359.

Notificação Nº: 3715/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA VIEIRA GARCIA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): SPPED COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá comparecer na SEcretaria desta VT no prazo de 05 dias, para receber a terceira parcela do acordo, mais a multa de 50%.

Notificação Nº: 3728/2008

Processo Nº: ACP 01936-2007-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

CONSIGNADO(A): PAULLUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO

ADVOGADO.....: WAGNER DE SOUSA MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a CTPS do consignado, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3717/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA BERNADETE DE VASCONCELOS REZENDE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Atualizem-se os cálculos COM URGÊNCIA. 2-Feito, expeça-se ofício à Egrégia 13ª (RT 1513/07) Vara do Trabalho, informando-lhe o valor atualizado do débito nestes autos. 3-Cumprido, exclua-se do sistema SAJ e capa dos autos o nome da procuradora do executado, tendo em vista os documentos juntados às fls. 148/151. Observe que já decorreu o prazo a que se refere o art. 45 do Código de Processo Civil. 4-Após, aguarde-se o desenrolar da execução na 13ª Vara do Trabalho. 5-Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3727/2008

Processo Nº: RT 02039-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES DE FRANÇA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RECIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEEL

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER GUIA DE ACORDO

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Analisando a CTPS obreira, observe que não há quaisquer anotações a serem feitas. 2-Intime-se a reclamante para retirar seu documento.

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Analisando a CTPS obreira, observe que não há quaisquer anotações a serem feitas. 2-Intime-se a reclamante para retirar seu documento.

Notificação Nº: 3708/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE SOUZA CASTRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3711/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE SOUZA CASTRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3752/2008

Processo Nº: ET 02163-2007-006-18-00-1 6ª VT

EMBARGANTE...: MARIA MARCELINA DE JESUS GIOVANUCCI

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

EMBARGADO(A): EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: às partes: Considerando que nos autos principais foi designada audiência para tentativa de conciliação e que o acordo envolve também os pedidos deste feito, inclua-o na pauta de audiência do dia 31/03/2008 às 13:25 horas, para homologação do acordo, sendo obrigatória a presença das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos cópias da petição inicial e da contestação, a fim de instruir a carta precatória inquiritória.

Notificação Nº: 3690/2008

Processo Nº: RT 02277-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 216/217, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 20,00, pelo reclamante, isento, nos termos da lei. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 20 dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3718/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que o Juízo deprecado designou para o dia 17/04/2008, às 14:45 horas a oitiva da testemunha JURANDE PEREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 3759/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AIANA FERNANDES DOURADO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista a manifestação de fl. 90, cabe a este Juízo esclarecer que de posse da certidão narrativa o Ministério do Trabalho e Emprego deveria ter liberado o seguro-desemprego. Foi determinada a liberação de tal benefício em virtude de não existir controvérsia acerca da dispensa sem justa causa da reclamante, assim, com a concordância da reclamada, conforme constou na ata de audiência de fls. 19/20. Com isso deverá o seguro-desemprego ser liberado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Forneça cópia autêntica a reclamante da ata de audiência de fls. 19/20 e deste despacho para que, juntamente com a certidão narrativa expedida por este Juízo, compareça ao órgão responsável para receber o benefício. Intime-a.

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AIANA FERNANDES DOURADO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto da testemunha Sinésio dias de Oliveira, eis que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação de "não existe o número indicado". No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3733/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PENA

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Corrijo o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 56/58 no que pertine ao valor das custas, cujo correto valor é R\$ 26,00. Dê-se ciência às partes. Feito, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: às partes: Indefiro o pedido de retificação da ata de audiência, pois não se vislumbra erro material na mesma, pois a data de demissão constante na ata está compatível com a data indicada na inicial, com a data do ajuizamento da ação e com a data da audiência. Verifica-se que a reclamada deverá retificar o TRCT e as guias de seguro-desemprego para fazer constar a data de saída prevista na ata de audiência. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamado: Indefiro o pedido de retificação da ata de audiência, pois não se vislumbra erro material na mesma, pois a data de demissão constante na ata está compatível com a data indicada na inicial, com a data do ajuizamento da ação e com a data da audiência. Verifica-se que a reclamada deverá retificar o TRCT e as guias de seguro-desemprego para fazer constar a data de saída prevista na ata de audiência. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Ressalta-se que a União será intimada do acordo após o término do movimento grevista, com fulcro na Portaria GP/SCJ nº001/2008 deste E. Tribunal. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3700/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 3709/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo o correto endereço da testemunha Paulo Henrique Said Schmidt, tendo em vista a certidão de fl. 690, sendo que em caso de inércia este Juízo entenderá que houve desistência da oitiva da mesma.

Notificação Nº: 3685/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIO ARAO GOMES

RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS

ADVOGADO.....: NEIMER VASQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 valor mínimo, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3681/2008

Processo Nº: RT 00255-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: HELI EVANGELISTA BENTO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 99/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por HELI

EVANGELISTA BENTO nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00255-2008-006-18-00-8 e condeno a COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar aos reclamantes, no prazo legal, os valores devidos ao FGTS, conforme fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas, que importam em R\$ 50,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 2.500,00, pela Reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3679/2008

Processo Nº: RT 00294-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVANESSA DE LIMA CORREA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ROGER FRANCO FLORENTINO (LANCHONETE GOOD BOM)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3750/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DALVA BATISTA FONSECA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2008 às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 3745/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ADÃO LEMES MOTA

ADVOGADO..... ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 43: 1-Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do advogado do reclamado, conforme procuração de fl. 35.2-Para homologação do acordo de fls. 33/41, aguarde-se a realização da audiência já designada nestes autos. 3-Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: CCS 00463-2008-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): MAURO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/04/2008, às 08:45 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: CCS 00464-2008-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): MURILO BASTOS CURADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/04/2008, às 08:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 3686/2008

Processo Nº: CCS 00465-2008-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): NELSON MARTINS DE SA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/04/2008, às

08:40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0941/2008

PROCESSO Nº RT 01640-2006-006-18-00-0

.Exequente: WILLIAN RIOS LUIZ

Executado: ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA

Data de disponibilização: 24/03/2008

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 25/03/2008

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 4.146,24; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 82,92; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 398,89; INSS/EMPREGADO-R\$ 109,72; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 22,73; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 4.650,78; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, digitei e conferi, aos dezoito de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0950/2008

PROCESSO Nº RT 02100-2006-006-18-00-4

.RECLAMANTE: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADA: BV SERVIÇOS LTDA. Data de disponibilização: 24/03/2008

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 25/03/2008

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 333, cujo inteiro teor é o seguinte: 'O acórdão de fls. 319/325 reformou a decisão proferida por este Juízo, reconhecendo a responsabilidade solidária da terceira e quarta reclamadas pelos créditos reconhecidos como de direito ao reclamante. A referida decisão transitou em julgado, conforme certidão lavrada à fl. 332. Tem-se, pois, que as quatro primeiras reclamadas são responsáveis solidárias. 2-Exclua-se do pólo passivo desta ação a última reclamada. 3-Expeça-se ofício, conforme determinado à fl. 219. 4-Cumprido, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários, bem como fornecer ao reclamante o TRCT e as guias CD/SD. 5-Decorrido, in albis, o prazo supra, junte-se aos autos extrato atualizado da conta vinculada obreira. Havendo depósitos, expeça-se alvará para levantamento dos mesmos. Também deverá ser fornecidas ao reclamante cópias das decisões proferidas nos autos, da respectiva certidão de trânsito em julgado e da petição inicial, a fim de que o benefício do seguro-desemprego seja pleiteado administrativamente. 6-Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.' E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezoito de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 536/2008

PROCESSO: RT 01222-2007-006-18-00-4

EXEQUENTE(S): ANA LÚCIA SOARES DA SILVA

EXECUTADO(S): CE QUI SERVE RESTAURANTE, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2008

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CE QUI SERVE RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.998,09, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0955/2008

PROCESSO Nº RT 00238-2008-006-18-00-0

RECLAMANTE: GILBERTO VIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar PROCEDENTE o pedido, na reclamatória ajuizada por TAVEIRA CIRCUIT CENTER, determinando à Secretaria deste Juízo, que proceda à anulação da anotação do contrato de trabalho de fls. 15 da CTPS do autos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face seu ínfimo valor, Intime-se a reclamada, via edital. E para que chegue ao conhecimento de TAVEIRA CIRCUIT CENTER é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezoito de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3227/2008

Processo Nº: RT 00989-2003-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DAVI JOSE MACEDO + 005

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)

ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento 'devolvido para novo julgamento' (TANU). Inclua-se o feito novamente em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Consigna-se a existência de depósito recursal às fls. 184, no importe nominal de R\$ 4.169,33.' OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2008 ÀS 09:55 HORAS.

Notificação Nº: 3223/2008

Processo Nº: RT 01191-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que até a presente data a reclamada, embora tenha recebido guia, não providenciou o levantamento do saldo constante nos autos, conforme extrai-se do extrato juntado às fls. 971/972, intime-a, via advogada subscritora da petição de fls. 966, para receber nova guia de levantamento do saldo da conta 042.07502976-5. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3243/2008

Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3225/2008

Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: DALVA MARIA DE JESUS (REP. DO ESPÓLIO DE FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: AO REQUERIDO: 'Intime-se o requerido dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao HSBC BANK BRASIL S/A, no importe de R\$ 1.000,00, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 3228/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANEIR HELENA DOMINGOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GRIFFE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Cumpridas as determinações supra, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3254/2008

Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 1213/1217 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 3221/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Concedo à reclamada FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. o prazo improrrogável de 10 dias para efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de execução direta. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 3231/2008

Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 465/467 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGDA DE OLIVEIRA e REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 431/446 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3224/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao HSBC BANK BRASIL S/A, no importe de R\$ 2.919,54, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.'

Notificação Nº: 3251/2008

Processo Nº: CS 01069-2007-007-18-01-4 7ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

EXECUTADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO.....: DESPACHO: DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, EM CINCO DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3250/2008

Processo Nº: RT 01142-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: NEIDISLENE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3257/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA LUDOVICO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 156-7.

Notificação Nº: 3255/2008

Processo Nº: AAT 01196-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: CARLOS ELEAQUIM SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 322/346.

Notificação Nº: 3236/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MONTAGEM DE MOVEIS GOYAZ LTDA-ME

ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EM 05/03/08 DECORREU O PRAZO PARA A RECLAMADA PROCEDER AO REGISTRO NA CTPS, BEM COMO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. LOGO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA QUE SEJA LAVRADO O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO.

Notificação Nº: 3234/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3242/2008

Processo Nº: RT 01576-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. (REPRESENTADA PELO PROCURADOR AFONSO DE FRANÇA ANDRÉ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, CERTIDÃO NARRATIVA SEGURO DESEMPREGO, ALVARA JUDICIAL QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3222/2008

Processo Nº: RT 01842-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VERDUFRUTAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3230/2008

Processo Nº: RT 01866-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GERLANE SANTOS BANDEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): POLYANA DOMINGOS VIANA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Cadastré-se no SAJ o advogado da reclamada, conforme procuração de fl. 57. Homologo a avença noticiada às fls. 56, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Atualize-se o cálculo de fls. 22 quanto à contribuição previdenciária e custas de liquidação/executivas e intime-se os devedores para comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta. Uma vez comprovado o recolhimento do INSS e custas, efetue o desbloqueio junto ao DETRAN/GO dos veículos de fls. 45-52 e encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal, para as finalidades dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Transcorrido em albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, arquivem-se os autos. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Intimem-se as partes da presente homologação.' OBS: VALORES APURADOS (CÁLCULO DE FL. 60): R\$ 16,98 DE CUSTAS JUDICIAIS e R\$ 173,40 DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 3235/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA - ME

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 59, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 3259/2008

Processo Nº: RT 02219-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3226/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO EUGENIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em 05 dias, esclarecer os termos da petição de fls. 45, uma vez que não ficou claramente demonstrado qual benefício não foi recebido, bem como a finalidade da certidão requerida. Caso as guias do TRCT e/ou CD/SD, fornecidas pela reclamada, não tenham servido para o saque do FGTS ou para habilitação no seguro-desemprego, deverá o reclamante comprovar a recusa formal dos órgãos incumbidos de tais pagamentos.'

Notificação Nº: 3258/2008

Processo Nº: ACP 00182-2008-007-18-00-0 7ª VT

CONSIGNANTE...: SELNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

CONSIGNADO(A): ANA PAULA RABELO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE: A CTPS da consignada está na Secretaria da Vara, devendo Vossa Senhoria anotar a baixa, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3256/2008

Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: CLOWDE VIEIRA FELIZ

ADVOGADO: EDILENE PIRES

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADA À FL. 166, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO AO RECLAMANTE, POR CINCO DIAS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A DEFESA DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 3244/2008

Processo Nº: CCS 00466-2008-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): NOE GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:15 do dia 11/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3247/2008

Processo Nº: CCS 00467-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): OLAVO BERQUO

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:10 do dia 11/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3248/2008

Processo Nº: CCS 00472-2008-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:05 do dia 11/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: RT 00280-2000-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR PAULO MAGALHAES + 002

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): XAVANTE SERVILOS DE RECEBIMENTO DE SINISTROS LTDA + 02 + 002

ADVOGADO..... VALTENE ALMEIDA PAIXAO

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2444/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: A(ÀOS) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EBER RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURY CAMELO BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 398: Vistos, etc. Considerando que foi solucionada a pendência trabalhista, e haja vista que o reclamante recebeu integralmente o valor acordado, conforme noticiado à fl. 396; considerando, ainda, que o reclamado/executado reconheceu o débito previdenciário e demonstrou o interesse no pagamento, juntando nos autos o pedido administrativo de parcelamento junto ao INSS (fl. 395), razão não há para manter a penhora do imóvel, mesmo porque atinge pessoas que não são partes no processo. Com efeito, desonero a penhora de fls. 333, liberando o depositário fiel do encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelar a averbação da penhora. Intimem-se as partes, bem como o embargante no processo nº 01849/2007 do inteiro teor deste despacho. Junte-se no processo nº 1721/2007 cópia deste despacho e da ata de fl. 396.

Notificação Nº: 3598/2008

Processo Nº: RT 01126-2002-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: '... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'.

Notificação Nº: 3595/2008

Processo Nº: RT 00096-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: NORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUGÊNIA MARIA BRANDÃO

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DUMONT LTDA. (GRÁFICA BRASÍLIA)

ADVOGADO..... LEONARDO GONÇALVES BARIANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia, conforme determinação de fls.353.

Notificação Nº: 3608/2008

Processo Nº: RT 00290-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN BATISTA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA - DR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, caso queira, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelas reclamadas às fls. 964/965.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: RTN 01118-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RAMOS DE LIMA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Município de Goiânia para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 253/259, no prazo de 05 dias, pelos fundamentos expostos à fl.279. Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiências para encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 01340-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VALMI ROSA LINO

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS CANTARELI (CHÁCARA PALMITAL MUN. DE GOIÂNIA)

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. O parcelamento da contribuição previdenciária deve ser requerido no próprio INSS. Indefiro, portanto, o pedido por falta de amparo legal. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA IVETE CHAVES

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 67.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 00899-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO..... ANDREY MÁXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: Ante a remição da execução previdenciária, conforme guia GPS (fl.66) e guia DARF (fl.67), fica desonerada a penhora efetivada a fl.61, devendo o

depositário fiel ser intimado do fim de seu encargo. Reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794, I,CPC), torno sem efeito as determinações contidas à fl.63 e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3576/2008

Processo Nº: RT 00899-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO.....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: A uma remição da execução previdenciária, conforme guia GPS (fl.66) e guia DARF (fl.67), fica desonerada a penhora efetivada a fl.61, devendo o depositário fiel ser intimado do fim de seu encargo. Reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794, I,CPC), torno sem efeito as determinações contidas à fl.63 e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 00899-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO.....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: Ante a remição da execução previdenciária, conforme guia GPS (fl.66) e guia DARF (fl.67), fica desonerada a penhora efetivada a fl.61, devendo o depositário fiel ser intimado do fim de seu encargo. Reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794, I,CPC), torno sem efeito as determinações contidas à fl.63 e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: STANLEY FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 3593/2008

Processo Nº: CCS 01033-2007-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 125: Vistos, etc. Junte-se o ofício da Receita Federal. As declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, em pasta própria. Tendo em vista que as informações prestadas estão protegidas por sigilo fiscal, defiro ao procurador do reclamante vista das declarações na Secretaria desta Vara do Trabalho. A manifestação da parte interessada deverá conter todos os dados para execução, haja vista que as declarações serão eliminadas. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro. Salienta-se que caso haja interesse na penhora de imóvel deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Prazo de trinta dias. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT

CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 814, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Para audiência de encerramento, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10/04/2008, às 14:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Goiânia, 14 de março de 2008, sexta-feira. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 3605/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT

CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASILIA/DF E ESTADO DE GOIÁS (SINTERC) + 001

ADVOGADO.....: EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 814, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Para audiência de encerramento, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10/04/2008, às 14:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Goiânia, 14 de março de 2008, sexta-feira. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 3609/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI MARTINS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 01411-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: YURI DE OLIVEIRA PINHEIRO VALENTE

RECLAMADO(A): TECNOSERVICE ELETRÔNICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 01846-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIELLA DE PAULA CAMARGO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AERO BRAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.42. Prazo legal.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: ET 01849-2007-008-18-00-8 8ª VT

EMBARGANTE...: MANOEL JOÃO COELHO PASSARINHO

ADVOGADO.....: MAURY CAMELO BORGES

EMBARGADO(A): EBER RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 398 dos autos 1053/02-0: Vistos, etc. Considerando que foi solucionada a pendência trabalhista, e haja vista que o reclamante recebeu integralmente o valor acordado, conforme noticiado à fl. 396; considerando, ainda, que o reclamado/executado reconheceu o débito previdenciário e demonstrou o interesse no pagamento, juntando nos autos o pedido administrativo de parcelamento junto ao INSS (fl. 395), razão não há para manter a penhora do imóvel, mesmo porque atinge pessoas que não são partes no processo. Com efeito, desonero a penhora de fls. 333, liberando o depositário fiel do encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelar a averbação da penhora. Intimem-se as partes, bem como o embargante no processo nº 01849/2007 do inteiro teor deste despacho. Junte-se no processo nº 1721/2007 cópia deste despacho e da ata de fl. 396.

Notificação Nº: 3613/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 004

ADVOGADO..... ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 162.

Notificação Nº: 3613/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 004

ADVOGADO..... ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 162.

Notificação Nº: 3632/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SITENE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONTAL- EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA SILVA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.122. Prazo legal.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 210/3, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3602/2008

Processo Nº: RT 01961-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ETERNA PEREIRA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Registre-se o erro material na peça de embargos de declaração quanto ao nome do reclamante como noticiado à fl. 371. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 372/373. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 3571/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

ADVOGADO..... GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. determinação de fls. 156: Vistos, etc. Converto o julgamento da sentença líquida em diligência. Intimem-se as partes para juntar nos autos o TRCT do reclamante, bem como os documentos que comprovem os períodos de gozo de férias. Prazo de cinco dias. Cumprido o acima determinado, retornem os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: RT 02256-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CASA FORTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO ALVES BATISTA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.36) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JANEIDE MARIA BRITO DE NOVAIS

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESPAÇO PEDAGÓGICO CANTINHO DO CÉU LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 52, fica Vossa Senhoria intimada para informar a este Juízo o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3601/2008

Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JANE ROCHA DOURADO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão narrativa nº 2433/2008, bem como tomar ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcrito: '(...) Expeça-se certidão circunstanciada para que o(a) reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios para pagamento. Somente com a comprovação da recusa administrativa no pagamento do benefício por motivos que advenham de culpa do(a) reclamado(a), a obrigação será convertida em indenização, com acréscimos aos cálculos de liquidação. Intime-se o(a) reclamante. (...)'

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 02331-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 375/377, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3610/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES MONTEL

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): MANANCIAL LAVAJATO LTDA-ME

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.41) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 3565/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO V. (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 91/92, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: RT 00246-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.26) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 00246-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.26) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: GANDHIA PEDROSO DE LIMA FRAGA
ADVOGADO..... MONICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defiro o pedido de dilação de prazo apresentado pela reclamada (fl.53), devendo o TRCT e formulário CD/SD ser disponibilizado à reclamante no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: CCS 00473-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): PAULO CRISPIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 03/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2403/2008
PROCESSO: RTV 00022-2001-008-18-00-1
RECLAMANTE: BECHO ALVES DA SILVA
EXEQUENTE: BECHO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: ARAÚJO JÓIAS; FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO E JULIETA SILVA DE ARAÚJO
Data da Praça 18/04/2008 às 08:50 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.180,00 (Hum mil cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 6 c/ Av. Anhanguera, Ed. Drogasil, nº 310, 1º andar, sala 101, Centro, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- frigobar marca Cònsul 1201, cor branca, usado, avaliado em R\$ 380,00; 01- aparelho fax marca Sharp, cor cinza escuro, modelo UX-L, usado, avaliado em R\$ 300,00; 01- ar condicionado Surrey grand luxo, cor marron e bege, usado, funcionando, avaliado em R\$ 200,00; 01- cofre cor cinza, aprox. 1,00 mt de altura, usado, avaliado em R\$ 300,00. Total da avaliação: R\$ 1.180,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, salienta-se que o exequente deverá efetuar o pedido no final da praça, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2449/2008
PROCESSO: RT 01837-2007-008-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA VALDETE GONÇALVES DA SILVA
EXEQUENTE: MARIA VALDETE GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO: P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Data da Praça 18/04/2008 às 08:35 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 08:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BERNARDO SAYÃO 3471 BLOCO 01 VILA ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (quatro) ventiladores de parede, cor prata, oscilante, marca Venti-delta, 60 cm, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00. Total da avaliação: R\$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3600/2008
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 631/632: ISTO POSTO, conheço da exceção oposta e acolho o requerimentos ali formulado para limitar a responsabilidade da Sra. Viviene Moraes Colicchio à satisfação das verbas deferidas ao reclamante exigíveis até 14/04/97, nos termos da fundamentação supra, que integram o presente decum. Intime-se as partes. Ao cálculo para delimitação da responsabilidade da executada Viviene Moraes Colicchio.

Notificação Nº: 3601/2008
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIVIENE MORAES COLICCHIO + 001
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 631/632: ISTO POSTO, conheço da exceção oposta e acolho o requerimentos ali formulado para limitar a responsabilidade da Sra. Viviene Moraes Colicchio à satisfação das verbas deferidas ao reclamante exigíveis até 14/04/97, nos termos da fundamentação supra, que integram o presente decum. Intime-se as partes. Ao cálculo para delimitação da responsabilidade da executada Viviene Moraes Colicchio.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: RT 01915-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3594/2008
Processo Nº: RT 00958-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AMELIA DE LOURDES FAVORETTO
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se as custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3549/2008
 Processo Nº: RT 01365-2003-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: AYRES FRANCA
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 DESPACHO: Ao Reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua Carteira de Trabalho. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3620/2008
 Processo Nº: RT 01628-2003-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 3615/2008
 Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 DESPACHO: Ao reclamante: Anote-se o atual endereço do procurador do reclamante (fl. 682). Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme determinado no item 2.8 da sentença, aplicando-se as cominações ali constantes em caso de inércia. Anotada a CTPS pela reclamada, venham os autos conclusos para apreciação dos Embargos à Execução de fls. 667/669.

Notificação Nº: 3546/2008
 Processo Nº: RT 00121-2005-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 3545/2008
 Processo Nº: RT 00481-2005-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAEDES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 010
ADVOGADO.....: ELISETTE SILVA LEAO
 DESPACHO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 3617/2008
 Processo Nº: RT 01122-2005-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: SOLON LINO DE FARIAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 881/883. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3621/2008
 Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 192/199, por 05 dias.

Notificação Nº: 3555/2008
 Processo Nº: RT 02047-2005-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELEDIR ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
 DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3623/2008
 Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3614/2008
 Processo Nº: RT 00233-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ELENA DE JESUS REIS
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
 RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se à reclamante os valores penhorados, eis que já transcorrido o prazo para embargos à execução, não sendo os cálculos passíveis de alteração. Levantado o valor, atualize-se o cálculo e aguarde-se manifestação da exequente por 10 dias. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 3611/2008
 Processo Nº: RT 00458-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: RENIZETE LEMES DO PRADO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
 DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito. Libere-se ao Sindicato os honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Desconstitua a penhora de fls. 450/451. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Devolva-se à segunda reclamada o depósito recursal. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3612/2008
 Processo Nº: RT 00458-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: RENIZETE LEMES DO PRADO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito. Libere-se ao Sindicato os honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Desconstitua a penhora de fls. 450/451. Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Devolva-se à segunda reclamada o depósito recursal. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3593/2008
 Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor incontroverso. Após, subam os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3587/2008
 Processo Nº: RT 01270-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
 RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3552/2008
 Processo Nº: RT 01389-2006-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: BENTO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES
 RECLAMADO(A): REGINA MORAIS DE ABREU SILVA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3599/2008

Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELVITHON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 663/664: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que se incorpora ao presente decurso, e retificar erro material constante à fl. 634 para que conste no terceiro parágrafo: Fixo o valor da execução em R\$ 19.702,10, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 655/662.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: RT 02174-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: Às partes: Chamo o feito à ordem. Sendo a Agetop a única executada nos presentes autos, sem efeito os atos praticados às fls. 366, 369 e 370 em face do Crisa. Expeça-se mandado de Citação, nos termos do art. 730 do CPC em face da executada, AGETOP. Intime-se a AGETOP para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 371/372). Dê-se ciência ao CRISA (fl. 373/374).

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBINO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamante: Liberem-se ao reclamante os documentos requeridos na petição de fl. 120.

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 382/385: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e IMPROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 10.097,19, atualizado até 31/01/2008, conforme fls. 376/381.

Notificação Nº: 3605/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 382/385: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e IMPROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 10.097,19, atualizado até 31/01/2008, conforme fls. 376/381.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Às partes: Torno sem efeito o despacho de fl.188, que determinou a citação do 3º reclamado, uma vez que na ata de fl.101/104 ficou descaracterizada sua responsabilidade com a reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes: Torno sem efeito o despacho de fl.188, que determinou a citação do 3º reclamado, uma vez que na ata de fl.101/104 ficou descaracterizada sua responsabilidade com a reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 01334-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO DE LIMA SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: Ao reclamado: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE DEUS SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NT PRODUÇÕES + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/420: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISMAR DE DEUS SILVA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com NT PRODUÇÕES, ILTON DE SOUZA CARVALHO e NILTON PINTO, nos termos da fundamentação que integra este decurso.

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE DEUS SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ILTON DE SOUZA CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/420: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISMAR DE DEUS SILVA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com NT PRODUÇÕES, ILTON DE SOUZA CARVALHO e NILTON PINTO, nos termos da fundamentação que integra este decurso.

Notificação Nº: 3608/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE DEUS SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NILTON PINTO + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/420: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISMAR DE DEUS SILVA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com NT PRODUÇÕES, ILTON DE SOUZA CARVALHO e NILTON PINTO, nos termos da fundamentação que integra este decurso.

Notificação Nº: 3602/2008

Processo Nº: RT 01700-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 375/376: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 33.838,48, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 3595/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/293: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos

Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 3.197,02, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 283/290.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/293: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 3.197,02, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 283/290.

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/293: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 3.197,02, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 283/290.

Notificação Nº: 3598/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CALDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 003

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 291/293: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$ 3.197,02, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 283/290.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RT 01898-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JAINE DONIZETE SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FARIA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 649,61), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 02049-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO

ADVOGADO.....: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO

RECLAMADO(A): S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES

DESPACHO: Às partes: Não tendo a reclamada cumprido o acordo da forma pactuada, atraiu a aplicação da multa, igualmente pactuada. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCOBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS- CBAN

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos juntados com a inicial, em 10 dias.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 02234-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DA COSTA AQUINO

ADVOGADO.....: ISA BASTOS MENDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Às partes: Corrijo de ofício a sentença de fl.140/144, para declarar que à fl.144, na conclusão, onde se lê; a pagar à reclamante GRACIELE PEREIRA DA SILVA, leia-se: a pagar à reclamante APAPRECIDA DA COSTA AQUINO.

Notificação Nº: 3609/2008

Processo Nº: RT 02271-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA SILVA PERES

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDÊNCIA SERVICE

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/205: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE, de pagar à reclamante LUCIENE APARECIDA SILVA PERES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 105.798,07, que importam em R\$ 2.115,96

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMY TAVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES

DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fl. 29, por 05 dias.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FAZENDA BUCAÍNA (PROPRIETÁRIO: ADAIR JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fl. 27, por 05 dias.

Notificação Nº: 3616/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): N.C.S. - NEGOCIOS CORPORATIVOS & SOLUÇÕES FRAUZINO E MATIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PR E W BAR RESTAURANTE
ADVOGADO.....: ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da guia de fl. 31, por 05 dias.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: DENILSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3584/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Vista de fls. 43/46, por 05 dias.

Notificação Nº: 3567/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO GERALDINO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta adia-se a audiência para o dia 11/04/08 às 08:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3636/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 09:30 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3570/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC FACULDADE LIONS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11/04/08 às 09:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (GRUPO CORAL)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 10:30 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3633/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3574/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANNE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11/04/08 às 08:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3579/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MAX RAMOM GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
DESPACHO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11/04/08 às 09:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE MORAES BUENO
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 09:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3640/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: GEFISON DE OLIVEIRA DA MATA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARSON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 08:30 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3582/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): W M BALBINO & NUNES FACÇÕES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
GLEIDIANA LOPES DA SILVA ajuíza a presente reclamação em face de WM BALBINO & NUNES FACÇÕES, postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 2.830,75, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, a ausência de assinatura da procuradora, bem como que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ainda que sanável o primeiro vício, insuperável o segundo. Ante o exposto, com amparo no §1º art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$ 56,62, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.830,75, pela reclamante, isenta. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 3643/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/03/08 às 08:50 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 3565/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO.....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUSIC STORY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. PAULO JUNIO LOURENÇO GOMES ajuíza a presente reclamação em face de MUSIC STORY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., postulando a condenação

da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 7.486,29, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas (item 6 – fl. 06), inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$ 149,72, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 7.486,29, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/33. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº1505/08

PROCESSO Nº RT 00187-2007-009-18-00-5

RECLAMANTE: VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA , CPF/CNPJ: O(A) Dotor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMADA, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3284/2008

Processo Nº: RT 00948-2000-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRENE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.439. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do crédito exequendo, uma vez que De conformidade com o disposto na portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, os prazos em favor da União encontram-se suspensos desde 17/01/2008.

Notificação Nº: 3293/2008

Processo Nº: RT 00473-2001-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3311/2008

Processo Nº: RT 00674-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCE DE ALMEIDA MENEZES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA BARRETO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ADRIANO AGUIAR DE FARIA

ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

DESPACHO: Convento em penhora parcial o "bloqueio judicial" noticiado às fls.99, no importe de R\$ 16,49, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3313/2008

Processo Nº: RT 00674-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCE DE ALMEIDA MENEZES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA BARRETO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ADRIANO AGUIAR DE FARIA

ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

DESPACHO: Convento em penhora parcial o "bloqueio judicial" noticiado às fls.99, no importe de R\$ 16,49, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3314/2008

Processo Nº: RT 00674-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCE DE ALMEIDA MENEZES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA BARRETO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ADRIANO AGUIAR DE FARIA

ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

DESPACHO: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.99, no importe de R\$ 16,49, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3314/2008

Processo Nº: RT 00674-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCE DE ALMEIDA MENEZES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA BARRETO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ADRIANO AGUIAR DE FARIA

ADVOGADO.....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

DESPACHO: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.99, no importe de R\$ 16,49, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3292/2008

Processo Nº: RT 01843-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3280/2008

Processo Nº: RT 00206-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SALETE LOPES FRANCO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3291/2008

Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: Convento em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 502, no importe de R\$ 101,39. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3283/2008

Processo Nº: RT 01768-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): IZIDILENO SÉRGIO BRABO PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3288/2008

Processo Nº: CCS 01259-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO REP/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA.

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): DROGARIA LESTE LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3310/2008

Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3279/2008

Processo Nº: RT 01779-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDHELLA ALMEIDA COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: RASARIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.598: "...Expeça-se Mandado de Readmissão, intimando-se a Reclamante pra comparecer à Secretaria e marcar a diligência com o Senhor Oficial de Justiça. Inclua-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT..."

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: AAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: CLEITON DIVINO BORGES

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)AUTOR. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3323/2008

Processo Nº: RT 00832-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELENE TIMOTEO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO ME SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3298/2008

Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria.

Notificação Nº: 3299/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES)

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 112, no importe de R\$ 112,52.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3289/2008

Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEL SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAQUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 3325/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3296/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3282/2008

Processo Nº: RT 01964-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.43 , no importe de R\$ 143,91.

Notificação Nº: 3315/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência de que em 18/03/08 a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência de que em 18/03/08 a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência de que em 18/03/08 a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência de que em 18/03/08 a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelos reclamados.

Notificação Nº: 3330/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3331/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3326/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSENVALDO LEÃO SILVA + 003

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3327/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BENTO + 003

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3301/2008

Processo Nº: AEM 02147-2007-010-18-00-8 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

DESPACHO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Ante o exposto, conheço da Exceção para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida..

Notificação Nº: 3317/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelos reclamante DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO E GUSTAVO COSTA FURTADO (REPRESENTADOS POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) para condenar a reclamada SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. a pagar aos reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40%, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.000,00, pela reclamada. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Honorários periciais fixados em R\$ 1.300,00 pela reclamada. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF e UNIÃO. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3295/2008

Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/03/2008.

Notificação Nº: 3294/2008

Processo Nº: RT 02303-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DANILO JOSÉ DOURADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Vistos os autos.

Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.197, no importe de R\$ 1.901,20.

Notificação Nº: 3303/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes AMBOS os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 3304/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 003

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes AMBOS os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes AMBOS os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.

Notificação Nº: 3290/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3309/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE NOGUEIRA CAMELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3300/2008

Processo Nº: RT 00167-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JURACI TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3302/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ROSANIA BERNASOL GHANNAM

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/03/2008.

Notificação Nº: 3297/2008

Processo Nº: ACP 00278-2008-010-18-00-1 10ª VT

CONSIGNANTE...: MARIA NEUSA ALMEIDA DE JESUS(REP. POR/MARIA NEUSA DE JESUS)

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

CONSIGNADO(A): CLAUDIA ALVES DO CARMO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

DESPACHO: Vistos os autos. Corrijo o erros materiais da ata de fls. 34/35 para onde se lê: "A consignada pagará à consignante a importância líquida e total de R\$ 800,00..."; "a consignada liberará, até o dia 14/03/2008, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho..."; "A consignante, neste ato, entrega sua CTPS à consignada..."; Leia-se: "A consignante pagará à consignada a importância líquida e total de R\$ 800,00..."; "a consignante liberará, até o dia 14/03/2008, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho..."; "A consignada, neste ato, entrega sua CTPS à consignante....". Intimem-se.

Notificação Nº: 3306/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3285/2008

Processo Nº: AAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO

ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA

RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO

ADVOGADO: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta de 31.03.08 às 13:15 horas. Intimem-se

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: CCS 00467-2008-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): NEWTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em cumprimento ao ofício-circular TRT 18º Região GP/SCJ nº 003/2008, certifico que existem documentos arquivados na Secretaria desta Vara documentos comuns a todas as ações de cobrança sindical. Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/04/2008 às 08:00 horas.

Notificação Nº: 3322/2008

Processo Nº: CCS 00468-2008-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): ONOFRE FELIPE DAMASCENO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em cumprimento ao ofício-circular TRT 18º Região GP/SCJ nº 003/2008, certifico que existem documentos arquivados na Secretaria desta Vara documentos comuns a todas as ações de cobrança sindical. Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/04/2008 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 3319/2008

Processo Nº: CCS 00470-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em cumprimento ao ofício-circular TRT 18º Região GP/SCJ nº 003/2008, certifico que existem documentos arquivados na Secretaria desta Vara documentos comuns a todas as ações de cobrança sindical. Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/04/2008 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 3321/2008

Processo Nº: CCS 00474-2008-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO ALCANFOR XIMENES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em cumprimento ao ofício-circular TRT 18º Região GP/SCJ nº 003/2008, certifico que existem documentos arquivados na Secretaria desta Vara documentos comuns a todas as ações de cobrança sindical. Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/04/2008 às 08:45 horas.

Notificação Nº: 3318/2008

Processo Nº: CCS 00475-2008-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): ARMARINHOS SANTO ANTÔNIO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Em cumprimento ao ofício-circular TRT 18º Região GP/SCJ nº 003/2008, certifico que existem documentos arquivados na Secretaria desta Vara documentos comuns a todas as ações de cobrança sindical. Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/04/2008 às 09:00 horas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3059/2008

Processo Nº: RT 02076-1999-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO..... .

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3061/2008

Processo Nº: RT 00846-2001-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ARMANTE MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO..... JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se, querendo, sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3034/2008

Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira.

Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: RT 01620-2003-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WESTERSON LUIZ PEREIRA

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA FIGLER (ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA/

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA/ ELTON PEREIRA DE SOUZA)

ADVOGADO..... GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Partes - Junte-se a petição de nº 211898, via do qual o exeqüente requer a liberação do valor do acordo. Por meio da petição de fls. 309/311, a sócia da executada, Sra. Elza Maria Pereira, e o exeqüente, resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.500,00, quantia a ser retirada do depósito de fl. 314. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Expeça-se guia de levantamento do valor do acordo, que deve ser liberada ao advogado do credor, utilizando-se do depósito de fl. 314. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 50,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas pela Secretaria, com o saldo da guia de fl. 314. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 170, que devem ser recolhidos pela Secretaria, com o saldo remanescente da guia de fl. 170. Em razão do acordo, a execução fica extinta, na forma do art. 794, I, do CPC. Considerando que o arrematante não participou da transação entre a executada e o credor, o presente acordo não tem o condão de liberar da constrição o bem arrematado, tendo em vista que a arrematação encontra-se perfeita, acaba e irratável, consoante o disposto no art. 694, caput, do CPC. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3051/2008

Processo Nº: RT 00933-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO TREVO LTDA

ADVOGADO..... DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3045/2008

Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, em relação à executada COPRESGO, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3046/2008

Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, em relação à executada COPRESGO, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3067/2008

Processo Nº: RT 00179-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JANNE BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3058/2008

Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: EXECUTADO: Vista do Agravado de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001

ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 703/704, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3060/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: EXEQTE: Vistos. Diante do ofício da DRF, indicando a inexistência de bens na declaração da ajuste anual dos executados, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3073/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3057/2008

Processo Nº: RT 00648-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3065/2008

Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ADOEL BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: RECD, Tomar ciência do Despacho de fl. 242, cujo teor segue: 'Vistos. I - Diante do depósito de fl. 240, proveniente de transferência de outro feito, desconstituo a penhora de fl. 215, devendo o depositário ser cientificado da desoneração do encargo. II - Intime-se a executada para ciência do aludido depósito. III - Decorridos cinco dias, sem insurgência da devedora, recolham-se os encargos legais; libere-se o crédito do exequente e arquivem-se os autos.' C/S

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da assinatura dos autos de arrematação, para requerer o que for de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 3068/2008

Processo Nº: RT 01071-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALICIO DE SALES

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): S L INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. N/P UBIRATAN DE TAL (BIRA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial, a certidão narrativa, bem como a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3069/2008

Processo Nº: RT 01071-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALICIO DE SALES

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): S L INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. N/P UBIRATAN DE TAL (BIRA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial, a certidão narrativa, bem como a CTPS de seu cliente, no prazo de cinco dias. Deverá ainda, no prazo de 15 dias, informar se conseguiu a habilitação no seguro-desemprego, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 3074/2008

Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3044/2008

Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3039/2008

Processo Nº: AAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP. POR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: PARTES: Intime-se a reclamante para comparecer à clínica ASMETRO (Rua 18 nº 247, Centro, Goiânia-GO), em 09/04/2008, às 16:00 horas, para a entrevista pericial que será feita. Intime-se a reclamada da data da aludida entrevista, bem como de que deverá ela levar os seguintes documentos, caso tenha: PPRA, PCMSO, LTCAT, Laudo Ergonômico vigente durante o pacto laboral da autora e Prontuários Médicos da reclamante, em posse do serviço de Medicina do Trabalho.

Notificação Nº: 3043/2008

Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos remetidos pela empresa ALQUIMIA, referente ao Cartão Spirit Card, no prazo de cinco dias, caso queira.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RUBIA SOUTO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: PARTES - Tendo que em 26/03/2008, data designada para audiência de prosseguimento relativa ao presente feito, este Magistrado estará em reunião com o Exm.º Ministro Corregedor do TST, retiro o feito da pauta daquele dia, incluindo-o na de 06/05/2008, às 16h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3072/2008

Processo Nº: RT 02144-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ VENANCIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.196. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3075/2008

Processo Nº: RT 02249-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA CARDOSO VIANA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3064/2008

Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL ALCANTARA SOARES

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3071/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA

RECLAMADO(A): PUCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3049/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARQUES GOMES

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): CIDADE PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOBO

DESPACHO: PARTES - Tendo que em 26/03/2008, data designada para audiência de prosseguimento relativa ao presente feito, este Magistrado estará em reunião com o Exm.º Ministro Corregedor do TST, retiro o feito da pauta daquele dia, incluindo-o na de 05/05/2008, às 16h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). Intime-se a testemunha ADAILTON, no endereço da reclamada.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ELTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 3090/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS

ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: RECD: Vista dos documentos de fls. 172, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3105/2008

Processo Nº: ACR 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - Dispõe o art. 215 do PGC deste Regional que o credor pode, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito. Em sendo assim, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 dias, bens do executado passíveis de penhora.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1551/2008

PROCESSO Nº RT 00179-2006-011-18-00-4

EXEQUENTE(S): JANNE BORGES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 57.413,08, atualizado até 30/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1551/2008

PROCESSO Nº RT 00179-2006-011-18-00-4

EXEQUENTE(S): JANNE BORGES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 57.413,08, atualizado até 30/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1505/2008

PROCESSO Nº RT 01613-2006-011-18-00-3

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do

Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.506,66, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1499/2008

PROCESSO Nº RT 01610-2007-011-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: LÁZARO BATISTA SOARES

EXECUTADO(S): I.V.L SOARES BRAVO LTDA (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 02.321.760/0001-26

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), I.V.L SOARES BRAVO LTDA (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 433,58 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), I.V.L SOARES BRAVO LTDA. (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11compl\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1499_2008_RT_01610_2007_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1520/2008

PROCESSO Nº ACCS 01794-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS- SOEGO

EXECUTADO(S): VANIA MARIA TAVARES

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANIA MARIA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 885,94, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANIA MARIA TAVARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES

DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 00688-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: RILDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 164-vº), e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 199-vº e 201), LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$ 4.871,08, a ser recolhido do depósito recursal de fls. 149, por alvará.PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda devido (R\$ 157,89) e da contribuição previdenciária, cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 199, bem como do valor remanescente do depósito recursal de fls. 149.Cumpridas as determinações acima, EXPEÇA-SE ofício requisitório dos honorários periciais fixados às fls. 130, tópico DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Após, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 177/189, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo para a União (INSS), aguarde-se o pagamento dos honorários periciais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2466/2008

Processo Nº: RT 02008-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... FREDERICO ANTONIO SIMAO

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, os endereços dos executados, a fim de que sejam intimados para entregarem a CTPS.

Notificação Nº: 2468/2008

Processo Nº: RT 01211-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: WEBER PAULO SILVA

ADVOGADO..... NEIF BARACAT

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO e GLADES OLIVEIRA LEMOS + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: ISTO POSTO, deixa-se de conhecer os Embargos à Arrematação opostos por GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01211-2006-012-18-00-5, movida por WEBER PAULO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2469/2008

Processo Nº: RT 01211-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: WEBER PAULO SILVA

ADVOGADO..... NEIF BARACAT

RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: ISTO POSTO, deixa-se de conhecer os Embargos à Arrematação opostos por GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01211-2006-012-18-00-5, movida por WEBER PAULO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2474/2008

Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MOISES ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 315, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 362/393, no prazo legal.

Notificação Nº: 2463/2008

Processo Nº: RT 00309-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER JUNIO RODRIGUES FIGUEIREDO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARAÚJO S MÓVEIS LTDA

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 70, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 53/57, no prazo legal.

Notificação Nº: 2471/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL DA COSTA SARAIVA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2459/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MICAEL LUIZ FERREIRA VINHAL

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc ...O saldo do depósito recursal importa em R\$ 3.104,25. A execução totaliza R\$ 4.262,24.Tendo em vista a petição da executada, fls. 364/365, intime-se a mesma para proceder ao depósito da diferença entre o valor atualizado da execução e o saldo do depósito recursal, no importe de R\$ 1.157,99 (R\$ 4.262,24 – 3.104,25), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrendo in albis o prazo para garantia da execução, proceda a Secretaria à penhora junto ao BACEN, pelo saldo remanescente para garantia da execução.Garantida a execução, intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 00657-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA GONÇALVES

ADVOGADO..... ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, fls. 223 e 225, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas, R\$ 68,14, utilizando o depósito de fls.221. Em seguida, LIBERE-SE à exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 221. LIBERE-SE, também, à exequente o saldo constante do depósito recursal de fls. 168. EXPEÇA-SE Alvará Judicial. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: RT 00847-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDENICE XAVIER DE GODOI

ADVOGADO..... KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
N/P DO DIRETOR PRESIDENTE VAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 65/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2465/2008

Processo Nº: RT 01276-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NONATO LIMA

ADVOGADO..... SUELY BORGES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc...O exequente, após o levantamento de seu crédito, protocolizou petição, fls. 120/121, noticiando que o reclamante anteriormente ajuizou reclamatória plúrima, que foi distribuída para a Eg. 6ª VT de Goiânia, com o mesmo objeto desta, e que já havia recebido seu crédito. Na oportunidade, juntou guia de depósito, com a finalidade de devolver o valor levantado neste autos. Assim sendo, LIBERE-SE à executada o saldo total do depósito de fls. 124. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho. Após o levantamento do valor pela executada, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2461/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.495/507, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2477/2008

Processo Nº: RT 02325-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.333/341: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição quinquenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu

BANCO DO BRASIL S/A a satisfazer as pretensões da reclamante CÉLIA ALBERTO DORES BORGES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2475/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.257/261: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por MARTA RIBEIRO ALVES em face de ESTADO DE GOIÁS. CUSTAS, pela reclamante, no importe de R\$ 202,59, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:12 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 2457/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROZELI ALVES LOPES VAZ

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a RT Nº 151/2008 DA 1ª VT DE AP/GO, foi redistribuída para esta Vara com o nº00447-2008-012-18-00-6, que a audiência inicial está designada para o dia 01/04/2008 as 14:00 hs.

Notificação Nº: 2455/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO CÉSAR DA FONSECA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência que audiência inicial foi designada para o dia 07/04/2008 13:00 hs.

Notificação Nº: 2479/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 10/04/2008 as 13:00 hs.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2008

PROCESSO Nº RT 01640-2007-012-18-00-3

Exequente(s): SALOMÃO AVELINO LOPES

Executado(s): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$ 223,41, correspondente ao principal, custas processuais e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/03/2008. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos. O arrematante requer a reconsideração da decisão proferida às fls. 281/282, na parte que lhe foi imposta o pagamento da comissão do leiloeiro, sob a alegação de que não foi intimado do pedido feito pelo leiloeiro às fls.265/266 e que, por este motivo, teve violado os direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. De fato, do requerimento do leiloeiro (fls.265/266), o arrematante não foi intimado a se manifestar, uma vez que, à fl. 268, determinou-se, tão-somente, a intimação das partes. Entretanto, foi intimado a se manifestar sobre a decisão de fls. 281/282, tanto que apresentou a manifestação de fls. 291/297, não havendo, portanto, vislumbrado nenhum prejuízo. Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 281 por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de petição de fls. 291/297. Dê-se vista à reclamada e ao leiloeiro, pelo prazo legal. Intime-se o arrematante.

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos. O arrematante requer a reconsideração da decisão proferida às fls. 281/282, na parte que lhe foi imposta o pagamento da comissão do leiloeiro, sob a alegação de que não foi intimado do pedido feito pelo leiloeiro às fls.265/266 e que, por este motivo, teve violado os direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. De fato, do requerimento do leiloeiro (fls.265/266), o arrematante não foi intimado a se manifestar, uma vez que, à fl. 268, determinou-se, tão-somente, a intimação das partes. Entretanto, foi intimado a se manifestar sobre a decisão de fls. 281/282, tanto que apresentou a manifestação de fls. 291/297, não havendo, portanto, vislumbrado nenhum prejuízo. Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 281 por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de petição de fls. 291/297. Dê-se vista à reclamada e ao leiloeiro, pelo prazo legal. Intime-se o arrematante.

Notificação Nº: 3678/2008

Processo Nº: RT 02013-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: PÚBLO LENTÚLIO ALVES PERES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos os autos. Defiro. Proceda-se à abertura da conta judicial para o depósito do valor de R\$ 1.396,39, pelo reclamante, intimando-o para comprovar o depósito, em 30 (trinta) dias, conforme requerido, sob pena de execução. Expeça-se a guia no valor de R\$ 598,44 ao procurador do reclamante, intimando-o para comprovar o depósito em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3679/2008

Processo Nº: RT 02013-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: PÚBLO LENTÚLIO ALVES PERES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos os autos. Defiro. Proceda-se à abertura da conta judicial para o depósito do valor de R\$ 1.396,39, pelo reclamante, intimando-o para comprovar o depósito, em 30 (trinta) dias, conforme requerido, sob pena de execução. Expeça-se a guia no valor de R\$ 598,44 ao procurador do reclamante, intimando-o para comprovar o depósito em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00069-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANDO Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da impugnação aos cálculos de fls. 410/413, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3608/2008

Processo Nº: RT 00069-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, a aplicação da multa pela obrigação de fazer (retificação da CTPS), eis que o reclamado sequer foi intimado a cumprir a referida obrigação. Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, em 05 (cinco) dias. Após, intime-se o reclamado a proceder à devida retificação, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa cominada à fl. 246.

Notificação Nº: 3666/2008

Processo Nº: RT 00192-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vistas as consultas negativas junto ao DETRAN-GO (certidão de fls. 243-verso) e BACEN-JUD (certidão de fls. 246-verso).

Notificação Nº: 3624/2008

Processo Nº: ATC 00225-2006-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: ADAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): QUALITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3665/2008

Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.647/653, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3655/2008

Processo Nº: RT 00587-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELO EXECUTADO ÀS FLS. 106/163. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3654/2008

Processo Nº: RT 02086-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE PAIVA MARQUES

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME REP/P. DANIELLE DE BARROS ARAÚJO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 244/246. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3680/2008

Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa junto ao DETRAN-GO, sendo que em relação à pesquisa junto ao BACEN-JUD foi penhorada a importância de R\$ 1.001,43, insuficiente para garantir a execução. Tudo nos termos da certidão lavrada às fls. 219-verso.

Notificação Nº: 3625/2008

Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE

RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 3621/2008

Processo Nº: RT 00751-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SAMAQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 10:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 10:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/04/2008, ÀS 10:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 3622/2008

Processo Nº: RT 00916-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAS

RECLAMADO(A): MEDSAÚDE

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 257/258. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3671/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Exequente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos os nºs do CPF/CNPJ dos Executados, a fim de viabilizar a consulta junto ao DETRAN-GO e penhora via BACEN-JUD.

Notificação Nº: 3644/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO.....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AS PARTES: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2008, ÀS 10:50 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: RT 01513-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Procedam-se às reservas de créditos solicitadas às fls. 131, 138/144 e 146. Após, oficiem-se às MM. Varas respectivas, informando das reservas procedidas e da hasta pública designada. Proceda-se ao cancelamento da reserva procedida para os autos nº 2062/2005-7, conforme requerido à fl. 145. Dê-se vista dos documentos de fls. 147/150 às partes, por 05 (cinco) dias. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil) da penhora de fl. 105, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3676/2008

Processo Nº: RT 01886-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO À FL. 138, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: AMT 01911-2007-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3658/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 205/213, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3659/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR VIANA VITOR
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDAS EL SHADDAI LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 02208-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 201/239. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3667/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES SOARES
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 119/129. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Nomeio perito do Juízo o Dr. CELSO FARIAS, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo conclusivo, conforme requerido (fls. 347-verso). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra.

Notificação Nº: 3674/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 231/240. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 231/240. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 396/397, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 138,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 6.900,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 3664/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: RONEY GONÇALVES ROSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3657/2008

Processo Nº: AC 00196-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: LUCIANA VALADARES NETO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RÉU(RÉ): CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

DESPACHO: AS PARTES: Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à ré dos embargos declaratórios de fls. 110/111, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3623/2008

Processo Nº: RT 00207-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DO PRADO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS, DIANTE DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 452/464, REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/04/2008, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 3662/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DUARTE

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3663/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DUARTE

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3661/2008

Processo Nº: RT 00354-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EULINA DE SOUSA BRITO DORNELLES BERNI

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3611/2008

Processo Nº: ACP 00449-2008-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE...: VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

CONSIGNADO(A): DEUSDEDIT ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 28/03/2008, às 10:15horas. Intimem-se a consignante e seu procurador, devendo esta comprovar o recolhimento do valor consignado até a data da audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Notifique-se o consignado.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 586/2008

PROCESSO Nº RT 00663-2007-013-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.332.464/0001-93

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 569,25, atualizado até 31/3/2008. E para que chegue ao

conhecimento do(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 588/2008

PROCESSO Nº RT 00841-2007-013-18-00-0

EXEQUENTE: SILENE IZIDORIO PEREIRA

EXECUTADO: EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SR. EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.722,26 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/10/2007. E, para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 121/2008

PROCESSO Nº RT 00207-2008-013-18-00-8

Reclamante: MARCUS VINICIUS DO PRADO

Reclamada: PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 25.114.927/0001-83), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 54/55, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo embargante, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Não há custas. Intimem-se as partes". E, para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho Substituto

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO : DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA

Notificação Nº: 178/2008

Processo Nº: PCT 275/1996 JACP

AUTOR: ARY HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS + 025

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: Comparecer a este Juízo, no endereço acima descrito, para receber o Alvará Judicial 162/08.

OUTRO : DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA

Notificação Nº: 179/2008

Processo Nº: PCT 275/1996 JACP

AUTOR: ARY HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS + 025

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: Comparecer a este Juízo, no endereço acima descrito, para receber o Alvará Judicial 162/08.

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: PCT 17/1999 JACP

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS NETTO CERQUEIRA LEÃO + 001

ADVOGADO: DOUGLAS JOSÉ MOTTA CAMARGO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: PCT 17/1999 JACP

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS NETTO CERQUEIRA LEÃO + 001

ADVOGADO: DOUGLAS JOSÉ MOTTA CAMARGO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 167/2008

Processo Nº: PCT 19/1999 JACP

AUTOR: MARIA SOARES NERY

ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 175/2008

Processo Nº: PCT 19/1999 JACP

AUTOR: MARIA SOARES NERY

ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 338/350.

Notificação Nº: 175/2008

Processo Nº: PCT 19/1999 JACP

AUTOR: MARIA SOARES NERY

ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 338/350.

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: PCT 19/1999 JACP

AUTOR: MARIA SOARES NERY

ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 338/350.

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: PCT 19/1999 JACP

AUTOR: MARIA SOARES NERY

ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 338/350.

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: PCT 25/1999 JACP

AUTOR: LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: vistas dos cálculos de fls. 134/139 dos autos deste precatório.

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: PCT 25/1999 JACP

AUTOR: LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: vistas dos cálculos de fls. 134/139 dos autos deste precatório.

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: PCT 25/1999 JACP

AUTOR: LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: vistas dos cálculos de fls. 134/139 dos autos deste precatório.

Notificação Nº: 170/2008

Processo Nº: PCT 29/1999 JACP

AUTOR: DIVINDA DORES DE JESUS

ADVOGADO: SILVIO TEIXEIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 168/2008

Processo Nº: PCT 30/1999 JACP

AUTOR: SEBASTIAO MESQUITA

ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos.

Notificação Nº: 173/2008

Processo Nº: PCT 30/1999 JACP

AUTOR: SEBASTIAO MESQUITA

ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos de fls. 362/369.

Notificação Nº: 173/2008

Processo Nº: PCT 30/1999 JACP

AUTOR: SEBASTIAO MESQUITA

ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos de fls. 362/369.

Notificação Nº: 174/2008

Processo Nº: PCT 30/1999 JACP

AUTOR: SEBASTIAO MESQUITA

ADVOGADO: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA

DESPACHO: AO EXECUTADO: vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre os novos cálculos de fls. 362/369.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1331/2008

Processo Nº: RT 00556-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MORAIS DE PAULA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, utilizando o saldo do depósito recursal de fls. 413 e parte do saldo da conta judicial n. 01509305-2, observando-se a atualização de fls. 581.Após, a Secretária deverá recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e o FGTS na conta vinculada do exeqüente, utilizando o saldo depósito recursal de fls. 506 e parte do saldo da conta judicial acima referida, com a devida comprovação nos autos.Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo INSS. Para deliberar acerca da liberação do saldo remanescente da conta judicial n. 01509305-2 à executada, aguarde-se o julgamento do Agravo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1362/2008

Processo Nº: CCS 00713-2006-051-18-00-1 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): MARIA RITA LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: O pedido de penhora de semovente (fls. 212) foi indeferido por este Juízo, conforme se depreende do despacho exarado às fls. 202. Defere-se a parte final do requerimento de fls. 212. Para tanto, proceda-se na forma do artigo 14, I e II, da Portaria 1ª VT n. 01/2006. Sendo improdutivas as

diligências, aguarde-se transcurso do prazo decorrente do despacho exarado às fls. 197. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1345/2008

Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Acerca do requerimento contido na petição de fls. 175, concedo à executada mais 30 (trinta) dias de prazo para que comprove o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 1340/2008

Processo Nº: RT 00776-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 99/100, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O executado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme cálculo de fls. 23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. O imposto de renda, porventura incidente, deverá ser recolhido no mesmo prazo acima assinalado, sob de expedição de ofício à Receita Federal. Suspenda-se a hasta pública designada, sendo certo que a penhora somente será liberada após a quitação de todos os débitos remanescentes.

Notificação Nº: 1334/2008

Processo Nº: RT 00934-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ODINEI OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Para a dispensa do pagamento de qualquer despesa do processo é bastante a simples declaração da parte de não poder demandar sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, segundo os artigos 4º, da Lei n. 1.060/50, 1º, da Lei n. 7.115/83 e 790, § 3º, da CLT. A declaração de pobreza gera presunção iuris tantum, como se infere da Lei n. 7.115/83 (artigo 1º). No presente caso, não há provas que possa desconstituir a alegação do reclamado. Ante o exposto, defere-se o requerimento de fls. 74. Intime-se o reclamado para recolher a contribuição previdenciária devida, no importe de R\$ 320,83, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1361/2008

Processo Nº: RT 01017-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Ordinário de fls. 115/152, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1346/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): WASHINGTON MARTINS MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 2.658,20 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) – contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.063,28 (um mil e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), cota parte do empregado e R\$ 1.594,92 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), cota parte do empregador; b) R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos) – custas sobre o cálculo de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.671,49 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 1358/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.845,83 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) -

contribuição previdenciária, sendo R\$ 618,66 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 2.227,17 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 14,22 (catorze reais e vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.860,05 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1350/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALEL

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECD, fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1335/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 198, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 865,49 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), total da reclamante (relativo à diferença de FGTS não depositado); b) R\$ 1323,86 (um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) – contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada; c) R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) – custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.200,30 (dois mil e duzentos reais e trinta centavos), valor atualizado até 30.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme cálculo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1343/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA MARIA ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): DREAM'S CHOPERIA E SHOWS LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fls. 47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R\$ 387,24 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), total da reclamante (relativo à diferença de FGTS não depositado); b) R\$ 68,42 (sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) – contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada; c) R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) – custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 457,94 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 30.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme cálculo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1349/2008

Processo Nº: RT 01213-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 280/282).

Notificação Nº: 1363/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA RODRIGUES MORAIS + 005

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA – ME a cumprir a obrigação de pagar às

reclamantes os seguintes valores: R\$ 486,85 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) à LILIAN CRISTINA RODRIGUES MORAIS, R\$ 608,38 (seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos) à ELAINE MENDES DE OLIVEIRA, R\$ 520,30 (quinhentos e vinte reais e trinta centavos) à ROSINEI PIMENTEL DE MORAES RAMOS, R\$ 402,92 (quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos) à DIVINA GOMES DE FARIA NUNES, R\$ 683,37 (seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) à MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS e R\$ 549,13 (quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos) à VALDA MATEUS DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisor, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial das reclamantes. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que nenhuma das parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas de indenização compensatória dos 40% dos depósitos do FGTS possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias por serem parcelas indenizatórias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.250,95 (três mil duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1357/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Valdeci Dias dos Santos em desfavor de Engecom Engenharia e Comércio Ltda em que houve pedido de liminar no sentido de que seja determinado à reclamada que emita a CAT a fim de possibilitar ao autor o recebimento do seguro acidentário junto ao INSS e do seguro privado.Não há nos autos qualquer indício que conduza à verossimilhança das alegações autorais. Ademais, os documentos de fls. 12/13 e 19 se referem a exames elaborados em datas bem posteriores à extinção do vínculo empregatício.Não sobeja lembrar que a CAT, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.213/91, poderá ser formalizada pelo próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto no caput do artigo supra referido.Aguarde-se, pois, a realização da audiência já designada para o dia 27.03.2008, às 15h00min, ocasião em que a veracidade das alegações do reclamante poderão ser melhor analisadas com a apresentação da defesa.A propósito, dê-se vista dos autos à reclamada até o dia 26.03.2008. Intimem-se as partes, sendo o subscritor da petição de fls. 22, via fone.

Notificação Nº: 1337/2008

Processo Nº: ACP 00174-2008-051-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

CONSIGNADO(A): GRIMALDO CIRÍACO DE LANDER

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 02.04.2008, às 15h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1354/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 08/04/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1351/2008

Processo Nº: AAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - no dia 08/04/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 042/2008

PROCESSO Nº ACPG 00069-2008-051-18-00-3

PROCESSO: ACPG 00069-2008-051-18-00-3

CONSIGNANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.)

CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS SILVA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o consignado JOÃO PAULO SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/decisão de fls. 55/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da ata/decisão é o seguinte: "Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) consignante, pelo(a) preposto(a), sra. NAIRA ROZANA BRASILEIRO DE ALVARENGA, acompanhada do(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA RIBEIRO, OAB nº 26428/GO. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Dispensada a leitura da inicial. O(A) consignante informa que não juntou termo de conciliação porque não foi instalada Comissão de Conciliação Prévia no local de prestação de serviço, da categoria do reclamante. Conciliação prejudicada. Nos termos do art. 897 do CPC, julga-se procedente o pedido, declarando extinta a obrigação relativamente aos valores pagos, resguardando-se o direito do consignado de postular eventuais diferenças em ação própria.A CTPS encontra-se acostada aos autos, ficando autorizada a entrega ao reclamante, em balcão, quanto solicitada.Custas, pelo(a) consignado(a), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 100,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.Considerado que trata-se de obrigação de fazer e o valor consignado tem efeito meramente indenizatório, o consignante fica dispensado de recolhimento de contribuições previdenciárias.Libere-se ao consignante a guia de depósito de fls. 36.Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.Ciente a consignante, pela sua procuradora.Intime-se o consignado.Dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal.Audiência encerrada às 14h46min.Nada mais." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezessete de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 043/2008

PROCESSO Nº RT 00076-2008-051-18-00-5

PROCESSO: RT 00076-2008-051-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ JOAQUIM BORGES

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 002

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 28/04/2008 às 14h20min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "RECLAMANTE. Nome: JOSE JOAQUIM BORGES Nacionalidade: brasileiro. Profissão: Serviços gerais Estado civil: casado Residência: Rua 15 de novembro Qd. 133, Lote 09, centro na cidade de Alexânia-GO. RG: 745171-7093640 SSP/GO CTPS: 62229, serie 549-GO CPF: 158.368.271-68 PIS: 123.47885.49.0 RECLAMADA. Nome: ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA Endereço: SIBS - TR 03, bloco A, Sala 121, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF-fone 061 33866512 e 84 24 72 59. Outros dados: Pessoa Jurídica de direito privado. Admissão: 22/11/2007 Dispensa: 16/01/2008 Função: serviços gerais. Salário: R\$ 1.050,00 por mês, por dia Horário de trabalho: 7:00 hs as 17:00 hs, com 1:00 hs de intervalo de 2a feira a sábado Outros fatos: Que o Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 22/11/2007 e trabalhou at- 16/01/2008, quando por sua iniciativa resolveu rescindir o contrato de trabalho INDIRETAMENTE, pelas razões que a seguir passa a expor: Não teve CTPS anotada em todo período laboral, ou seja um mês e 24 dias, deste período sem anotação nada recebeu a título de

indenização, fazendo jus ao recebimento do fgts não depositado. Foi contratado mediante a remuneração salarial, de R\$ 1.050,00, por mês, ou 35,00 por dia, porem no p-ríodo trabalhado não recebeu salario , nem sequer vales quinzenais, fazendo jus ao recebimento do salário retido referente período de 22/11/2007 a 16/01/2008 Não recebeu 13º salário proporcional referente 2007 (1/12), e prop. referente 2008 (2/12 c/av). Faz jus também ao recebimento do aviso pr-ívio, e férias proporcionais 3/12 c/ aviso. O não recebimento das verbas salariais , foi um dos motivos que forçou o obreiro a alicerçar-se no artigo 483, letra d da CLT, para rescindir seu contrato de trabalho e pleitear todos os direitos garantidos pela Legislação Trabalhista.Laborou em Jornada sobretempo, e não recebeu horas extras habituais, em todo. período trabalhado como de direito, fazendo jus ao recebimento de 10:00 HEH por semana. Ao teor do exposto, é a presente para Reclamar. a) Aviso prévio 30 dias R\$ 1.035,00 b) Salários retidos, per;22/11/2007 a 16/01/2008, 55 dias R\$1.925,00 c) 13º salário prop.ref.2007,1/12 R\$ 86,25 d) 13º salário prop. ref.2008 2/12 c/av.)R\$ 172,80 d) 85 HEH, período laboral. X 6,85 R\$ 582,25 e) Reflexos de HEH s/av. prev., 13º sal., fer, DSRs (8 dom), per. lab)R\$ 465,77 f) Férias propor, ref., per.22/11/2007 a 16/01/2008 3/12 C) av R\$.. 258,75. g) 1/3 das férias parcela F,R\$ 86,25 h) Fgts não depositado, período laboral 55 dias, R\$ 151,80 i) fgts s/parcelas "a,b,c,d,e,,"R\$ 341,37 j) 40% s/fgts parcela" h,i". R\$ 197,27 Total R\$ 5.302,51 Requer os benefícios da Assistência Judiciária nos termos do artigo 5º inciso LXXIV da Lei Maior. Requer anotação na CTPS, que se fizer necessária. Requer pagamento de salários retidos em 1- audiência sob pena de dobra Requer emissão das guias TRCT, SD, CD, no código 01, para ser juntadas com as de um futuro emprego, caso necessário.. A procedência dos fatos aqui alegados o Reclamante Pretende demonstrar através de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de qualquer deles requerendo desde já pelo depoimento do(a) Reclamado(a) ou seu representante legal, sob pena de confissão, pela oitiva de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais. Pelas razões expostas, o Reclamante, requer, respeitosamente se digne Vossa Excelência, Mandar NOTIFICAR a Reclamada a comparecer á audiência de instrução e julgamento que for previamente designada, a fim de pagar o valor pleiteado, ou responder aos termos da presente Reclamação, aduzindo a defesa que tiver a bem de seus direitos e interesses, produzindo as provas que por ventura possua tudo sob as cominações legais e, principalmente, sob pena de confissão e revelia Pede, seja, afinal, julgada procedente a Reclamação, com a condenação do Reclamado no principal, juros de mora correção monetária e demais pronúnciação de direito. Dá-se á presente causa o valor de R\$ 5.303,00 cinco mil trezentos e três reais, para os efeitos fiscais e de alçada. Pede deferimento." E para que cheque ao conhecimento da 1ª reclamada, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezoito de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 043/2008
PROCESSO Nº RT 00076-2008-051-18-00-5
PROCESSO: RT 00076-2008-051-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ JOAQUIM BORGES
RECLAMADO(A/S): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 002
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 28/04/2008 às 14h20min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "RECLAMANTE. Nome: JOSE JOAQUIM BORGES Nacionalidade: brasileiro. Profissão: Serviços gerais Estado Civil: casado Residência: Rua 15 de novembro Qd. 133, Lote 09, centro na cidade de Alexânia-GO. RG: 745171-7093640 SSP/GO CTPS: 62229, serie 549-GO CPF: 158.368.271-68 PIS: 123.47885.49.0 RECLAMADA. Nome: ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA Endereço: SIBS - TR 03, bloco A, Sala 121, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF-fone 061 33866512 e 84 24 72 59. Outros dados: Pessoa Jurídica de direito privado. Admissão: 22/11/2007 Dispensa: 16/01/2008 Função: serviços gerais. Salário: R\$ 1.050,00 por mês, por dia Horário de trabalho: 7:00 hs a 17:00 hs, com 1:00 hs de intervalo de 2a feira a sábado Outros fatos: Que o Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 22/11/2007 e trabalhou at- 16/01/2008, quando por sua iniciativa resolveu rescindir o contrato de trabalho INDIRETAMENTE, pelas razões que a seguir passa a expor: Não teve CTPS anotada em todo período laboral, ou seja um mês e 24 dias, deste período sem anotação nada recebeu a titulo de indenização, fazendo jus ao recebimento do fgts não depositado. Foi contratado mediante a remuneração salarial, de R\$ 1.050,00, por mês, ou 35,00 por dia, porem no p-ríodo trabalhado não recebeu salario , nem sequer vales quinzenais, fazendo jus ao recebimento do salário retido referente período de 22/11/2007 a 16/01/2008 Não recebeu 13º salário proporcional referente 2007 (1/12), e prop. referente 2008 (2/12 c/av). Faz jus também ao recebimento do aviso pr-ívio, e férias proporcionais 3/12 c/ aviso. O não recebimento das verbas salariais , foi um

dos motivos que forçou o obreiro a alicerçar-se no artigo 483, letra d da CLT, para rescindir seu contrato de trabalho e pleitear todos os direitos garantidos pela Legislação Trabalhista.Laborou em Jornada sobretempo, e não recebeu horas extras habituais, em todo. período trabalhado como de direito, fazendo jus ao recebimento de 10:00 HEH por semana. Ao teor do exposto, é a presente para Reclamar. a) Aviso prévio 30 dias R\$ 1.035,00 b) Salários retidos, per;22/11/2007 a 16/01/2008, 55 dias R\$1.925,00 c) 13º salário prop.ref.2007,1/12 R\$ 86,25 d) 13º salário prop. ref.2008 2/12 c/av.)R\$ 172,80 d) 85 HEH, período laboral. X 6,85 R\$ 582,25 e) Reflexos de HEH s/av. prev., 13º sal., fer, DSRs (8 dom), per. lab)R\$ 465,77 f) Férias propor, ref., per.22/11/2007 a 16/01/2008 3/12 C) av R\$.. 258,75. g) 1/3 das férias parcela F,R\$ 86,25 h) Fgts não depositado, período laboral 55 dias, R\$ 151,80 i) fgts s/parcelas "a,b,c,d,e,,"R\$ 341,37 j) 40% s/fgts parcela" h,i". R\$ 197,27 Total R\$ 5.302,51 Requer os benefícios da Assistência Judiciária nos termos do artigo 5º inciso LXXIV da Lei Maior. Requer anotação na CTPS, que se fizer necessária. Requer pagamento de salários retidos em 1- audiência sob pena de dobra Requer emissão das guias TRCT, SD, CD, no código 01, para ser juntadas com as de um futuro emprego, caso necessário.. A procedência dos fatos aqui alegados o Reclamante Pretende demonstrar através de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de qualquer deles requerendo desde já pelo depoimento do(a) Reclamado(a) ou seu representante legal, sob pena de confissão, pela oitiva de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais. Pelas razões expostas, o Reclamante, requer, respeitosamente se digne Vossa Excelência, Mandar NOTIFICAR a Reclamada a comparecer á audiência de instrução e julgamento que for previamente designada, a fim de pagar o valor pleiteado, ou responder aos termos da presente Reclamação, aduzindo a defesa que tiver a bem de seus direitos e interesses, produzindo as provas que por ventura possua tudo sob as cominações legais e, principalmente, sob pena de confissão e revelia Pede, seja, afinal, julgada procedente a Reclamação, com a condenação do Reclamado no principal, juros de mora correção monetária e demais pronúnciação de direito. Dá-se á presente causa o valor de R\$ 5.303,00 cinco mil trezentos e três reais, para os efeitos fiscais e de alçada. Pede deferimento." E para que cheque ao conhecimento da 1ª reclamada, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dezoito de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1616/2008
Processo Nº: RT 00682-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): NELSON SADA YUKI OGATA + 004
ADVOGADO..... ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora do sócio NELSON SADAYUKI OGATA, constituída às fls. 777. Após, intime-se a referida procuradora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 775/776, sob pena de tal peça ser reputada como inexistente. O ato acima descrito [assinatura] deverá ser certificado pela Secretaria desta Vara. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1597/2008
Processo Nº: RT 00002-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA ROSANIA RODRIGUES GUIMARAES - REP. DE RAMIRO R. GUIMARAES, LEILA C. GUIMARAES E LUCAS R. GUIMARAES - REP. ESPOLIO DE EURIPEDES GUIMARAES
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANAPOLIS LTDA + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: À petição de fls. 743, a representante do espólio-reclamante apresenta o comprovante de inscrição do menor Ramiro Rodrigues Guimarães no cadastro de pessoas físicas (CPF), bem como 'o comprovante de que o RG, encontra-se com prazo de entrega previsto para o dia 09.04.08', sendo que se compromete a apresentar cópia do aludido documento [RG], assim que lhe for entregue. Em face do acima exposto, aguarde-se a exibição, pela representante do espólio-reclamante, de cópia do RG do menor acima referenciado, até o dia 14.04.2008. Intime-se a representante do espólio-reclamante. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1625/2008
Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO MOURA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 293 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1612/2008

Processo Nº: RT 00812-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 210 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1610/2008

Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

DESPACHO: Inicialmente, considerando que a sentença de fls. 186/190, que transitou em julgado em 27.02.2008 [vide certidão de fls. 202], julgou improcedentes os pleitos formulados pelo reclamante em face da primeira reclamada, libere-se-lhe o depósito recursal de fls. 162, acrescido dos rendimentos. Expeça-se alvará, intimando a primeira reclamada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, determino à Secretaria que reitere o teor da intimação de fls. 204 [intimação para que o obreiro traga sua CTPS aos autos], diretamente ao reclamante, bem como através de seu procurador, via postal. Com a chegada da CTPS, tendo em vista que o segundo reclamado se encontra em lugar incerto e não sabido, por economia processual, determino à Secretaria que proceda às anotações pertinentes em tal documento, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT, conforme determinação constante na sentença de fls. 186/190. Revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 186/190, da certidão de fls. 202, da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Ressalte-se que o indeferimento do seguro-desemprego pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade do reclamante, acarretará na condenação do segundo reclamado em indenização substitutiva pelo valor equivalente. Em face do exposto no quinto parágrafo desta decisão, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão da importância relativa ao seguro-desemprego [fls. 209]. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos descritos no quinto parágrafo. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1602/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PIRES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1601/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RICHARD DIAS DA SILVA (REPR. P/ VILMAIR SOCORRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR

RECLAMADO(A): TÉCNICA ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado às fls. 69, a fim de conceder mais 30 (trinta) dias de prazo para a Srª. Vilmair Socorro da Silva trazer aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante. Intime-se o reclamante. Anápolis, 17 de março de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1623/2008

Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA ASSINAR AUTO DE ARREMATACÃO, BEM COMO PARA RECEBER ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: RT 01072-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1599/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1011/1013. Após, intime-se o reclamante para, no mesmo prazo supra, manifestar-se sobre os embargos de declaração oposto pela primeira reclamada às fls. 016/1018. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1600/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002

ADVOGADO.....: DINAIR VALLE VIEIRA

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1011/1013. Após, intime-se o reclamante para, no mesmo prazo supra, manifestar-se sobre os embargos de declaração oposto pela primeira reclamada às fls. 016/1018. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1596/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KILDER ALISSON CARVALHO GARCIA

ADVOGADO.....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, SOB PENA DE APLICAR-SE O ART. 39 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 958/2008

PROCESSO: AEXTCP 00356-2006-052-18-00-8

REQUERENTE: DIELMA DOMINGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): DROGARIA LIMA LTDA., CNPJ: 00.248.518/0001-49

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DROGARIA LIMA LTDA., CNPJ: 0.248.518/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 51/52, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras [R\$ 11,57], às fls. 30." E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA LIMA LTDA., CNPJ: 00.248.518/0001-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1293/2008

Processo Nº: RT 00361-2000-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIONDAS PEIXOTO MIRANDA

ADVOGADO.....: VIVALDO JOSE MONTEIRO

RECLAMADO(A): SERVIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1277/2008

Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: IDENI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica V. Sª. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 02 dias, para assinar o Auto de Adjudicação, referente a uma parte dos bens penhorados à fl. 312.

Notificação Nº: 1303/2008

Processo Nº: RT 00660-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR + 003
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do 3º executado (MARCELO JOSÉ DE JESUS) ou requerer o que entender de direito, haja vista que ele mudou-se de endereço. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1308/2008

Processo Nº: ADI 01006-2006-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: GILBERTO GONÇALVES DE FÁRIA
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ): PEDRO CHAVES CANEDO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se à advogada do reclamante o valor referente aos honorários assistenciais. Em relação ao crédito do autor, no importe de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), deixo de executar, uma vez que se trata de valor ínfimo, cujo prosseguimento dos atos executivos importaria em gastos injustificáveis... Anápolis-GO, 18 de março de 2008(3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1287/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): SANDRO HUMBERTO GOMES DA FÉ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/04/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 66 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1282/2008

Processo Nº: AUS 00715-2007-053-18-01-7 3ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
REQUERIDO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 327 dos autos, a saber: Vistos, etc.Com fulcro no art. 620 do CPC e na Súmula nº 417, item III, do C. TST, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 325, no sentido de seja efetivada penhora de dinheiro.Determina-se a penhora e avaliação do imóvel indicado pelas executadas às fls. 311/312, cujas características e confrontações constam da certidão de matrícula de fl. 321, devendo, porém, ser observada a retificação contida na petição de fl. 320, no sentido de que a indicação efetuada deu-se apenas sobre 4/5 do aludido imóvel.Expeça-se o competente mandado. Fica revogada a decisão exarada à fl. 307.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1278/2008

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo réu, juntado às fls. 372/387 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1289/2008

Processo Nº: AAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR: SIRLEY PAULA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O requerimento formulado pela reclamante na petição de fl. 307 diz respeito a questão estranha ao objeto da presente lide. Portanto, tal pretensão somente poderá ser deduzida por meio de ação autônoma, uma vez que não é permitido a nenhuma das partes, quando já entregue a tutela jurisdicional, formular pedidos novos em face de seu ex adverso. Sendo assim, indefere-se a pretensão veiculada na petição de fl. 307. Intime-se a reclamante...Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1309/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 186/208 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1286/2008

Processo Nº: RT 01115-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA MARIA ALVES
ADVOGADO.....: ANDRÉA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERUSALÉM + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.76, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1290/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: OSNI LUIZ
ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÉ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 005
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 14/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 181/195). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de carência da ação e de inépcia do pedido de horas extras argüidas na 1ª defesa e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do 5º e do 6º reclamados, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a eles e excluindo-os do pólo passivo argüida na 1ª defesa, bem como acolho a inépcia do pedido de diferenças de RSRs sobre salário e férias argüida pela 4ª reclamada (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição das parcelas anteriores a 1º/12/2002 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto quanto ao FGTS não depositado (Cf. item 8 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a 1ª, a 2ª, a 3ª e 4ª reclamadas, DROGAGÉ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA VIDEIRA LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, SILVER DROGARIA LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, OSNI LUIZ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional noturno (20% sobre a hora normal) sobre 24 horas noturnas por mês durante o período imprscrito (de 1º/12/2002 a 06/01/2006), mais os reflexos nos 13ºs salários de 2002 a 2005 e nas férias com 1/3 pagas no período acima; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2006 (01/12), férias proporcionais de 2005/2006 (08/12) com 1/3, 06 dias de salário (salário fixo + comissões) de janeiro/2006 e multa do art. 477, § 6º, da CLT; 3ª) reflexos (diferenças) da parte das comissões pagas por fora nos 13ºs salários de 2004 (08/12) e de 2005 (12/12); 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 11 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre a parte das suas comissões por fora no período trabalhado (de 1º/02/2000 a 06/01/2006), sobre o adicional noturno e reflexos nos 13ºs salários, sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário e sobre os reflexos das comissões pagas por fora nos 13º salários de 2004 e 2005 deferidos nos itens 9, 11 e 12 da fundamentação; 6ª) multa de 40% sobre o FGTS já depositado (Cf. itens 9, 11, 12, 13 e 14 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, anotar na CTPS do autor que ele recebia comissões sobre as vendas realizadas, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 7 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v.

itens 14 e 15 da fundamentação). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 16 da fundamentação). Retifique-se o nome da 4ª reclamada para SILVER DROGARIA LTDA (v. item 1 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as 04 primeiras reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1292/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: OSNI LUIZ

ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 005

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À 4ª RECLAMADA: No dia 14/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 181/195). Fica a 4ª Reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de carência da ação e de inépcia do pedido de horas extras argüidas na 1ª defesa e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do 5º e do 6º reclamados, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a eles e excluindo-os do pólo passivo argüida na 1ª defesa, bem como acolho a inépcia do pedido de diferenças de RSRs sobre salário e férias argüida pela 4ª reclamada (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição das parcelas anteriores a 1º/12/2002 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto quanto ao FGTS não depositado (Cf. item 8 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a 1ª, a 2ª, a 3ª e 4ª reclamadas, DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA VIDEIRA LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, SILVER DROGARIA LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, OSNI LUIZ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional noturno (20% sobre a hora normal) sobre 24 horas noturnas por mês durante o período imprescrito (de 1º/12/2002 a 06/01/2006), mais os reflexos nos 13ºs salários de 2002 a 2005 e nas férias com 1/3 pagas no período acima; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2006 (01/12), férias proporcionais de 2005/2006 (08/12) com 1/3, 06 dias de salário (salário fixo + comissões) de janeiro/2006 e multa do art. 477, § 6º, da CLT; 3ª) reflexos (diferenças) da parte das comissões pagas por fora nos 13ºs salários de 2004 (08/12) e de 2005 (12/12); 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 11 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre a parte das suas comissões por fora no período trabalhado (de 1º/02/2000 a 06/01/2006), sobre o adicional noturno e reflexos nos 13ºs salários, sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário e sobre os reflexos das comissões pagas por fora nos 13º salários de 2004 e 2005 deferidos nos itens 9, 11 e 12 da fundamentação; 6ª) multa de 40% sobre o FGTS já depositado (Cf. itens 9, 11, 12, 13 e 14 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, anotar na CTPS do autor que ele recebia comissões sobre as vendas realizadas, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 7 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 14 e 15 da fundamentação). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 16 da fundamentação). Retifique-se o nome da 4ª reclamada para SILVER DROGARIA LTDA (v. item 1 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as 04 primeiras reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1301/2008

Processo Nº: CCS 00180-2008-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): DELCIDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/04/2008, às

14h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1302/2008

Processo Nº: CCS 00181-2008-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ADEMAR GONÇALVES DE REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: A AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/04/2008, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1300/2008

Processo Nº: CCS 00182-2008-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ADRIANA CRISTINA BATISTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/04/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 00212-1997-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - SUCESSORA DA SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A + 001

ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: Determine a devolução à Embargante, Proforte S/A Transporte de Valores, da importância bloqueada em sua conta bancária, fls.697. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho. FICA PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES INTIMADA À COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES

DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pela reclamada à fl. 405, defiro mais 10 dias de prazo para que a mesma comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias ou o respectivo parcelamento junto ao INSS. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda e das custas incidentes. Na omissão, prossiga-se conforme determinado na ata de fls. 353/354. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: 1 - Conforme se verifica à fl. 156, o endereço constante do SERPRO como sendo o do réu trata-se do mesmo em que foi procedido a sua citação (fl. 107 vº).Considerando o teor da certidão de fl. 152, concedo à autora 10 dias de prazo para que indique os meios para prosseguimento do feito. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exequente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos

da Portaria 049/2004. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2003/2008

Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: 1 - Seja expedida carta de arrematação, da qual constará que o depositário deverá efetuar a entrega do bem ao Arrematante/Exequente, mediante a apresentação da mesma. 2 - Informe o Arrematante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidades na entrega dos bens referenciados, presumindo-se no seu silêncio que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se o arrematante e o depositário. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 2002/2008

Processo Nº: RT 00566-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 222/223, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pela Reclamada, por intempestividade. Intime-se. Anápolis - GO, 12 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: RT 00897-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIA MONTEIRO AMARAL
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): PJ - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: A matéria trazida com a petição de fl. 51 foi apreciada à fl. 48, cabendo ressaltar que o percentual de 10%(dez por cento) mencionado no despacho de fl. 48 não se refere ao artigo 475-J do CPC e sim ao disposto no artigo 413 do Código Civil, cujo parâmetro é o prejuízo sofrido pelo credor. Ressalta-se que, a conciliação teve por objeto 05(cinco) parcelas sendo que as 04(quatro) primeiras foram pagas atempadamente, algumas inclusive em data anterior ao previsto, sendo que somente a última parcela teve o atraso de 01(um) dia, não sendo, portanto, razoável, aplicar-se multa no importe de R\$ 350,00(50%) como requer a reclamante, razão pela qual mantenho o entendimento constante do despacho de fl. 48. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1995/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE JOSINA GOMES

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

DESPACHO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 48, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 47. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl.47, para o dia 06.05.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.05.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 01077-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WENES DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): GESSO ANÁPOLIS E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

DESPACHO: 1 - Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, exiba sua CTPS em Secretaria para que seja procedida a anotação do término do vínculo empregatício, conforme determinado na sentença de fl. 42. 2 - Vindo o documento, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao mencionado registro. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE VIEIRA TELES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (SÍNDICO: SÉRGIO REIS CRISPIM) + 003

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença de fls. 177/183, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Christiane Vieira Teles em face de Master Agro-Negócios e Representações Ltda., Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda., Antônio Carlos Jácomo Costa e Espólio de Jerson Maciel da Silva, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's sobre comissões; diferenças de 13º salário e de férias com 1/3, decorrentes da integração das comissões e dos RSR's à base de cálculo; salário de outubro/2005; saldo de salário de novembro/2005; aviso prévio (com dedução do valor de R\$ 101,33); multa do art. 477 da CLT. Deverão os reclamados proceder às retificações na CTPS da autora, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, fazendo constar a admissão em 10/05/2004 e a remuneração de R\$ 4.880,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, os réus comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período sem registro e incidente sobre as comissões e RSRs, com acréscimo da multa de 40%, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de indenização equivalente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Com relação à segunda reclamada, não correm juros após a decretação da falência, nos termos do art. 124, da Lei 11.101/05. Após o trânsito em julgado, feita a liquidação, em relação à segunda reclamada expeça-se certidão de crédito em favor da autora para habilitação perante o Juízo da Falência, sem prejuízo da execução em face dos demais co-obrigados. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS + 40%, férias com 1/3 e multa do art. 477 da CLT. Custas no importe de R\$ 1.400,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE VIEIRA TELES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 003

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença de fls. 177/183, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Christiane Vieira Teles em face de Master Agro-Negócios e Representações Ltda., Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda., Antônio Carlos Jácomo Costa e Espólio de Jerson Maciel da Silva, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's sobre comissões; diferenças de 13º salário e de férias com 1/3, decorrentes da integração das comissões e dos RSR's à base de cálculo; salário de outubro/2005; saldo de salário de novembro/2005; aviso prévio (com dedução do valor de R\$ 101,33); multa do art. 477 da CLT. Deverão os reclamados proceder às retificações na CTPS da autora, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, fazendo constar a admissão em 10/05/2004 e a remuneração de R\$ 4.880,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, os réus comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período sem registro e incidente sobre as comissões e RSRs, com acréscimo da multa de 40%, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de indenização equivalente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Com relação à segunda reclamada, não correm juros após a decretação da falência, nos termos do art. 124, da Lei 11.101/05. Após o trânsito em julgado, feita a liquidação, em relação à segunda reclamada expeça-se certidão de crédito em favor da autora para habilitação perante o Juízo da Falência, sem prejuízo da execução em face dos demais co-obrigados. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e

do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS + 40%, férias com 1/3 e multa do art. 477 da CLT. Custas no importe de R\$ 1.400,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 70.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUIZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2007/2008

Processo Nº: RT 01186-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ALVARENGA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença de fls. 572/576, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 28/11/2002, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Agnaldo Alvarenga Ferreira em face de Bunge Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%; devolução de descontos; horas extras e reflexos; domingos e feriados trabalhados em dobro. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUIZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2006/2008

Processo Nº: RT 01193-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON CARLETO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência da sentença de fls. 680/686, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 03/12/2002, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Hamilton Carleto em face de Banco do Brasil S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos e horas decorrentes do intervalo intrajornada concedido incorretamente. Honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do reclamado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e horas decorrentes do intervalo intrajornada concedido incorretamente. Custas no importe de R\$ 4.000,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 200.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de março de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-JUIZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1958/2008

Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: Por ocasião da apresentação da contestação, foram exibidos pela Reclamada cópias dos relatórios de comissões (fls. 235/268), exceto quanto ao período compreendido entre os meses 07/2005 a 05/2006. Assim, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 334, determinando que a Reclamada exiba os documentos em questão no prazo de 05 dias. Vindo os documentos, dê-se vista dos mesmos ao Reclamante, prazo de 02 dias. Intimem-se. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1957/2008

Processo Nº: ET 00076-2008-054-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: DROGARIA LÚCIO LÚCIO LTDA - ME. (DROGARIA ALEXÂNIA)

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

EMBARGADO(A): JULIANA MILHOMEM ABRON AKI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: Vista às partes das peças de fls. 28/45, prazo comum de 02 (dois) dias. Intimem-se. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA AIRES SILVA

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIVE LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem nos autos a data de vencimento da 2ª parcela do acordo homologado, vez que a data em questão não constou da ata registrada às fls. 26/27. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1970/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 15 de Abril de 2008 às 14 horas e 40 minutos.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SALES LUCAS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, altera-se o rito desta ação de sumário para ordinário, face ser a segunda reclamada a UNIÃO FEDERAL e adia-se a audiência para a data de 22/04/2008 às 14 horas. Anápolis, 18 de março de 2008. (3ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 660/2008

PROCESSO: RT 00611-2007-054-18-00-6

Exequente : CESAR BASÍLIO DOS SANTOS

Executado : MAX PEDRAS LTDA.

Data da Praça: 28/04/2008 às 09h.05min.

Data do Leilão: 12/05/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls.172, encontrados no seguinte endereço: R. PROFESSOR SIZENANDO JAIME, 32 CENTRO CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(a) Mirlene Pereira Pinto Ribeiro, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) caminhão marca Chevrolet, ano 1980, cor vermelha, diesel, placa KBK 8213, chassi nº BC683PPK05309, carroceria de madeira, pintura queimada, 4 pneus em regular estado e dois ruínas, em nome da executada, renavam 121695620, interior em estado regular, bancos rasgados, avaliado em R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 677/2008

PROCESSO: RT 01069-2007-054-18-00-9

Exequente : ELAINE JOSINA GOMES

Executado : ISABEL ALVES DA SILVA

Data da Praça: 06/05/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 29/05/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.47, encontrados no seguinte endereço: R. JOAQUIM PRUDENCIO, QD. F-2, LT. 12 SANTA MARIA DE NAZARE CEP 75.113-190 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Isabel Alves da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) microcomputador Atlou XP-2400, gravador CD/DVD, gabinete mini-tone, Webcam multi-layser, microfone e caixas de som, impressora jato de tinta mod. D-1360, monitor LG 15", em cores, teclado e mouse, estabilizador HD 40 GB, 256 MB ram, teclado ABNT 2, avaliado o conjunto em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 657/2008

PROCESSO: AEXF 01166-2007-054-18-00-1

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado : GUEDES E OLING LTDA

Data da Praça: 25/04/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 28.693,50 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls.24, encontrados no seguinte endereço: RUA 7-B, QD. 23, LT. 09, BAIRRO JK, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 19.129 (dezenove mil, cento e vinte e nove) panos para limpeza, 100% algodão, medindo 40X65cm, avaliados em R\$ 1,50 cada, perfazendo o total de R\$ 28.693,50 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 657/2008

PROCESSO: AEXF 01166-2007-054-18-00-1

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado : GUEDES E OLING LTDA

Data da Praça: 25/04/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 28.693,50 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls.24, encontrados no seguinte endereço: RUA 7-B, QD. 23, LT. 09, BAIRRO JK, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 19.129 (dezenove mil, cento e vinte e nove) panos para limpeza, 100% algodão, medindo 40X65cm, avaliados em R\$ 1,50 cada, perfazendo o total de R\$ 28.693,50 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3058/2008

Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO MEIRELES ROCHA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: RT 00386-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao requerimento de fl. 473, dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 479/481. PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 3061/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3062/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3054/2008

Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca da certidão de fl. 265 e requerer o que entender de direito

Notificação Nº: 3128/2008

Processo Nº: RT 00839-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Data maxima venia, a Devedora Subsidiária - Furnas já embargou a execução, tendo, inclusive, naquela oportunidade ventilado as mesmas questões ora suscitadas, sendo certo que este Juízo já apreciou a matéria, nos termos da decisão exarada às fls. 249/254, que, por sua vez, ainda pende de recurso. Assim, não conheço dos Embargos à Execução de fls. 379/380, restando, desta forma, resolvido o incidente respectivo. Advirta-se, ainda, a Embargante que expedientes de natureza semelhante visando tão-somente opor-se maliciosamente à execução, com a ocupação inútil dos órgãos jurisdicionais poderão ser considerados atentatórios à dignidade da justiça, com a imposição de multa correspondente. Intimem-se as partes, inclusive, Furnas a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 348.

Notificação Nº: 3129/2008

Processo Nº: RT 00839-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Data maxima venia, a Devedora Subsidiária - Furnas já embargou a execução, tendo, inclusive, naquela oportunidade ventilado as mesmas questões ora suscitadas, sendo certo que este Juízo já apreciou a matéria, nos termos da decisão exarada às fls. 249/254, que, por sua vez, ainda pende de recurso. Assim, não conheço dos Embargos à Execução de fls. 379/380, restando, desta forma, resolvido o incidente respectivo. Advirta-se, ainda, a Embargante que expedientes de natureza semelhante visando tão-somente opor-se maliciosamente à execução, com a ocupação inútil dos órgãos jurisdicionais poderão ser considerados atentatórios à dignidade da justiça, com a imposição de multa correspondente. Intimem-se as partes, inclusive, Furnas a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 348.

Notificação Nº: 3131/2008

Processo Nº: RT 00990-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 3059/2008

Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDÍMIO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 3056/2008

Processo Nº: RT 00155-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3060/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 3130/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que, nestes autos, foi realizada perícia, na qual restou concluído que No momento NÃO existe Incapacidade Laborativa para a atividade declarada, ou seja, Vendedora. (sic, fl. 447); Considerando que foi proferida sentença sem levar em consideração a perícia realizada (vide fls. 536/552); Considerando que o Reclamante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (vide fl. 551); DECIDO: Arbitra-se em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor dos honorários devidos à Perita oficial, a serem pagos pelo Reclamante, já que restou sucumbente na perícia já mencionada. Ressalte-se, por oportuno, que não há óbice legal ao arbitramento acima, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida ao auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto. Providencie a Secretaria desta Vara requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos arts. 257 e 258-D, do Provimento Geral Consolidado TRT/18ª Região. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3132/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FERNANDES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 3135/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA MARIANA TOLEDO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: AAT 01273-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR: WEBEN FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ.): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 01794-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RONEY LOIOLA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): ESPLANADA IND. E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da planilha de fl. 844 (contribuição previdenciária, imposto de renda e custas).

Notificação Nº: 3047/2008

Processo Nº: RT 01938-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ESCOLA TIA CIDA LTDA-ME

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 49 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a

importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a parte Ré, diretamente, via postal - com AR, com cópias de fl. 49 e deste despacho. Com a mesma finalidade, intime-se, ainda, o procurador da Reclamada. Decorrido in albis o prazo da União (4º e 5º §§ supra), estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3057/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GLEIDISON SILVA COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3134/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3041/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifique-se o decurso do prazo de que trata a notificação de fls. 139. Após, considerando a existência de recurso avariado pela parte ré, intime-se a reclamante a esclarecer o pleito de fls. 151, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 3050/2008

Processo Nº: ET 00080-2008-081-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (REP. LEGAL ALCIDES RIBEIRO FILHO)

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

EMBARGADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se a Embargante, diretamente e na pessoa de sua procuradora, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas arbitradas às fls. 31/32, advertindo que sua inércia poderá conduzir à execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 3063/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ab initio, insta salientar que não compete a esta Juíza expedir certidões nos termos determinados pelo subscritor da peça de fl. 81. Todavia, insta-me esclarecer o que efetivamente ocorreu por ocasião daquela audiência, o que passo a fazer. No dia 13 de março de 2008, antes das 12h55min, o advogado em questão bem como outros adentraram à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e conversaram com o advogado do Reclamante. Não obstante, esta Juíza não tomou conhecimento do teor da conversa, haja vista que estava instruindo outro processo. Ambos saíram da sala. Às 12h55min, foi feito o pregão da audiência designada para às 11h20min, momento em que apenas o Reclamante e seu advogado adentraram à sala. Com a ausência do Reclamado e seu patrono, mais dois pregões foram realizados, infrutiferamente. O Reclamante requereu a aplicação dos efeitos da revelia e ficta convessio. A ata foi lavrada e impressa. Às 12h59min, após o término da realização dos trabalhos, o advogado subscritor da peça de fl. 81 adentrou à sala identificando-se, neste momento, como patrono do Reclamado, ocasião em que foi-lhe comunicado que a audiência já havia se encerrado. O advogado ponderou que não ouviu os pregões porque se encontrava dentro da Secretaria da Vara olhando outros processos. Neste íntere,

adentrou à sala o representante do Reclamado, que afirmou não ter ouvido os pregões porque estava fora da sala de espera. Nada obstante, esta Juíza ainda cuidou de perguntar ao advogado do Reclamante se ele concordaria com a reabertura da audiência, abrindo mão do seu pedido de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, o que foi recusado. Foi esclarecido, então, por esta Juíza que o i. advogado poderia tentar uma composição amigável com o Reclamante, ao que ele informou que assim já o fizera, sem êxito, e que só lhe restaria, caso esta Juíza não reabrisse a audiência, entrar com um pedido correicional. Esta Magistrada ponderou, mais uma vez, que não poderia atender ao seu pedido, mormente face a expressa recusa do patrono do Reclamante. Esclareço, ainda, que o Reclamante e seu advogado a tudo presenciaram e que não constam dos autos, até o presente momento, qualquer documento que identifique o subscritor da peça de fl. 81 como advogado do Reclamado. Intimem-se as Partes e oficie-se à Diretoria de Serviço de Corregedoria deste Regional, com cópia do presente, apenas para ciência.

Notificação Nº: 3133/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARTA JANSIO DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3070/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3071/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3064/2008

Processo Nº: RT 00408-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSÉLIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3065/2008

Processo Nº: RT 00408-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSÉLIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3082/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no § único do art. 158 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos precisos termos do inciso VIII, do art. 267, do mesmo Diploma Processual, de aplicação subsidiária. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pelo(a) autor(a), no importe de dois por cento do valor atribuído à causa, de cuja recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora resta deferido. Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1720/2008

Processo Nº: RT 01014-2003-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1732/2008

Processo Nº: RT 00027-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.J GESSO LTDA.

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 168/181, por 05 (dias) dias.

Notificação Nº: 1725/2008

Processo Nº: RT 00679-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MARIANO MARINS

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa, no prazo legal.

Notificação Nº: 1726/2008

Processo Nº: RT 00558-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA DE SOUZA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): MAQPÊL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ao reclamada deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS e proceder à devida baixa, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa cominada na sentença. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Bem como deverá a reclamada, também, no mesmo prazo supra, entregar o TRCT para levantamento do FGTS depositado, as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as parcelas salariais deferidas na Sentença de fls. 126/141, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1722/2008

Processo Nº: RT 00778-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ORMISIO FRANÇA FERREIRA

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: AAT 01057-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CRISTINA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA) + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 111, intime-se a autora para que regularize a representação processual do 2º Reclamado, cujo falecimento foi noticiado, juntando aos autos cópia do termo de inventariante do espólio, no prazo de 60 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação ao mesmos, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1718/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão p/ habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1717/2008

Processo Nº: RT 01537-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): KAREN KRISTIANE PELEGRINO

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

DESPACHO: ao procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1719/2008

Processo Nº: RT 01638-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARQUES FERNANDES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO (N/P DO SEU REP. LEGAL)

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Os autos estavam conclusos para prolação de sentença. A reclamante havia protocolizado petição instruída com 1 (um) documento, às fls. 216/217, sem que houvesse oportunidade para manifestação da parte contrária. Impõe-se, assim, converter o julgamento em diligência, concedendo-se vista ao reclamado para manifestação, prazo de 05 (cinco) dias. O atraso na conversão do julgamento em diligência é reputado a acúmulo de serviço e gozo de férias regulamentares do magistrado no período de 7.2 a 7.3.2008. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Para encerramento da instrução processual designa-se audiência para dia 07 de abril de 2008, às 13h32min, facultado o comparecimento das partes. Os autos deverão vir conclusos ao juiz que no final

assina para prolação de sentença, caso outro(a) realize a audiência supra. Intimem-se, o reclamado através de mandado.

Notificação Nº: 1727/2008

Processo Nº: RT 01735-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 28/30, por 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 1721/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAMON JÚNIOR LEONOR PEREIRA

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RECLAMADO(A): CASA FORTE IND. E EQUIP. P/ LATICÍNEO LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1729/2008

Processo Nº: RT 02037-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI PAULO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA

RECLAMADO(A): DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar, em 05 dias, se recebeu diretamente a 3ª parcela do acordo, sendo o silêncio considerado como afirmação. No silêncio, remetam-se os autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1723/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefiro, por ora, o adiamento da audiência. Não obstante, caso haja o consentimento da reclamada o pedido será novamente apreciado. Intime-se.

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.97/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: À reclamada deverá proceder à devida baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de 21.01.2008, já integrado o período do aviso prévio, conforme requerido na inicial e deferido na sentença, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara, conforme determinação no despacho de fl. 106.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1477/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DE MORAIS

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): OLGA VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes cientes que para a oitiva da testemunha foi designada o dia 26/03/2008, às 14:45 horas, na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Notificação Nº: 1477/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DE MORAIS

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): OLGA VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes cientes que para a oitiva da testemunha foi designada o dia 26/03/2008, às 14:45 horas, na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 077/2008

PROCESSO: RT 00109-2008-161-18-00-2

RECLAMANTE: ANERIAS ARAÚJO MENESES

RECLAMADOS: SÉRGIO LOURENÇO VALENTE e ÂNGELA DE TAL

Data da audiência: 01/04/2008 às 16:00 horas.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, Independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecerem acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão: ANERIAS ARAÚJO MENESES, brasileiro, casado, auxiliar de encanador, detentor da CI-RG nº 4.806.923 SSP/GO, e do CPF/MF nº 129.031.323-72, residente e domiciliado na rua 08, qd. 20, lt. 03, setor Lago das Brisas, Caldas Novas – GO., por seu advogado e bastante procurador, Vilmar Rodrigues da Silva, OAB/GO 25.911, com endereço profissional descrito no rodapé desta, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 791, § 1º, 839, a, 840, § 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, assim como nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Pelo rito ordinário/comum, em face de SÉRGIO LOURENÇO VALENTE, brasileiro, casado, empresário; e sua esposa ÂNGELA DE TAL, brasileira, casada, empresária, ambos residentes e domiciliados na rua D-15, qd. 98, lt. 03, Estância Itanhangá I, Caldas Novas – Goiás. PRELIMINARMENTE. Esclarece a esse MMº Juiz que os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações fornecidas pelo obreiro em entrevistas preliminares. O Reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada vara, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia na cidade de Caldas Novas – GO. DOS FATOS O Reclamante foi contratado pelos Reclamados na data de 01/11/2003 sem o devido registro em sua CTPS para prestar seus serviços na função de vigilante noturno, percebendo salário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tendo trabalhado até o dia 05/05/2006. O Reclamante laborava todos os dias da semana (de segunda-feira a segunda-feira) das 19:00h às 07:00h sem intervalos para descanso ou refeição. Em 05/05/2006, o Reclamante foi demitido sem justa causa e sem o recebimento de aviso prévio, férias e 13º salário de todo o período laborado, assim como também de qualquer outro tipo de verba rescisória, além de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais) de saldo de salário dos meses 04/2006, 03/2006, parte do mês 02/2006 e os 05 dias do mês 05/2006. O Reclamante não gozou nenhuma férias durante o período laborado (11/2003 a 05/2006), nem tampouco as recebeu Monetariamente, assim como também não recebeu os 13º salários do mesmo período. DO DIREITO Como o Reclamante trabalhava de segunda a segunda das 17:00h às 07:00h, sem intervalos para descanso ou refeição, faz jus ao recebimento de 04 (quatro) horas extras por dia; uma folga semanal em dobro; 32 feriados e dias santificados em dobro; adicional noturno de 20% (art. 73, caput CLT) das horas compreendidas no período das 22:00h às 05:00h; acréscimo de 12,5% (art. 73, §1º, CLT) das horas compreendidas no mesmo período; férias integrais 2003/2004 e 2004/2005 acrescidas de 1/3 em sua forma dobrada; férias proporcionais 7/12 2005/2006 acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais 2/12 2003 e 5/12 2006; 13º salários integrais 2004 e 2005; aviso prévio indenizado; multa do artigo 477, § 8º da CLT; multa do artigo 478, caput da CLT; indenização do FGTS acrescido de 40% e do Seguro Desemprego. Entende também ser perfeitamente aplicável a multa prevista no art. 467 da CLT, haja vista que os Reclamados deixaram de efetuar o pagamento R\$ 1.240,00 de saldo de salário, das horas extras habitualmente prestadas, bem como das férias em dobro e simples, e 13º salários integrais e proporcionais, feriados, folgas e do aviso prévio, sendo estas verbas, portanto, incontroversas; Como pode ser observado pela descrição do artigo: Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Considerando todo e exposto acima, assiste ao Reclamante o direito de requerer: Saldo de salário no valor de 1.240,00; 3.664 horas extras referente às 04 horas extras diárias que fizera durante os 916 dias em que trabalhou; 124 folgas a que teria direito durante o período laborado; 32 feriados a que teria direito durante o período laborado; Adicional noturno de todo o período laborado; 02 férias vencidas somadas em dobro acrescidas de 1/3; Férias proporcionais 7/12 com acréscimo de 1/3; 13º

salários integrais referentes aos anos de 2004 e 2005; 13º proporcional 2/12 de 2003; 13º proporcional 5/12 de 2006; Aviso prévio indenizado; Multa do artigo 477, § 8º da CLT; Multa do artigo 478, caput, da CLT; Pagamento do FGTS ou comprovação do depósito na conta vinculada em nome do Reclamante acrescido da multa rescisória de 40%; 05 parcelas do seguro desemprego; Reflexo das horas extras no FGTS acrescido de 40%; Reflexo das horas extras nas férias em dobro acrescidas de 1/3; Reflexo das horas extras nas férias proporcionais acrescidas de 1/3; Reflexo das horas extras no Aviso prévio; Reflexo das horas extras nos 13º salários integrais; Reflexo das horas extras no 13º salário proporcional; Reflexo das horas extras no seguro desemprego; Tendo em vista que o adicional noturno não era pago ao Reclamante, e que 60% do período laborado teria que ser acrescido desse adicional (das 22:00h as 5:00h), e como as verbas dessa natureza integram ao salário; deverá, portanto, ser considerado para efeito dos cálculos o salário no valor de R\$ 508,00. Requer, seja a rescisão feita com observância das verbas discriminadas na tabela adiante: DOS PEDIDOS: Dessa forma, mediante análise dos fatos relatados, e se necessário for, da oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, requer: Seja a presente reclamação julgada procedente em todos os seus termos; Seja os Reclamados condenados a fazer o devido registro do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, com data de entrada em 01/11/2003 e data de saída em 05/05/2006; Seja concedido o benefício da gratuidade processual ao Reclamante, por ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra; A citação dos Reclamados no endereço constante do bojo desta, para querendo, apresentar sua resposta, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato que ao final deverá ser julgada procedente, condenando-os na forma do cálculo apresentado na tabela supra; O pagamento do FGTS acrescido da multa legal direto ao obreiro ou a comprovação de seu depósito na CEF, autorizando Vossa Excelência a posterior liberação deste pelo código 01. A condenação dos Reclamados nas custas processuais bem como nos honorários de sucumbência, caso haja permissivos legais; estes, a serem arbitrados por vossa Excelência; Requer ainda, o pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 467, CLT. Protesta provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão e revelia, oitivas de testemunhas, juntadas de documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, o valor de R\$ 41.805,87 (quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta sete centavos), para efeitos de alçada. Termos em que pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, SÉRGIO LOURENÇO VALENTE e ÂNGELA DE TAL, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Prouença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dezessete de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1632/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Nomeio depositário do bem penhorado às fls.93, o Sr. José Antônio Pires da Silva, devendo o mesmo ser intimado pela via postal, bem como sua procuradora. Expeça-se mandado de registro de penhora junto ao Cartório de Registro de imóveis de Ipameri-GO. Com o aperfeiçoamento da penhora, intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884, da CLT e seu §3º, via publicação oficial.

Notificação Nº: 1648/2008
Processo Nº: AAT 01416-2006-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MONICA CRISTINA DA SILVA MELO
ADVOGADO: RAQUEL LÍDIA GURGEL PESSOA
RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1631/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE MOURA COSTA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1666/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1629/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAN JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1642/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIO MATEUS FERREIRA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1611/2008
Processo Nº: RT 01335-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NERI GUINDANI
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1652/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BENEDITO DE BRITO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1644/2008
Processo Nº: RT 01343-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1617/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da

decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1660/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SERGIO ALVES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1627/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1668/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILTON ALVES MAIA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1662/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LEÃO DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALVES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1624/2008

Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1640/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1636/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1646/2008

Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DARLI PEREIRA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1609/2008

Processo Nº: RT 01379-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO LUCIO DAS NEVES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1604/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1604/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1606/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1656/2008

Processo Nº: RT 01389-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SANTANA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1634/2008

Processo Nº: RT 01393-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1654/2008

Processo Nº: RT 01398-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HORÁCIO BORGES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1658/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OZANO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1615/2008

Processo Nº: RT 01401-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TOMÉ GARCIA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1619/2008

Processo Nº: RT 01407-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO SOARES LOPES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1638/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1664/2008

Processo Nº: RT 01417-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI CORREIA JUNIOR

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1613/2008

Processo Nº: RT 01423-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1670/2008

Processo Nº: RT 01568-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VICÉLIO CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os novos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 15.802,79, sendo R\$ 13.716,64 referentes ao crédito do exequente, R\$ 394,91 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 1.305,80 imposto de renda e R\$ 385,44 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos novos cálculos.

Notificação Nº: 1650/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "EX POSITIS, conheço dos dos embargos declaratórios opostos por WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR e CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUMARÃES em face de NELSON ROQUE DA SILVA, para, no mérito, rejeitá-los, integrando, assim, o julgamento da lide, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o dispositivo. Intimem-se. Catalão, 14 de março de 2008. PAULO S. PIMENTA - Juiz do Trabalho". Disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1651/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "EX POSITIS, conheço dos dos embargos declaratórios opostos por WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR e CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUMARÃES em face de NELSON ROQUE DA SILVA, para, no mérito, rejeitá-los, integrando, assim, o julgamento da lide, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o dispositivo. Intimem-se. Catalão, 14 de março de 2008. PAULO S. PIMENTA - Juiz do Trabalho". Disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1603/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA - PAULISTA (TERRAPLENAGEM OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Tomar ciência da sentença de fls. 43/48, a qual foi julgada Procedente em Parte, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1649/2008

Processo Nº: RT 00274-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIS CRISTINA FELIZARDO

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 00267-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE BATISTA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BENITO JOSE IVO DIAS

RECLAMADO(A): ANTÔNIA SILVA DO NASCIMENTO BAIÁ PESSOA JURÍDICA + 001

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos por ANTONIA SILVA DO NASCIMENTO BAIÁ, em face de VALDENICE BATISTA NUNES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, julgando boa e subsistente a penhora e homologando a avaliação. Intimem-se. Ceres(GO), 14 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 00618-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERCILIA OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 927/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIVALDO FERREIRA REGO + 003

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 084/2008

PROCESSO Nº ACCS 00327-2007-171-18-00-3

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

REU(RÉ): JOSÉ REINALDO GOMIDE DE PAIVA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ REINALDO GOMIDE DE PAIVA, CPF/CNPJ: 163.230.926-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado

publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dezoito de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DE CAMPOS SALGADO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A) - STARFLEX: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CPEX nº 589-2007-013-18-00-9, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependências da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sita na Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno - Goiânia/GO, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.04.08 às 15:10 horas. LEILÃO: 18.04.08 às 09:20 horas. E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Cientifique-se o exequente acerca dos despacho de fls. 509 e das novas datas das hastas públicas designadas (fls. 510). Indefiro o requerimento formulado pela executada Starflex, às fls. 496/498, no sentido de revogar a ordem de prisão, ficando a mesma, todavia, suspensa por ora, até a realização das hastas supra referidas.(...)

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: RT 00601-2006-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marco Antônio da Costa Porto, indicado a fls. 308, ficando designada a data da perícia para 02.04.08, às 13:00 horas, conforme acertado entre as partes e o expert. Intimem-nas. OBS: A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: CHÁCARA 2 - NÚCLEO RURAL - SOBRADINHO I. PONTO DE REFERÊNCIA: ATRÁS DO CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES, TOMAR A VIA QUE PASSA NO CONDOMÍNIO RK, RODAR UM QUILOMETRO, ENTRAR A ESQUERDA, ONDE ESTÁ SITUADA A CHÁCARA 2. TELEFONE DO PERITO: 9981-1457

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2008

PROCESSO: RT 00748-2007-221-18-00-6

RECLAMANTE: DIVINO ANTÔNIO DE BRITO

EXEQUENTE: DIVINO ANTÔNIO DE BRITO

EXECUTADO: VIEIRA E SANTOS LTDA (HOTEL E BAR PORTUGAL)

ADVOGADO(A): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

Data do Leilão 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horários acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Rio Branco, s/n, Centro, Mozarlândia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) televisão 20 polegadas Philips, Q20-B, usada, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (um) bebedouro IBBL Gelágua, branco, usado, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);01 (uma) geladeira Electrolux, Double D440, branca, usada, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado Electrolux Ciclofrio, 7.500 BTUs, usados, funcionando, avaliada a unidade em R\$ 400,00, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);02 (dois) aparelhos de ar condicionado, usados, marca Consul, 7.500 BTUs, funcionando, avaliada a unidade e e m R \$400,00, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);02 (dois) aparelhos de ar condicionado, usados, marca Springer, 7.500 BTUs, funcionando, avaliada a unidade em R\$ 400,00, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/2008
PROCESSO: RT 01324-2007-221-18-00-9
EXEQUENTE(S): VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
EXECUTADO(S): GISLEY DE SOUZA BRITO, CPF: 629.071.151-20
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GISLEY DE SOUZA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.801,04, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GISLEY DE SOUZA BRITO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 056/2008
PROCESSOS : CPEX 00135-2008-221-18-00-0, CPEX 00136-2008-221-18-00-4, CPEX 00137-2008-221-18-00-9, CPEX 00138-2008-221-18-00-3, CPEX 00139-2008-221-18-00-8, CPEX 00140-2008-221-18-00-2 e CPEX 00141-2008-221-18-00-7.
RECLAMANTE: JULIANA CRISTINA DA SILVA e outros
EXEQUENTE: JULIANA CRISTINA DA SILVA e outros
EXECUTADO: EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
Data da Praça: 09/05/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 13/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA CENTRAL, 26, CENTRO, GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "UM FORNO ELÉTRICO, VIPÃO, MARCA PERFECTA CURITIBA, TRIFÁSICO, COM ESTUFA, 09 ESTEIRAS, SEM REFERÊNCIA AO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E REGULARA ESTADO DE CONSERVAÇÃO" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 00063-2001-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de leilão e requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00064-2001-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO..... ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)

ADVOGADO..... WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 276, tomar ciência da negativa de leilão e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 00065-2001-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO..... ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 229, tomar ciência da negativa de leilão e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: ACI 00069-2006-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO..... EDES TEOFILO DE SOUZA
DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Face aos argumentos expendidos, bem como da documentação acostada à petição, a qual evidencia estar a Administração Pública efetivamente tomando providência no sentido de cumprir a decisão por este juízo proferida, defiro a prorrogação solicitada, de 60 (sessenta) dias. Intimem-se."

OUTRO : Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 01001-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILDO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO..... SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE **DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar** ciência da sentença dos Embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE **DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar** ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2008
PROCESSO Nº RT 00208-2005-151-18-00-4
RECLAMANTE: ANA VALÉRIA DIAS BRAGAS
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta Secretaria a fim de levantar numerário (saldo remanescente) liberado a favor de Vossa Senhoria. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 17/03/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2620/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ JESUS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 133, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 88, em pagamento de parte do seu crédito. As custas processuais foram recolhidas às fls. 136. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 125, ou seja, a mesma totalizam a importância de R\$ 113,00, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 116. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2628/2008

Processo Nº: RT 01686-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON AVELINO SILVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 136, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 79, em pagamento de parte do seu crédito. As custas processuais foram recolhidas às fls. 139. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 129, ou seja, a mesma totalizam a importância de R\$ 118,58, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 121. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2623/2008

Processo Nº: RT 02186-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2617/2008

Processo Nº: AAT 02348-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: ODEON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 171/177, reabro a instrução processual. Inclua-se o processo na pauta do dia 04/04/2008 às 14:30 horas, com as cominações do artigos 844 da CLT. Intimem-se as partes e seu procuradores.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 02471-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA RODRIGUES TERRA

ADVOGADO..... JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LANCHONETE PARAÍSO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): CELIO MARCELINO DE SOUZA ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Atribui-se valor de citação à intimação de fl. 277. 2. Concede-se ainda a dilação de prazo requerida à fl. 279. Dê-se ciência. 3. Advirta-se o sindicato que os autos (estes e os suplementares) terão curso apenas mediante a comprovação de quitação das custas processuais (fls. 219 e 259, R\$ 12,00).

Notificação Nº: 1952/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 668/669 conduz a que o feito seja incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes, os procuradores que participaram das audiências anteriores, o Município de Jataí, o lançador/requerente (fl. 668) e o depositário dos bens arrestados (fls. 68/72) ao comparecimento, pelo meio mais célere e, também, pelo Diário de Justiça Eletrônico (procuradores). 3. Naquela oportunidade o depositário deverá se manifestar sobre as alegações contidas às fls. 672/673, ocasião em que se decidirá a respeito. 4. Junte-se cópia deste despacho nas demais cautelares que envolvem o 'Grupo Contraje' e aos ET nºs 01529/2006 e 01558/2007. 5. Na audiência, todos os autos referidos devem estar na mesa, à disposição dos participantes.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): KÁTIA FERREIRA CABRAL E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 668/669 conduz a que o feito seja incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes, os procuradores que participaram das audiências anteriores, o Município de Jataí, o lançador/requerente (fl. 668) e o depositário dos bens arrestados (fls. 68/72) ao comparecimento, pelo meio mais célere e, também, pelo Diário de Justiça Eletrônico (procuradores). 3. Naquela oportunidade o depositário deverá se manifestar sobre as alegações contidas às fls. 672/673, ocasião em que se decidirá a respeito. 4. Junte-se cópia deste despacho nas demais cautelares que envolvem o 'Grupo Contraje' e aos ET nºs 01529/2006 e 01558/2007. 5. Na audiência, todos os autos referidos devem estar na mesa, à disposição dos participantes.

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 668/669 conduz a que o feito seja incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes, os procuradores que participaram das audiências anteriores, o Município de Jataí, o lançador/requerente (fl. 668) e o depositário dos bens arrestados (fls. 68/72) ao comparecimento, pelo meio mais célere e, também, pelo Diário de Justiça Eletrônico (procuradores). 3. Naquela oportunidade o depositário deverá se manifestar sobre as alegações contidas às fls. 672/673, ocasião em que se decidirá a respeito. 4. Junte-se cópia deste despacho nas demais cautelares que envolvem o 'Grupo Contraje' e aos ET nºs 01529/2006 e 01558/2007. 5. Na

audiência, todos os autos referidos devem estar na mesa, à disposição dos participantes.

Notificação Nº: 1955/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 668/669 conduz a que o feito seja incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes, os procuradores que participaram das audiências anteriores, o Município de Jataí, o lançador/requerente (fl. 668) e o depositário dos bens arrestados (fls. 68/72) ao comparecimento, pelo meio mais célere e, também, pelo Diário de Justiça Eletrônico (procuradores). 3. Naquela oportunidade o depositário deverá se manifestar sobre as alegações contidas às fls. 672/673, ocasião em que se decidirá a respeito. 4. Junte-se cópia deste despacho nas demais cautelares que envolvem o 'Grupo Comtraje' e aos ET nºs 01529/2006 e 01558/2007. 5. Na audiência, todos os autos referidos devem estar na mesa, à disposição dos participantes.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): TENDENCIA FINAL CONFECÇÕES E ARTE LTDA. + 004

ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 668/669 conduz a que o feito seja incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes, os procuradores que participaram das audiências anteriores, o Município de Jataí, o lançador/requerente (fl. 668) e o depositário dos bens arrestados (fls. 68/72) ao comparecimento, pelo meio mais célere e, também, pelo Diário de Justiça Eletrônico (procuradores). 3. Naquela oportunidade o depositário deverá se manifestar sobre as alegações contidas às fls. 672/673, ocasião em que se decidirá a respeito. 4. Junte-se cópia deste despacho nas demais cautelares que envolvem o 'Grupo Comtraje' e aos ET nºs 01529/2006 e 01558/2007. 5. Na audiência, todos os autos referidos devem estar na mesa, à disposição dos participantes.

OUTRO : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

Notificação Nº: 1958/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Comparecer em audiência designada para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.

OUTRO : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

Notificação Nº: 1958/2008

Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Fica a Dra. Kátia Regina do Prado Faria intimada a comparecer em audiência designada para o dia 26/03/2008, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Defere-se ao reclamante a dilação de prazo requerida à fl. 765. Dê-se ciência. 2. Com a juntada dos documentos, dê-se vista dos mesmos ao reclamado, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1950/2008

Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)

ADVOGADO.....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00410-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILDE DOS SANTOS BALIZA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas da manifestação do Sr. Perito apresentada à fl. 453 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 00410-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILDE DOS SANTOS BALIZA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas da manifestação do Sr. Perito apresentada à fl. 453 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): NERI ATTUX

ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: CCS 00947-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ADILMAR GOMES DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1938/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PRADO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. A admissão ou não dos documentos 'juntados às fls.233/252', questionada às fls.321/323, será apreciada na audiência futura. 2. Não obstante, intime-se o perito a manifestar-se a respeito do que se encontra no item 'anulação da perícia' (fl.323), esclarecendo se os documentos referidos (fls. 233/252) influenciaram seu trabalho e respectiva conclusão, e em qual medida. 3. Na mesma oportunidade deve o perito manifestar-se a respeito das avaliações ao seu trabalho contidas às fls. 315/318 e 321/326. 4. Intime-se o perito, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, abra-se vista às partes para apreciação da nova manifestação do perito, também por 10 (dez) dias cada, iniciando-se pelo reclamante. 6. Deste despacho, dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: CCS 01668-2007-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: ADI 01745-2007-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: SEBASTIANA ROSA CABRAL (SUCESSORA DE MARIA ROSA CABRAL)

ADVOGADO: JUAREZ ROSA CABRAL

RÉU(RÉ): ADVOGADO: DESPACHO: Fica a requerente intimada de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1882/2008

Processo Nº: RT 00399-1999-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ALDO ALVES DE CAMPOS

ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA (GRUPO AMARAL)

ADVOGADO..... DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob fl. 724 dos autos epígrafados. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1874/2008

Processo Nº: RT 01562-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.221, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1885/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: RUBEM DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica V.Sa., intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a anotação da CTPS do Autor, sob pena de aplicar-se o art. 39, da CLT.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO..... MARCELO M. ROCHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)

ADVOGADO..... TATIANE BECKER AMARAL + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1878/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GERSON ALVES ROSA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): FELIMAO FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 11/02/2008 às 12:15, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1877/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: VALCI CAIXETA FERREIRA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): FELIMAO FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 11/02/2008 às 12:20, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1883/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ADELMA DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO..... JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA ROSA DE AVILA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 11/03/2008 às 16:30, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1876/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 13/03/2008 às 13:35 horas, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1528/2008

PROCESSO : RT 00898-2007-131-18-00-9

EXEQUENTE: SILVIA BATISTA TAVARES RORIZ MEIRELES

EXECUTADA: ALEXANDRA MACIEL FONSECA (BRASIL COLCHOES)

A Doutora FÁBIOA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ALEXANDRA MACIEL FONSECA (BRASIL COLCHOES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.335,61, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, ALEXANDRA MACIEL FONSECA (BRASIL COLCHOES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/2007 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezessete de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1348/2008

PROCESSO Nº RT 00994-2007-131-18-00-7

EXEQUENTE: ROSIMAR DE SOUZA SILVA

EXECUTADO: MARCELO BRAZ - ME, CNPJ:03.821.800/0001-61

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELO BRAZ - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.450,41, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCELO BRAZ - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/2007 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos doze de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 00049-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: VALÉRIO DE SOUSA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, individualizar o lance apresentado na petição de fl. 452 ou, se for o caso, esclarecer se o mesmo (lance) é pertinente apenas ao trator que também houve oferta de lance (fl. 454). 2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: RT 00737-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: MARVIO SILVA DUTRA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... CHRIS GONÇALVES BRUNO

DESPACHO: 1. Com base na certidão de fl. 563, tenho que não cuidou a reclamada de efetuar devidamente o pagamento do débito remanescente, uma vez que sequer encontra-se à disposição deste Juízo o valor informado à fl. 561. Por conseguinte, indefiro o requerimento da executada para que seja liberado o valor originário do bloqueio via BACEN JUD. 2. Entretanto, como a intenção da

multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC é de fomentar o pagamento voluntário da obrigação e sendo que o valor principal encontra-se garantido, deixo de determinar a execução da multa referenciada. 3. Converto os depósitos de fls. 539, 542 e 555/556 em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para ciência deste despacho e fins do art. 884 da CLT. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 5. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. 6. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 7. Juntados os comprovantes das operações, libere-se à executada o saldo remanescente, proveniente da multa de 10% tornada sem efeito acima. 8. Após, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2021/2008

Processo Nº: CCS 00093-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 25/04/2008, às 13 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 09/05/2008, às 13 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE/GO

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora realizada no Juízo deprecado, através dos expedientes de fls. 71/73, bem como para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. 2. Decorrido in albis o prazo legal, comunique-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe o prosseguimento dos demais atos expropriatórios, ou seja, a designação de hasta pública.

Notificação Nº: 2002/2008

Processo Nº: RT 00847-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERIBERTO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. O credor trabalhista, diretamente e por seu advogado, declara que não tem interesse no prosseguimento da ação (fl. 51), pelo que requer a extinção do feito. 2. Intimado pessoalmente o credor trabalhista para manifestar interesse no prosseguimento da execução, sob a cominação de se presumir renúncia ao crédito, o mesmo permaneceu silente. 3. Dessa forma, com supedâneo no art. 794, II e III, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação ao mesmo. 4. Por outro lado, deverão os executados comprovarem os recolhimentos das contribuições sociais, imposto de renda e custas executivas, apurados às fls. 29/34, no prazo de 10 (dez) dias, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 5. Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: RT 00848-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLAILDO COSTA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. O credor trabalhista, diretamente e por seu advogado, declara que não tem interesse no prosseguimento da ação (fl. 51), pelo que requer a extinção do feito. 2. Intimado pessoalmente o credor trabalhista para manifestar interesse no prosseguimento da execução, sob a cominação de se presumir renúncia ao crédito, o mesmo permaneceu silente. 3. Dessa forma, com supedâneo no art. 794, II e III, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação ao mesmo. 4. Por outro lado, deverão os executados comprovarem os recolhimentos das contribuições sociais, imposto de renda e custas executivas, apurados às fls. 29/34, no prazo de 10 (dez) dias, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 5. Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2011/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: 1. Intime-se o reclamante para tomar ciência que a testemunha Leandro Barbosa de Oliveira não foi intimada para comparecer à audiência e ser inquirida como tal, uma vez que devolvida a correspondência pela EBCT com a informação de desconhecido, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24.04.2008, às 09h.

Notificação Nº: 2014/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: 1. Por ocasião da certidão de fl. 157, o Sr. Oficial de Justiça noticia que a testemunha Jones Almeida da Cruz não se encontrará neste município na nova data designada para a realização da audiência de instrução, em virtude de sua eventual mudança de residência para o estado da Bahia. 2. Com efeito, intime-se o autor para tomar ciência do fato noticiado na certidão de fl. 157 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12.05.2008, às 15h.

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LUDUGERO ISIDORO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. O reclamante manifesta desistência do pedido de adicional de insalubridade (fl. 146). 2. Intimada a se manifestar, a reclamada permaneceu silente (fls. 149/149), e em razão disso tem-se o seu consentimento, no particular. 3. Por consequência, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, sem resolução de mérito apenas quanto ao referido pleito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 156,37, calculados sobre o valor atribuído ao pedido de adicional de insalubridade (R\$ 7.818,72), de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Diante do decidido acima, perdeu o objeto a realização da perícia técnica determinada à fl. 128, uma vez que desnecessária. 6. Dê-se ciência o i. perito. 7. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 27.03.2008, às 08:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 8. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LUDUGERO ISIDORO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. O reclamante manifesta desistência do pedido de adicional de insalubridade (fl. 146). 2. Intimada a se manifestar, a reclamada permaneceu silente (fls. 149/149), e em razão disso tem-se o seu consentimento, no particular. 3. Por consequência, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, sem resolução de mérito apenas quanto ao referido pleito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. 4. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 156,37, calculados sobre o valor atribuído ao pedido de adicional de insalubridade (R\$ 7.818,72), de cujo recolhimento fica dispensado. 5. Diante do decidido acima, perdeu o objeto a realização da perícia técnica determinada à fl. 128, uma vez que desnecessária. 6. Dê-se ciência o i. perito. 7. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 27.03.2008, às 08:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 8. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2005/2008

Processo Nº: AC 00068-2008-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

RÉU(RÉ): ALCEBIANES PEREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos. 1. O credor trabalhista, por seu advogado, declara que dá total quitação ao seu crédito, uma vez que o devedor efetuou o pagamento do débito. Por conseguinte, requer a extinção do feito (fls. 29/30). 2. Dessa forma, com supedâneo no art. 794, II, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação ao mesmo. 3. Por outro lado, intime-se o executado para comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (R\$ 28,58) e custas (R\$ 11,04), apurados às fls. 21/25, no prazo de 10 (dez) dias, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 4. Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação. 5. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, médico especialista em segurança e medicina do trabalho, com endereço profissional na Rua Abel José de Souza, nº 60, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75920-000, Fone: 064 3641-1951 e 064 9219-8028, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 2017/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, médico especialista em segurança e medicina do trabalho, com endereço profissional na Rua Abel José de Souza, nº 60, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75920-000, Fone: 064 3641-1951 e 064 9219-8028, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 2007/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, dos documentos coligidos aos autos pelo reclamante às fls. 107/116. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 03.04.2008, às 13h30.

Notificação Nº: 2010/2008

Processo Nº: AA 00268-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1. Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fls. 87/89, formulado pela autora à fl. 93. Por conseguinte, mantenho a referida decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. De outro lado, não há que se falar em revelia e confissão, já que a ré sequer foi citada. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo a designação de audiência e a citação da ré para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO PARQUE DAS EMAS - CIMO'S (REPRESENTANTE - ZENIO ALVES OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMA O TRABALHISTA AJUIZADA POR VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE EM FACE DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO PARQUE DAS EMAS – CIMO'S, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO E A RESCISÃO POR DEMISSÃO, BEM COMO CONDENAR O DEMANDADO, EM 48 HORAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO, À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR E NO RECOLHIMENTO DO FGTS EM FACE DE TODO O PERÍODO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE OS 13 SALÁRIOS E HORAS EXTRAS DEFERIDOS, VEDADO O LEVANTAMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO EQUIVALENTE, COM CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR, E AO PAGAMENTO DO QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULO À TÍTULO DE: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 (3/12); 13 SALÁRIO INTEGRAL DE 2005; 13 SALÁRIO INTEGRAL DE 2006; 13 SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2007 (10/12); FÉRIAS INDENIZADAS, EM DOBRO, DO PERÍODO DE 2004/2005 MAIS 1/3; FÉRIAS INDENIZADAS, EM DOBRO, DO PERÍODO DE 2005/2006 MAIS 1/3; FÉRIAS, SIMPLES, DO PERÍODO DE 2006/2007 MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) MAIS 1/3; 68,48 HORAS EXTRAS POR MÊS AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM Acréscimo de 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE

FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIOS, SENDO QUE SOBRE O FGTS FOI ANALISADO EM ITEM PRÍMIO; TUDO COM Acréscimo DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVER AINDA O RECLAMADO PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII). CUSTAS PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 20.000,00. Oficiem-se à Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e INSS, após o trânsito em julgado da presente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: ACP 00517-2008-191-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
CONSIGNADO(A): ANGELO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais (fl. 36), fixando a execução no valor de R\$ 24,94, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o consignante diretamente, via SEED, e através de seu procurador, via DJE, para recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais no valor apurado acima, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2012/2008

Processo Nº: RT 00685-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1. A reclamada não foi notificada, uma vez que devolvida a correspondência pelos Correios com a informação de MUDOU-SE, conforme documento de fl. 37. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Fornecido, notifique-a.

Notificação Nº: 2013/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ACELINO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1. O deferimento de citação da reclamada no endereço fornecido pelo reclamante à fl. 23 ficará condicionado à frustração da notificação de fl. 21. 2. Com efeito, devolvida sem êxito a notificação de fl. 21 pela EBCT, providencie a Secretaria a expedição de nova notificação à reclamada no endereço fornecido à fl. 23. 3. Havendo a regular notificação através do expediente de fl. 21, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 13.05.2008, às 08h50. 4. Dê-se ciência ao reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 026/2008
PROCESSO: ACCS 00093-2007-191-18-00-9
Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Executado: OSWALDO JOSÉ DE SOUZA
Data da 1ª Praça 25/04/2008, às 13 horas
Data da 2ª Praça 09/05/2008, às 13 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, QD. 16, LT. 09, SETOR MUNDINHO, MINEIROS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) terreno constante do Lt. 09, qd. 16 do loteamento Vila Mundingho, neste município de Mineiros - GO, sito à Rua 02, com área de 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 12,50m (doze e meio metros) dando para a Rua 02; lado direito 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o lote 10; lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros), confrontando com os lotes 08 e 07; e fundo 12,50 (doze e meio metros), confrontando com o lote 03, devidamente inscrito no Cartório do 1º Ofício de Minério - GO, com a matrícula nº 5.014, livro 2-R, fl. 029, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1535/2008

Processo Nº: RT 00202-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIANO CARDOSO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... BENTO COSTA GUERRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... DR. SANDOVAL CURADO JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foram designados as seguintes datas para realização de praça e leilão: 1ª praça 08/04/2008, às 09h40min, 2ª praça 06/05/2008, às 09h40min e leilão em 12/06/2008, às 14 horas, a realizar-se na sede desta Vara.

Notificação Nº: 1542/2008

Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MAURILIO RAMOS DE SA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para que deposite o valor remanescente da execução, conforme cálculos de fls. 475/480, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1538/2008

Processo Nº: RT 00143-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos etc. Intime-se a executada da atualização de cálculos de fls. 169/171. A guarde-se o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1541/2008

Processo Nº: RT 00145-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos etc. Intime-se a executada da atualização de cálculos de fls. 174/175. A guarde-se o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1539/2008

Processo Nº: RT 00974-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEIXOTO DE CASTRO

ADVOGADO..... RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDBERTO NUNES CORREIA DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência dos bloqueios de fls.63 e 65. Prazo legal.

Notificação Nº: 1537/2008

Processo Nº: CCS 00084-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): EDGARD CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: JEAN VASCONCELOS DE MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc.Homologo os cálculos de fl. 116, fixando o valor da execução em R\$ 5.899,98 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1540/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍLIO BISPO DE SOUSA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): ÁGUA VERMELHA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO EDUARDO CAMPOS ELIA

DESPACHO: ÀS PARTES: A reclamada, através da petição de fls. 45/46, requer a reconsideração do despacho de fl. 43 e a aplicação da multa por litigância de má-fé ao reclamante.O reclamante manifestou-se às fls. 59/60 pela manutenção da penalidade, aplicação da multa por litigância de má-fé e indenização substitutiva do seguro-desemprego.Compulsando os autos, verifica-se que é inverídica a afirmação da reclamada, haja vista que o documento juntado por ela à fl. 49 comprova que a 2ª parcela do acordo foi depositada em atraso.Issso posto, indefiro o requerimento da reclamada, mantendo a aplicação da penalidade de 50% sobre os valores da 2ª e 3ª parcelas do acordo, conforme determinado pelo despacho de fl. 43.Em relação ao pedido de condenação das partes em litigância de má-fé, indefiro, pois não vislumbro nenhuma conduta nos autos que possa caracterizar uma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de indenização do seguro-desemprego, indefiro, visto que os documentos encontram-se guardados na Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 55. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa, ressaltando-se que os valores principais foram pagos pela reclamada, conforme comprovantes de fls. 47/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1534/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEOFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.O reclamante, através da petição de fl. 29, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 34/35 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fl. 18 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não fez prova de sua alegação, defiro o requerimento do reclamante. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fl. 18, aplicando-se a multa de 50% e deduzindo-se o valor pago à fl. 37.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2008

PROCESSO Nº CPEX 00038-2005-251-18-00-6

RECLAMANTE: VENANCIO PEREIRA

EXEQUENTE: VENANCIO PEREIRA

EXECUTADO: DÉCIO FACINCANI + 02

Data da 1ª Praça 08/04/2008 às 09:40 horas

Data da 2ª Praça 06/05/2008 às 09:40 horas

Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2008

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 34, e que é o seguinte(s): 02 (dois) alqueires e meio de glebas de terras do imóvel rural denominado loteamento Santa Tereza, com uma área total de 242.69.04 há, com as delimitações e confrontações constantes da certidão nos presentes autos, sendo o alqueire avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2008

PROCESSO Nº RT 00202-2005-251-18-00-5

RECLAMANTE: DEUZIANO CARDOSO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXEQUENTE: DEUZIANO CARDOSO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): DR. SANDOVAL CURADO JAIME

Data da 1ª Praça 08/04/2008 às 09:30 horas

Data da 2ª Praça 06/05/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

Localização do bem: Fazenda Piratininga, São Miguel do Araguaia

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás, esq. Com Rua Cel. Antônio Martins, S/N, centro, Porangatu/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 593, na guarda do depositário, Sr. Vagner Canhedo Azevedo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) carreta semi-reboque boiadeira, placa CQX 5083, cor branca, com faixa lateral azul e laranja em madeira, com 03 repartições para semoventes, com laterais e suporte superiores em ferro, com dois eixos traseiros, com 04 pneus cada, meia vida, e carroceira aberto ano 1998. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesete dias do mês de Março de Dois mil e Oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2008

PROCESSO Nº CPEX 00941-2007-251-18-00-9

PROCESSO : CPEX 00941-2007-251-18-00-9

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL -CNA.

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL -CNA.

EXECUTADO: ARLANDO JOSÉ LIMA

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 08/04/2008 às 09:30 horas

Data da 2ª Praça 06/05/2008 às 09:30 horas

Data do Leilão 12/06/2008 às 14 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/03/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2008
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho, Titular da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da VT de Porangatu/GO, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00(dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.23. 01 (um) alqueire de terra de uma área maior com 878.76.39 há, conforme certidão, sem benfeitoria, matrícula nº 572, livro 2-B fls.280. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesete de março de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2008

PROCESSO Nº RT 01002-2007-251-18-00-1

RECLAMANTE: RAILTON BORGES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 04.385.828/0001-66

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :25/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2008

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DM ENGENHARIA LTDA, CNPJ:CNPJ: 04.385.828/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Proceder a baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado no item 2.1 da Sentença de fls.22/24, sob pena de pagar ao autor multa de R\$ 100,00, por dia de atraso, até o limite de R\$ 500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que a baixa será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cominada. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA.,CNPJ: 04.385.828/0001-66, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARLÚCIO ALVES FAQUIM, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesete de março de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 557/2008

Processo Nº: RT 00131-2004-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AFFONSO MATHIAS VELHO MEDEIROS FILHO + 002

ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET

DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o instrumento particular de compromisso de compra e venda completo, de forma a viabilizar o registro da penhora, sob pena de descontinuação da mesma.

Notificação Nº: 574/2008

Processo Nº: RT 00590-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.08 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 573/2008

Processo Nº: RT 00592-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.08 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 576/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.08 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 575/2008

Processo Nº: RT 00710-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): PLANEBRAS - PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.08 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 580/2008

Processo Nº: RT 00773-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): PLANEBRAS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.14 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 561/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): CONSERVIR ADMINISTRACÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da Certidão de fls. 238, intime-se a Reclamante para as finalidades do art. 884 § 3º da CLT.

Notificação Nº: 581/2008

Processo Nº: RT 00115-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): CONSERVIR ADMINISTRACÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.138, intime-se a exequente para as finalidades do art. 884 § 3º da CLT.

Notificação Nº: 569/2008

Processo Nº: RT 00154-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tendo em vista o teor do despacho de fl. 67 dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 567/2008

Processo Nº: RT 00156-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HONORATO VIEIRA DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CÉSAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 68, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, retirar o TRCT carreado aos autos pelo Reclamado.

Notificação Nº: 554/2008

Processo Nº: RT 00225-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLIDES PEREIRA DAMACENO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROVISA - AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE LTDA. R/P. EDUARDO F. AMARAL

ADVOGADO.....: BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA

DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar sua CTPS nesta secretaria, a fim de que a Reclamada possa ser intimada para efetuar a devida retificação das anotações, conforme preconizado na r. sentença de fls. 115/121.

Notificação Nº: 579/2008

Processo Nº: RT 00252-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GELSON DOS SANTOS REIS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.23 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 578/2008

Processo Nº: RT 00258-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UÉDENO DE MOURA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.50 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 577/2008

Processo Nº: RT 00259-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE VIVIANE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.20 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 568/2008

Processo Nº: CCS 00344-2007-231-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): JUAREZ GOMES NOGUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 562/2008

Processo Nº: CCS 00410-2007-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tendo em vista a teor da certidão de fl. 128 dos autos, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 584/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ALMEIDA FONSECA, ESPÓLIO DE, (REP. POR WILMA CARINE MOREIRA DOS SANTOS E FERNANDA MOREIRA ALMEIDA DA FONSECA)

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CAFÉ DA FRONTEIRA S.A.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.94, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2008 às 14:00 horas, sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante, e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. II-Notifiquem-se. III-Registre-se que a notificação da reclamada deverá dar-se no endereço constante de fl. 66 e a notificação do seu procurador no endereço indicado à fl. 58 dos autos.

Notificação Nº: 558/2008

Processo Nº: RT 00485-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÉRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLE. LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 70, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da Reclamada CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA, a fim fr viabilizar a citação da mesma.

Notificação Nº: 559/2008

Processo Nº: RT 00485-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÉRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLE. LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 70, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da Reclamada CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA, a fim fr viabilizar a citação da mesma.

Notificação Nº: 566/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENI ROSA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se a acerca da alegação de descumprimento do acordo de fl. 63, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.

Notificação Nº: 563/2008

Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a cerca da alegação de descumprimento do acordo, fl. 50, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.

Notificação Nº: 564/2008

Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a cerca da alegação de descumprimento do acordo, fl. 50, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo.

Notificação Nº: 572/2008

Processo Nº: RT 00595-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILVAN DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.15 da Carta Precatória Executória acostada ao presente feito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 571/2008

Processo Nº: RT 00640-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: Tendo em vista os documentos carreados aos autos que comprovam o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 565/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DORISVALDO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.95, cujo teor é o seguinte:Exclua-se o feito da pauta de audiência dia 09/04/2008. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo perito indicado para ultimar a perícia deferida nos presentes autos, certidão de fl. 94. Aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme pleiteado. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, observando o disposto na Ata de Audiência de fls. 21/23 dos autos. Feito, conclusos os autos para designação de audiência para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 560/2008

Processo Nº: RT 00055-2008-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARNOR COSTA (FAZENDA NOVA QUERÊNCIA)

ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver nesta Secretaria a CTPS do Reclamante anotada, bem como o TRCT e as guias para seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Notificação Nº: 570/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEITON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante o teor da petição de fl. 48, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 582/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): ARIIVALDO NASCIMENTO BUENO-ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Retifico o erro material constante da Ata de Audiência do dia 18 de março do presente feito. Onde se lê:A Reclamada também fornecerá o TRCT no código 01, esclarecendo-se que o FGTS + 40% está sendo quitado no presente

acordo, conforme anotação até o dia 30/04/08. Comina-se multa diária de 1/30 sobre o salário mínimo, por dia de atraso, para o inadimplemento das obrigações de fazer (até o limite de 01 salário mínimo), sem prejuízo de conversão do seguro-desemprego em indenização, leia-se: A Reclamada também fornecerá guias de seguro-desemprego, o TRCT no código 01, esclarecendo-se que o FGTS + 40% está sendo quitado no presente acordo, conforme anotação até o dia 30/04/08. Comina-se multa diária de 1/30 sobre o salário mínimo, por dia de atraso, para o inadimplemento das obrigações de fazer (até o limite de 01 salário mínimo), sem prejuízo de conversão do seguro-desemprego em indenização

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2621/2008

Processo Nº: RT 01493-2003-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EGÍDIO SALVADORI

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 144/145, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA

ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelo executado.

Notificação Nº: 2610/2008

Processo Nº: RT 01289-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RIBEIRO PERES (MAGIA CRIAÇÕES E MODA ÍNTIMA)

ADVOGADO.....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do ofício de fl. 250, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.``

Notificação Nº: 2620/2008

Processo Nº: RT 01853-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento de depósito judicial de fl. 96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2619/2008

Processo Nº: RT 01863-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GARIBALDE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento de depósito judicial de fl. 140, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2618/2008

Processo Nº: RT 00222-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber alvará de liberação do depósito recursal de fl. 300 e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2616/2008

Processo Nº: RTN 00903-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇUCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À DEMANDADA: Fica intimada para receber alvará para liberação do depósito recursal de fl. 135, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2612/2008

Processo Nº: RT 00564-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06.05.2008, às 16h, para o prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 2617/2008

Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Ficam citadas por intermédio de seu procurador, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. R\$ 3.953,96 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 3.201,61 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 19,30 a título de custas de liquidação, R\$ 75,53 a título de custas processuais, R\$ 82,87 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 257,42 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 317,23 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 2597/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LENZA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): SERCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que Rejeitou os Embargos Declaratórios apresentados pela UNIÃO, conforme fls. 27/28.

Notificação Nº: 2611/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência de que a carta precatória anteriormente enviada para Bauru-SP, por ter sido solicitada a substituição da testemunha ATAÍDE JOSÉ GOMES pela testemunha ENISVALDO GOMES DA SILVA, foi determinado a remessa da referida carta precatória, em caráter itinerante, para a Vara do Trabalho de José Bonifácio, para oitiva da testemunha indicada pela reclamada.

Notificação Nº: 2615/2008

Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação de fls. 190/191.

Notificação Nº: 2601/2008

Processo Nº: RT 01619-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HERLÂNDIA BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 07.05.2008, às 16:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, onde deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2603/2008

Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para pagar ou garantir a execução no importe de R\$ 676,06 sendo que R\$ 610,13 refere-se ao

crédito do exequente, R\$ 3,36 a título de custas de liquidação, R\$ 34,00 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 28,57 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 2598/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UELBER GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): SILVANI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço atual do reclamado, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2604/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA DE SOUZA LUZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que indeferiu a realização da perícia requerida na inicial e determinou a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 07.04.2008, às 15:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, onde deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2606/2008

Processo Nº: AEM 00303-2008-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REPRESENTADO PELO PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): IVO MARQUES DE MORAES E CIA LTA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados sobre a remessa dos autos de nº 2006.35.03.002804-8, oriundos da Justiça Federal, Subseção de Rio Verde, para esta Especializada e para que paguem a dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2609/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LUIZ DEMARTINI ME.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação de fls. 31/37.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2008

PROCESSO: 00374-2007-101-18-00-6

Exequente :DORIVAL FLORES MAIA

Executado :ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

Data da Praça 12/05/2008 às 14h55min.

Data do Leilão 26/05/2008 a partir das 14 horas

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, Auxiliar da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariçota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 28, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rodovia 060, Fazenda São Tomaz Abóbora, tendo como depositário o executado, Sr. Antônio Carlos Monteiro de Carvalho, e que é o seguinte: "um barco de alumínio Juruá 500 Meta Glass, semi-quilhado, para seis pessoas, sem motor, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução

ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente I, digitei e subscrevi aos dezoito de março de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2008

PROCESSO: RT 00141-2008-101-18-00-4

RECLAMANTE: SIONI AUGUSTO DE SOUZA

RECLAMADA: ADVONALDO BELO

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, ADVONALDO BELO, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados por SIONI AUGUSTO DE SOUZA em desfavor do reclamado, ADVONALDO BELO, conforme fls.21/28 dos autos. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e oito. Elias Soares de Oliveira JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 00279-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BRAZ

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): RAFTON CARLOS MACÊDO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o novo endereço dos executados a fim de se proceder à penhora e avaliação determinada à fl. 157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2591/2008

Processo Nº: RT 00675-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE SAMPAIO FRANCO

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): BRASGUT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2556/2008

Processo Nº: RT 01225-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYLIM FERREIRA DE SOUSA (ASSISTIDA PELA MAE: MARIA DAS GRAÇAS F. DE SOUZA)

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MADIATUR - SAO JERONIMO TURISMO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE : Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito nº 15/2008, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2575/2008

Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 674, nos seguintes termos: "Vistos etc.O bem levado a leilão está avaliado em R\$ 18.000,00. No momento da realização do certame o Sr. Amaquinili Prufides Siqueira ofertou lance no valor de R\$ 9.500,00, o qual representa 52,77% do valor da avaliação dos bens.Considero bom o lance ofertado, razão pela qual homologo o pedido de arrematação do bem descrito na ata de fl. 662.Intimem-se

as partes dando-lhes ciência da arrematação, via DJ, e o Leiloeiro.Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se carta de arrematação e intime-se o arrematante para receber o documento e para requerer o que for de seu interesse no prazo improrrogável de 05 dias"

Notificação Nº: 2576/2008

Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 674, nos seguintes termos: "Vistos etc.O bem levado a leilão está avaliado em R\$ 18.000,00. No momento da realização do certame o Sr. Amaquinili Prufides Siqueira ofertou lance no valor de R\$ 9.500,00, o qual representa 52,77% do valor da avaliação dos bens.Considero bom o lance ofertado, razão pela qual homologo o pedido de arrematação do bem descrito na ata de fl. 662.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação, via DJ, e o Leiloeiro.Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se carta de arrematação e intime-se o arrematante para receber o documento e para requerer o que for de seu interesse no prazo improrrogável de 05 dias"

Notificação Nº: 2554/2008

Processo Nº: RT 01115-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BRITO CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2613/2008

Processo Nº: RT 01115-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BRITO CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2553/2008

Processo Nº: RT 01638-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO NERO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2567/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUZAINY ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): WALTEI FRANCISCO DE SOUZA (D'ANGELO MAGAZINE)

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 320, nos seguintes termos: "Vistos etc.O Reclamante pugna pela realização de nova perícia médica argumentando que o conteúdo do laudo complementar diverge, em parte, do laudo pericial, requerendo, novamente, sejam respondidos os quesitos complementares de fl. 286/288.Compulsando os autos constata-se aparente contradição entre a resposta ao quesito n. 02 do Reclamante (fl. 257) e a conclusão do laudo pericial apresentada pelo expert (300/301).Destarte, determina-se a intimação do nobre perito médico para prestar esclarecimentos acerca da contradição supramencionada, no prazo de 10 dias.Indefiro, novamente, os questionamentos suplementares apresentados pela Reclamante pelos motivos já expostos no despacho de fl. 295.Intime-se".

Notificação Nº: 2584/2008

Processo Nº: RT 00988-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre seu interesse em garantir a execução com os bens indicados à fl. 75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2586/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ESTEVAO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA OLIVEIRA CARMO

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2561/2008

Processo Nº: AAT 01307-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: SIDNEY ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 01328-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 01335-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2551/2008

Processo Nº: AAT 01876-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: MARCELO DE SOUZA PAULINO

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 280, nos seguintes termos: "Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 275. Expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho da cidade de Barueri-SP solicitando a intimação do Sr. gerente da Agência 0738 da Caixa Econômica Federal daquela cidade, para que disponibilize à reclamada ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., por meio de quaisquer de seus advogados, todo o numerário depositado na conta judicial identificada à fl. 273, cuja cópia deverá ser anexada, informando que se trata de depósito referente a acordo entabulado nesta 2ª VT/Rio Verde e que por equívoco foi efetivado na cidade de Barueri. Intime-se a Reclamada acerca deste despacho e para que providencie o acompanhamento do andamento da CP supracitada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo".

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: AAT 01946-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 175, nos seguintes termos: "Vistos etc. Face o pedido de desistência do autor em relação ao pedido de indenização substitutiva, e tendo em vista a concordância da Ré em relação a esta desistência, o valor da causa será subtraído em R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Inteligência do art. 259, II do CPC. Logo, retifique-se o valor da causa para constar o valor de R\$: 607.459,65 (seiscentos e sete reais, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Intimem-se as partes do conteúdo dos parágrafos anteriores. Intime-se o perito, nos termos da ata de fls. 66/67".

Notificação Nº: 2623/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

DESPACHO: À RECLAMADA: Pagar em 48 horas, ou garantir a presente execução, no importe de R\$ 1.050,33, valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2582/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2577/2008

Processo Nº: RT 01992-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER WESLEY SILVA JANSEN

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2621/2008

Processo Nº: CCS 02025-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Reitero intimação de fl. 83, para que o representante legal do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA), Autor da causa, aponha sua assinatura no termo de acordo de fls. 80/81, fazendo constar sua expressa anuência, no prazo de 05 dias, conforme designação do r. despacho de fl. 82.

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO FRANCELINO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TRINDADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2581/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JACONIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2579/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada para Contestar os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2550/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/32, fica intimado, caso queira, a retirar os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2573/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIRCEU GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GELSON VALDUGA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 04/04/2008 às 13:10hs.

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: RT 00433-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (SÓCIO PROPRIETÁRIO: REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência no dia 04/04/2008 às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 00434-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 04/04/2008 às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2559/2008

Processo Nº: AIN 00435-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: WELINGTON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 04/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR LIMA ARANTES FILHO
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO EDUARDO)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 04/04/2008 às 14:30hs.

Notificação Nº: 2594/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIO BRITO DE LIMA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 04/04/2008 às 14:50hs.

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LORISTOM MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 04/04/2008 às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2598/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 17/04/2008 às 13:40 horas, perante este Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2604/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 10/04/2008 às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2610/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 10/04/2008 às 14:20 horas perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2619/2008

Processo Nº: RT 00446-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JHONATA ELPIDIO ALVES PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência, inicialmente marcada na pauta do dia 22/04/2008, para a pauta do dia 04/04/2008 às 13:30hs.

Notificação Nº: 2618/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DO PRADO
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência, inicialmente marcada na pauta do dia 22/04/2008, para a pauta do dia 04/04/2008 às 13:40hs.

Notificação Nº: 2612/2008

Processo Nº: RT 00449-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 04/04/2008 às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1589/2008

Processo Nº: RT 00003-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAGMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO.....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA

DESPACHO: EXEQUENTE: Deverá o credor tomar ciência das pesquisas negativas efetuadas, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: RT 00140-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito remanescente (R\$ +/- 913,48), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1617/2008

Processo Nº: RT 00218-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 322/324, cujo dispositivo abaixo se transcreve: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela executada/embarante, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA

LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, a serem recolhidos em 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão no débito executado. Intimem-se.' Sentença disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1594/2008

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1594/2008

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1602/2008

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1597/2008

Processo Nº: RT 00547-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente

decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1607/2008

Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 272, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se o pleito formulado pelo autor em que requer expedição de certidão para fins de declaração de IRRF, porquanto as guias que comprovam o levantamento do crédito bem ainda, os recolhimentos encontram-se juntadas aos autos, ficando a critério da parte interessada a extração das cópias que lhe forem necessárias. Dê-se-lhe ciência. Após, cumpra-se a determinação de fl. 268..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1595/2008

Processo Nº: RT 01091-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACHADO

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1604/2008

Processo Nº: RT 01139-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: RT 01248-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSTEVALDO SILVANO DO AMARAL (ESPÓLIO DE) REP. P. NEUSA MARIA MAXIMINIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROVETERINÁRIA PLUTO LTDA (AGRO SAL).

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1596/2008

Processo Nº: RT 01386-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida deprecada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1598/2008

Processo Nº: RT 00017-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. decisão dos embargos à adjudicação de fl(s). 1146/1148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhe-se os embargos à adjudicação para julgá-los IMPROCEDENTES, e condena-se os embargantes executados a pagarem aos embargados, perdas e danos, na importância de R\$ 10.571,75, correspondente a 1% do valor da execução, R\$ 1.057.175,04, sem prejuízo da necessária atualização, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/ executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Com o trânsito em julgado, devolvam-se os autos da medida depreciada com cópia eletrônica da presente decisão ao MM Juízo deprecado para os fins de direito. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 1590/2008

Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 194, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, cujo teor é o seguinte: 'Manifestando-se irressignada com a sentença de fls. 121/125, por cujos fundamentos julgaram-se improcedentes os embargos de terceiro e, com estribo nos arts. 17, III e 18, caput e § 12º, ambos do CPC, condenou-se os assistentes aos embargantes/executados à multa correspondente a 10% (R\$ 6.000,00) sobre o valor da execução (R\$ 60.000,00), os assistentes/executados interpôs, tempestivamente, o agravo de petição de fls. 135/140. Contraminuta ofertada pelo agravado/embargado às fls. 189/190. Como se infere dos autos, os assistentes/executados não comprovaram a efetivação do depósito da importância a que foram condenados, descumprindo, assim, a exigência contida no item IV, 'c', da Instrução Normativa nº 3, do Col. TST, de 05.03.93. Por tais razões, tenho por deserto o agravo de petição oposto e, de consequência, nego-lhe seguimento à Eg. Corte Regional.', inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1593/2008

Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 194, cujo teor é o seguinte: 'Manifestando-se irressignada com a sentença de fls. 121/125, por cujos fundamentos julgaram-se improcedentes os embargos de terceiro e, com estribo nos arts. 17, III e 18, caput e § 12º, ambos do CPC, condenou-se os assistentes aos embargantes/executados à multa correspondente a 10% (R\$ 6.000,00) sobre o valor da execução (R\$ 60.000,00), os assistentes/executados interpôs, tempestivamente, o agravo de petição de fls. 135/140. Contraminuta ofertada pelo agravado/embargado às fls. 189/190. Como se infere dos autos, os assistentes/executados não comprovaram a efetivação do depósito da importância a que foram condenados, descumprindo, assim, a exigência contida no item IV, 'c', da Instrução Normativa nº 3, do Col. TST, de 05.03.93. Por tais razões, tenho por deserto o agravo de petição oposto e, de consequência, nego-lhe seguimento à Eg. Corte Regional.', inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1605/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR LOPES BARREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 794,65 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1612/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(185), cujo teor é o abaixo transcrito: "Indefere-se o requerimento para intimação da testemunha arrolada pelo autor à fls 184, por precluso o prazo que lhe fora concedido pelos termos da ata de fls 77, uma vez que fluiu oe, 05/11/2007. Ademais o art. 825/CLT dispõe que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, salvo nos casos ali expressos o que, in casu não se configura. Dê-se ciência e aguarde-se a realização da audiência de instrução". designada. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1613/2008

Processo Nº: RT 01544-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1610/2008

Processo Nº: RT 01650-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES CORREIA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 167, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vê-se que o recurso ordinário aviado pela reclamada às fls. 143/146, protocolizado dentro do oitídio legal, veio desacompanhado dos originais das guias DARF e GFPI. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, conforme regulamentação contida no art. 830/CLT e INS 26/TST. Não obstante a reclamada fazer-se juntar aos autos os originais comprovando o preparo, este fora feito fora do prazo alusivo à interposição do recurso ordinário. Em sendo assim, não se utilizando a reclamada do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para o encaminhamento da petição escrita mas sim o peticionamento, via protocolo, não pode utilizar-se do preceito contido no art. 2º da Lei 9.800/99. Desta forma, ante o exposto e seguindo entendimento do nosso Egrégio Regional, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário oposto pela reclamada. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1603/2008

Processo Nº: RT 01703-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO VITALO DE JESUS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: RECLAMANTE: deverá e reclamante comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, Guias SD/CD e TRCT os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1591/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS REIS

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 50, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante dos motivos relevantes apresentados pelo reclamado através da petição de fls. 43/44, retire-se o feito da pauta do dia 17/03/2008 às 13:00 horas. Aguarde-se pelo prazo estabelecido no art. 2º, da Lei nº9.800, de 26.05.1999, a juntada dos originais dos documentos de fls. 45/48. Fica redesignada a audiência UNA para o dia 15/04/2008 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais. Dê-se ciência às partes, via telefone, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1609/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIZON RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 180/186, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LAURIZON RODRIGUES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: - adicional de insalubridade em grau médio (20%) e reflexos; - diferenças de horas extras com incidência em FGTS + 40%, de 21/09/2005 até 15/03/2006; - multa da cláusula 32 da CCT. P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº

18-2008-181-18-00-1 Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Súmula 368 e Provimento nº 3/2005, ambos do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1606/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DIAS SANTIAGO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.137,61 (dois mil, centos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1608/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LENY GONÇALVES NETO

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1618/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 23/04/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: RT 00489-1998-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos, no prazo de QUINZE dias, pela última vez, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1623/2008

Processo Nº: RT 00125-2001-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO NASCIMENTO ANICÉSIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ AGRIPINO GOMES

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente indicar nos autos, no prazo de TRINTA dias, diretrizes satisfativas para o fim da execução, possibilitando a intimação do executado, uma vez que há bem penhorado, frisando que inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor, e de consequência o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1578/2008

Processo Nº: RT 00413-2002-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANILDO LUIZ DE CARVALHO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que será realizada no dia 11/04/2008, às 11h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes-RO, situada na Av. Tancredo Neves, 1680, setor 01, Ariquemes-RO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados. Caso reste infrutífera, realizar-se-à leilão na última sexta-feira útil de cada mês, por três meses consecutivos, a iniciar pelo dia 25/04/2008, no horário das 10h às 12h, no Depósito Judicial do TRT da 14ª Região, Av. Rio Madeira, nº399, Bairro Pedacinho de Chão, Porto Velho-RO.

Notificação Nº: 1603/2008

Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

ADVOGADO..... MOISÉS SANTANA NETO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que serão realizadas no dia 08/04/2008, às 09h15min e 06/05/2008, às 09h15min 1ª e 2ª, respectivamente, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, situada na Rua Goiás, esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, qd. 37, lt. 01, centro, Porangatu-GO, leilão dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando as mesmas infrutíferas, realizar-se-à leilão dos bens no dia 12/06/2008, às 14h.

Notificação Nº: 1581/2008

Processo Nº: RT 00282-2003-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LIMA DA CRUS /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): CLÓVIS MEIRELES

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente indicar nos autos, no prazo de TRINTA dias, diretrizes satisfativas ao deslinde da execução, com a indicação específica de bens para constrição, frisando que inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 1616/2008

Processo Nº: RT 00775-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO VICENTE SALES/INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº138/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1624/2008

Processo Nº: ACI 00237-2005-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverá a ré comprovar nos autos, no prazo de QUINZE dias, o cumprimento da cláusula 2ª do acordo de fls. 477/481, vez que transcorrido o prazo concedido.

Notificação Nº: 1614/2008

Processo Nº: RT 00455-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN SEVERINO DE MELO REPRESENTADO POR CRISTIANE SEVERINO ROSA/INSS

ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIN FILHO

DESPACHO: Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 (DEZ) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1619/2008

Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FREITAS GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá o reclamante manifestar-se nos autos acerca da nomeação do Dr. Ricardo Ozório Dourado como assistente técnico, no prazo de CINCO dias, face a renúncia do Dr. Anor Antônio de Oliveira Neto.

Notificação Nº: 1590/2008

Processo Nº: RT 00492-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1620/2008

Processo Nº: RT 00946-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA NUNES DE LIMA SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO

RECLAMADO(A): CLECILDA DE JESUS NOGUEIRA BARROS E SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi deferido o requerimento de fls.45, prorrogando-se o prazo por mais 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1542/2008

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR: DIVINO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: À RÉ: Tomar ciência do despacho de fl. 436, cujo inteiro teor é o seguinte: Indeferiu-se o requerimento de novos exames e de nova perícia, uma vez que a perícia médica encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, tendo o i. Perito respondido a todos os quesitos formulados, bem como à impugnação oferecida pela reclamada, não se vislumbrando erros ou contradições, tampouco cerceamento de defesa. Intime-se. Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1625/2008

Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDO LIVIO BUENO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 284, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem do MM. Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e considerando a necessidade de adequação da pauta, visando redução dos prazos processuais, antecipa-se a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 15/04/2008 às 15h40min, para o dia 02/04/2008 às 15h00min. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento. Após, aguardem-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1621/2008

Processo Nº: AAT 00401-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR: JESUS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1612/2008

Processo Nº: AAT 00406-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR: NELSON DA SILVA COELHO

ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias,

Notificação Nº: 1611/2008

Processo Nº: AAT 00469-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: JOSÉ HORÁCIO DA LUZ

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias,

Notificação Nº: 1618/2008

Processo Nº: AAT 00472-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR: DALMO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1618/2008

Processo Nº: AAT 00472-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR: DALMO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1608/2008

Processo Nº: CCS 00644-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM DE SOUZA VILAS BOAS JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que o endereço fornecido pelo SERPRO é o mesmo da inicial, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: CCS 00916-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): GASPEX COMÉRCIO LTDA (GASPEX)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça que informou não ter encontrado o bem, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1610/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1622/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMIRO GOMES PARDINHO

ADVOGADO.....: JANAINE RIBEIRO DINIZ

RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Deverá o reclamado, no prazo de DEZ dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante e proceder a liberação do FGTS, mais a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 1613/2008

Processo Nº: RT 01441-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES MARQUES + 003

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SERRA DA MESA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverão os reclamantes informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1231/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fls. 399/400 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requereram os exequentes por meio de petição aviaida às fls. 394/397 que fosse determinada a liquidação do montante relativo ao capital não constituído pela executada, a penhora de bens da devedora para garantia do valor atinente a este capital (inicialmente pelo sistema BACEN JUD), a expedição de precatória para verificação do estado em que se encontra os bens penhorados e sua existência (apontando erro inclusive quanto à localização dos bens, informada no auto de depósito), a determinação junto ao DETRAN/GO para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, bem como a intimação da executada para que exiba referido bem, nos termos do art. 656, §1º, do CPC. Relativamente à liquidação do montante do capital não constituído, observo que constou da decisão que indeferiu a nomeação de bens pela executada para tal finalidade (títulos ao portador sem valor no mercado) que a mesma teria o prazo de quinze dias que indicasse novos bens. Ocorre que, contudo, até o presente momento a devedora permaneceu inerte. Neste sentido, certifique a Secretaria o

transcurso de prazo para nomeação de bens pela executada a fim de constituir o capital para garantia da condenação, nos termos do decism de fls. 338/339. Outrossim, defiro o pleito para execução do valor correspondente. Quanto à necessidade de discriminação do estado dos bens penhorados e sua exata localização, tenho que o auto de penhora foi omissso neste aspecto. Ademais, os próprios exequentes levantaram a dúvida quanto à existência e localização dos mesmos diante do erro apontado no auto de depósito, o que inviabilizaria até mesmo eventual pedido para sua adjudicação. Diante disso, oficie-se ao juízo deprecado solicitando que seja expedido mandado para verificação e reavaliação dos bens penhorados, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça pormenorizar o estado e condições dos mesmos. Em relação à determinação para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, ad cautelam defiro o pedido. Oficie-se ao DETRAN/GO. Contudo, a intimação da devedora para indicação de referido bem (já que diligência anterior para sua penhora restou frustrada), nos termos do art. 656, §1º, do CPC, não possui guarida na seara trabalhista, que possui rito próprio em execução (art. 876 e seguintes e Lei 6.830/80, no que couber). Indefiro este último pedido, ficando condicionada a realização de nova diligência para sua penhora à indicação prévia do local em que se encontra o bem. Intime-se....'

Notificação Nº: 1232/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 399/400 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requereram os exequentes por meio de petição aviaada às fls. 394/397 que fosse determinada a liquidação do montante relativo ao capital não constituído pela executada, a penhora de bens da devedora para garantia do valor atinente a este capital (inicialmente pelo sistema BACEN JUD), a expedição de precatória para verificação do estado em que se encontra os bens penhorados e sua existência (apontando erro inclusive quanto à localização dos bens, informada no auto de depósito), a determinação junto ao DETRAN/GO para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, bem como a intimação da executada para que exiba referido bem, nos termos do art. 656, §1º, do CPC. Relativamente à liquidação do montante do capital não constituído, observo que conistou da decisão que indeferiu a nomeação de bens pela executada para tal finalidade (títulos ao portador sem valor no mercado) que a mesma teria o prazo de quinze dias que indicasse novos bens. Ocorre que, contudo, até o presente momento a devedora permaneceu inerte. Neste sentido, certifique a Secretaria o transcurso de prazo para nomeação de bens pela executada a fim de constituir o capital para garantia da condenação, nos termos do decism de fls. 338/339. Outrossim, defiro o pleito para execução do valor correspondente. Quanto à necessidade de discriminação do estado dos bens penhorados e sua exata localização, tenho que o auto de penhora foi omissso neste aspecto. Ademais, os próprios exequentes levantaram a dúvida quanto à existência e localização dos mesmos diante do erro apontado no auto de depósito, o que inviabilizaria até mesmo eventual pedido para sua adjudicação. Diante disso, oficie-se ao juízo deprecado solicitando que seja expedido mandado para verificação e reavaliação dos bens penhorados, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça pormenorizar o estado e condições dos mesmos. Em relação à determinação para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, ad cautelam defiro o pedido. Oficie-se ao DETRAN/GO. Contudo, a intimação da devedora para indicação de referido bem (já que diligência anterior para sua penhora restou frustrada), nos termos do art. 656, §1º, do CPC, não possui guarida na seara trabalhista, que possui rito próprio em execução (art. 876 e seguintes e Lei 6.830/80, no que couber). Indefiro este último pedido, ficando condicionada a realização de nova diligência para sua penhora à indicação prévia do local em que se encontra o bem. Intime-se....'

Notificação Nº: 1233/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

DESPACHO: Fica o requerente intimado do despacho de fls. 399/400 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requereram os exequentes por meio de petição aviaada às fls. 394/397 que fosse determinada a liquidação do montante relativo ao capital não constituído pela executada, a penhora de bens da devedora para garantia do valor atinente a este capital (inicialmente pelo sistema BACEN JUD), a expedição de precatória para verificação do estado em que se encontra os bens penhorados e sua existência (apontando erro inclusive quanto à localização dos bens, informada no auto de depósito), a determinação junto ao DETRAN/GO para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, bem como a intimação da executada para que exiba referido bem, nos termos do art. 656, §1º, do CPC. Relativamente à liquidação do montante do capital não constituído, observo que conistou da decisão que indeferiu a nomeação de bens pela executada para tal finalidade (títulos ao portador sem valor no mercado) que a mesma teria o prazo de quinze dias que indicasse novos bens. Ocorre que, contudo, até o presente momento a devedora permaneceu inerte. Neste sentido, certifique a Secretaria o transcurso de prazo para nomeação de bens pela executada a fim de constituir o capital para garantia da condenação, nos termos do decism de fls. 338/339. Outrossim, defiro o pleito para execução do valor correspondente. Quanto à

necessidade de discriminação do estado dos bens penhorados e sua exata localização, tenho que o auto de penhora foi omissso neste aspecto. Ademais, os próprios exequentes levantaram a dúvida quanto à existência e localização dos mesmos diante do erro apontado no auto de depósito, o que inviabilizaria até mesmo eventual pedido para sua adjudicação. Diante disso, oficie-se ao juízo deprecado solicitando que seja expedido mandado para verificação e reavaliação dos bens penhorados, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça pormenorizar o estado e condições dos mesmos. Em relação à determinação para embargo judicial do veículo descrito à fl. 239, ad cautelam defiro o pedido. Oficie-se ao DETRAN/GO. Contudo, a intimação da devedora para indicação de referido bem (já que diligência anterior para sua penhora restou frustrada), nos termos do art. 656, §1º, do CPC, não possui guarida na seara trabalhista, que possui rito próprio em execução (art. 876 e seguintes e Lei 6.830/80, no que couber). Indefiro este último pedido, ficando condicionada a realização de nova diligência para sua penhora à indicação prévia do local em que se encontra o bem. Intime-se....'

Notificação Nº: 1229/2008

Processo Nº: RT 00219-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Scretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1230/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CANTIDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001

RECLAMADO(A): ILIDIA DE FÁTIMA BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1227/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DA SILVA BITTENCOURT

ADVOGADO.....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

RECLAMADO(A): WESLEY PROFETA DOS REIS (MASTER CRED EMPRESTIMOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 857/2008

PROCESSO: RT 01476-2005-241-18-00-4

EXEQUENTE(S): KELÂNDIA NONATO VILAR

EXECUTADO(S): JOÃO PAULO DOS SANTOS REIS e MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO PAULO DOS SANTOS REIS e MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA, sócios da devedora principal, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.259,97(quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/03/2006.Obs.: Poderão os sócios supra-referidos, nomearem bem(ns) de propriedade da 1ª Executada (KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpada no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO PAULO DOS SANTOS REIS e MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 859/2008

PROCESSO: RT 00996-2006-241-18-00-0

EXEQUENTE(S): MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): NOVA CONSTRUTORA LTDA

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

NOVA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 1.018,58(um mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 31/08/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 862/2008

PROCESSO : RT 00457-2007-241-18-00-2

EXEQUENTE: VERA LUCIA RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: LENIO NETO IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA)

ADVOGADO(A): JOAO GOMES VARJAO FILHO

Localização do(s) bem(ns): QUADRA 33 LOTE 38, ETAPA B, CEP72.876-126, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data da Praça 25/04/2008 - às 10:00 horas

Data do Leilão 27/05/2008 - às 10:33 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 111/112, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Lênio Diniz de C. Neto (v. auto de depósito de fl. 113).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 03(três) microcomputadores usados, contendo as seguintes configurações: 1) processador AMD K6-II, 450 Mhz, placa mãe M598 LMR – PCCHIPS, memória RAM 64 MB, com placa de vídeo e placa de rede, HD SEA GATE 8.6 GB; 2) processador AMD K6-II, 64MB RAM, HD Quantum S.1 GB, com placa de vídeo, som e de rede; 3) processador AMD K6-II, 500 MHZ, 128 de RAM, placas de vídeo, rede e som, placa USB PCI, 4 saídas. Todos nas cores bege com teclados e mouses, monitores Samsung, Troni e Itautec, sendo o primeiro TCÉ, sem nº de série, assim como os demais; todos funcionando normalmente(testados no momento da penhora), avaliados em R\$ 500,00(quinhentos reais) cada um.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos dezessete de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 858/2008

PROCESSO: RT 01100-2007-241-18-00-1

EXEQUENTE(S): ALZENIRA MARTINS BARROS

EXECUTADO(S): DORCAS ALVES DE MELO (CEPER)

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DORCAS ALVES DE MELO (CEPER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 14.645,04(quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), atualizada até 29/02/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DORCAS ALVES DE MELO (CEPER), é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 658/2008

Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o "Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830", bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 658/2008

Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o "Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830", bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 658/2008

Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o "Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830, bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 659/2008

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada às fls. 23.818/23.820, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em que pese a vasta argumentação trazida pelo Sindicato/Credor através da peça de fls. 23.772/23.785, suas disposições não têm o condão de lhe socorrer plenamente. Pois bem. Reportando à documentação carreada às fls. 23.564/23.754, extrai-se que efetivamente os substituídos que aderiram ao PCR (Lei Estadual nº 15.665/2006), renunciaram ao direito reconhecido nos autos a título de incorporação, em folha de pagamento, do percentual de 16,05%. Afinal, a percepção do atual vencimento-base, aplicado em decorrência do referido plano, absorve as majorações salariais pertinentes à respectiva incorporação. Nesse

diapasão, não há falar em nulidade dos atos de renúncia, vez que estes não decorreram de imposição da vontade do Executado sobre os interessados, porquanto a adesão do PCR não importa vício de vontade. Antes, implicou em efetivo aumento salarial. Ademais, nem todos os substituídos aderiram ao referido plano, o que, por si só, afasta a tese de subordinação hierárquica, posto que o natural seria que a suposta coação viesse a alcançar todos os beneficiários indistintamente, de modo possibilitar a extinção da execução. A propósito, a renúncia individual de qualquer dos substituídos não fere o direito coletivo, nem mesmo constitui impossibilidade jurídica, vez que a postulação em juízo, através do exercício do instituto da substituição processual, não tem o condão de obstar o titular do direito de ação de dispor, pela via que entender devida, do objeto do respectivo direito. Diante do que, DETERMINO exclusão do rol de substituídos de todos os beneficiários que aderiram espontaneamente ao PCR, quais sejam, os qualificados nos documentos trazidos às fls. 23.631; 23.636; 23.641; 23.649; 23.654; 23.659; 23.663; 23.668; 23.673; 23.678; 23.687; 23.693; 23.698; 23.703; 23.707; 23.712; 23.725; 23.730; 23.735; 23.744; 23.745 e 23.750, devendo a Secretaria do Juízo adequar a lista disponibilizada às 23.516/23.519, com vistas a excluir os respectivos substituídos/aderentes, devendo ainda providenciar a exclusão de João Batista da Silva, listado no item 33 do referido rol, posto que operada a coisa julgada. A referida exclusão deve ser feita tão-logo transite em julgado esta decisão. Ainda, DETERMINO, de imediato, a incorporação do percentual de 16,05% (dezesesseis vírgula zero cinco por cento) pela Reclamada, em folha de pagamento, nos moldes da decisão proferida às fls. 23.488/23.493,

aos beneficiários indicados no rol de fls. 23.516/23.519, à exceção daqueles acima listados, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação desta determinação, ficando cominada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada substituído, para o caso de inadimplemento desta obrigação de fazer. Expeça-se o competente mandado. Como corolário, RESTA INDEFERIDA a pretensão do Executado quanto a análise, em primeira mão, do incidente oposto às fls. 20.701/20.713, antes de oportunizar a incorporação dos reajustes deferidos, porquanto a conta de liquidação sofrerá mudanças substanciais com a exclusão dos beneficiários listados, como também após a referida incorporação, o que, por certo, tornará letra morta a Impugnação comentada. Ademais, a determinação exarada à fl. 23.476 sobrestou a análise do referido incidente processual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 660/2008

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo carreado às fls. 985/986.